



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 101

BRASÍLIA – DF, QUINTA-FEIRA, 22 DE MAIO DE 2014

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....			74
Atos do Poder Executivo	1	46	74
Vice-Governadoria		56	
Casa Militar		57	
Casa Civil.....	10	57	74
Secretaria de Estado de Governo		59	
Secretaria de Estado de Transparência e Controle			75
Secretaria de Estado de Agricultura, e Desenvolvimento Rural		59	75
Secretaria de Estado de Cultura	10	60	75
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda	12	60	79
Secretaria de Estado de Educação.....	12	60	79
Secretaria de Estado de Fazenda.....	16	62	79
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico.....		63	
Secretaria de Estado de Obras.....			80
Secretaria de Estado de Saúde	20	63	82
Secretaria de Estado de Segurança Pública	22	66	83
Secretaria de Estado de Trabalho.....	22	67	
Secretaria de Estado de Transportes	22	68	87
Secretaria de Estado de Turismo.....	24		
Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano	24	68	87
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos.....	31		88
Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento.....	31	68	89
Secretaria de Estado de Administração Pública.....	33	68	89
Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania		70	
Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social		70	
Secretaria de Estado da Criança.....		70	90
Secretaria de Estado de Proteção e Defesa Civil	35	72	
Secretaria de Estado de Regularização de Condomínios.....		72	90
Secretaria de Estado Extraordinária da Copa 2014.....			90
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....		73	
Defensoria Pública do Distrito Federal.....	36	73	90
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.....	36		
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	37	73	
Ineditoriais			91

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 5.348, DE 20 DE MAIO DE 2014(*)

(Autoria do Projeto: Deputado Patrício)

Institui a Festa de Pentecostes de Sobradinho e Sobradinho II e a inclui no calendário oficial de eventos do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o evento popular e cultural conhecido como Festa de Pentecostes nas cidades de Sobradinho e Sobradinho II.

Art. 2º A Festa de Pentecostes de Sobradinho e Sobradinho II fica incluída no calendário oficial de eventos do Distrito Federal, na segunda quinzena de maio, no sexagésimo dia após a Páscoa.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 20 de maio de 2014.

126º da República e 55º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF nº 100, de 21 de maio de 2014, página 2.

DECRETO Nº 35.363, DE 24 DE ABRIL DE 2014.(*)

Regulamenta a Taxa de Permeabilidade nos Planos Diretores Locais que especifica, e dá outras providências

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º A taxa de permeabilidade do solo de que tratam os Planos Diretores Locais relacionados neste artigo, pode ser aplicada considerando a adoção de soluções tecnológicas específicas conforme disposto neste Decreto:

I - Lei Complementar nº 90, de 11 de março de 1998, que dispõe sobre o Plano Diretor Local de Taguatinga;

II - Lei Complementar nº 97, de 08 de abril de 1998, que dispõe sobre o Plano Diretor Local da Candangolândia;

III - Lei Complementar nº 314, de 1º de setembro de 2000, que dispõe sobre o Plano Diretor Local de Ceilândia;

IV - Lei Complementar nº 370, de 02 de março de 2001, que dispõe sobre o Plano Diretor Local de Samambaia;

V - Lei Complementar nº 728, de 18 de agosto de 2006, que dispõe sobre o Plano Diretor Local do Gama;

VI - Lei Complementar nº 733, de 13 de dezembro de 2006, que dispõe sobre o Plano Diretor Local do Guarã.

Art. 2º A taxa de permeabilidade de que trata este Decreto destina-se a contribuir para a:

I – manutenção da disponibilidade e da qualidade de recursos na bacia hidrográfica;

II – eficiência do sistema de drenagem pluvial;

III – qualidade do espaço urbano, associada à permanência de áreas com cobertura vegetal de estratos arbóreo, arbustivo e forração.

Art. 3º Para as unidades imobiliárias com taxa de permeabilidade igual ou superior a 20% (vinte por cento) da área do lote é admitida a adoção de sistemas de captação e infiltração de águas pluviais para o cumprimento de até metade da taxa indicada, mantidas, na área restante, as condições de absorção de água diretamente pelo solo e a cobertura vegetal, bem como o perfil natural do terreno.

§1º Na área permeável restante das unidades de que trata o caput deste artigo, não é permitido:

I – lajes sob a cobertura vegetal, em qualquer nível de edificação;

II – áreas utilizadas como rampas de acesso a veículos, independente do tipo de pavimento;

III – áreas em subsolo, destinadas à garagem ou à circulação de veículos, independente do tipo de pavimento.

§2º. Excepcionalmente, até a aprovação da Lei de Uso e Ocupação do Solo, desde que atestada a viabilidade urbanística, nos termos do que for disposto em ato do órgão de planejamento e desenvolvimento urbano do Distrito Federal e desde que as unidades imobiliárias possuam coeficiente de aproveitamento igual ou superior a 3,0 (três), será admitida a adoção de sistemas de captação e infiltração de águas pluviais, em percentual superior a 50% (cinquenta por cento) da taxa indicada.

Art. 4º Os sistemas de captação e infiltração de águas pluviais compreendem dispositivos de infiltração que contribuam para a redução do escoamento das águas pluviais por meio da infiltração de águas.

Art. 5º São considerados dispositivos de infiltração tratados no artigo anterior:

I – tanques de retenção de água, que têm como objetivo específico reter determinado volume de água originado pelo escoamento superficial proveniente de impermeabilização do solo, e que constituem reservatórios de quantidade ou de qualidade;

II – aplicação de pavimentos permeáveis (blocos vazados com preenchimento de areia ou grama,

asfalto poroso, concreto poroso);

III – desconexão das calhas de telhado de forma a direcionar a água para superfícies permeáveis com drenagem;

IV – desconexão das calhas de telhado de forma a direcionar a água para superfícies permeáveis sem drenagem;

V – aplicação de trincheiras de infiltração;

VI – direcionamento da água proveniente de superfície impermeável para dispositivos de infiltração sem saída;

VII – aplicação de outras medidas a serem avaliadas pela ADASA.

Art. 6º A utilização dos sistemas de captação e infiltração de águas pluviais previstos neste Decreto deve obedecer aos percentuais de redução e cálculos de dimensões indicados na Resolução nº 09, de 08 de abril de 2011, da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal – ADASA ou suas alterações.

Art. 7º Para as unidades imobiliárias previstas no caput do art. 3º deste Decreto, a dimensão dos reservatórios deverá guardar correspondência com a porção da área reduzida.

Art. 8º Para as unidades imobiliárias previstas no parágrafo 2º do art. 3º deste Decreto, a dimensão dos reservatórios deverá guardar correspondência com a área total destinada à permeabilidade.

Art. 9º Para fins de aprovação do projeto de arquitetura que utilizar os sistemas de captação e infiltração de águas pluviais previstos neste Decreto, deverá ser apresentado:

I – ART registrada no CAU/CREA do autor do projeto do sistema de captação e infiltração utilizado;

II – declaração de responsabilidade firmada pelo autor do projeto referido no item anterior de que o projeto observa as disposições contidas na Resolução nº 09, de 08 de abril de 2011 ou suas alterações, da ADASA, conforme consta no Anexo deste Decreto;

III- laudo técnico, especificando o piso permeável, quando utilizado.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 24 de abril de 2014.
126º da República e 55º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreções no original, publicado no DODF nº 82, do DODF, de 25 de abril de 2014, página 7.

ANEXO
DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

INTERESSADO:	
ENDEREÇO:	
PROCESSO N.º:	

Eu, _____, abaixo assinado(a), portador da Cédula de Identidade RG nº. _____, CPF nº _____, e registro no Conselho de Classe (CAU/CREA) nº. _____, na qualidade de autor do projeto contido no processo nº. _____ sito No endereço _____

_____, DECLARO para os devidos fins, assumir a responsabilidade de que o(s) dispositivo(s) de captação e infiltração de águas pluviais apresentado(s) no referido projeto, previsto(s) no art. 5º do Decreto nº. 35.363, de 23 de abril de 2014 atende plenamente ao disposto na Resolução nº. 09, de 8 de abril de 2011, da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal – ADASA.

E por ser a expressão da verdade, assino o presente, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Brasília, _____ de _____ de 2014.

(assinatura)

DECRETO Nº 35.445, DE 21 DE MAIO DE 2014

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 15.052.406,00 (quinze milhões, cinquenta e dois mil, quatrocentos e seis reais) para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, § 2º, da Lei nº 5.289, de 30 de dezembro de 2013, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo nº 110.000.135/2014, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 15.052.406,00 (quinze milhões, cinquenta e dois mil, quatrocentos e seis reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotações orçamentárias constantes do anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 21 de maio de 2014
126º da República e 55º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

ANEXO	1	DESPESA	R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES			ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190101/00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL						15.052.406
15.451.6208.3023 PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC						
Ref. 000281 0009 PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC-PAVIMENTAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE VIAS URBANAS-DISTRITO FEDERAL						
PROGRAMA REALIZADO (UNIDADE) 0	99	44.90.51	0	135	15.000.000	15.000.000
15.451.6208.3058 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO - PRÓ-MORADIA						
Ref. 000293 0003 (EPP)EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO - PRÓ-MORADIA-CONDÔMÍNIO SOL NASCENTE-CEILÂNDIA						
ÁREA URBANIZADA (M2) 0	9	44.90.51	3	100	52.406	52.406
2014AC00224						TOTAL 15.052.406

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

AGNELO QUEIROZ
Governador
TADEU FILIPPELLI
Vice-Governador
SWEDENBERGER BARBOSA
Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil
GUILHERME HAMÚ ANTUNES
Coordenador-Chefe do Diário Oficial

ANEXO II		DESPESA		RS 1,00		
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL				
SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190101/00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL						15.052.406
15.451.6208.3902 REFORMA DE PRAÇAS PÚBLICAS E PARQUES						
Ref. 000101 9472 (***) (EPP)REFORMA DE PRAÇAS PÚBLICAS E PARQUES--DISTRITO FEDERAL						
PRAÇA/ PARQUE REFORMADO (M2) 0	99	44.90.51	0	135	15.000.000	15.000.000
15.482.6218.3059 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS - PRÓ-MORADIA						
Ref. 002745 0003 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS - PRÓ-MORADIA-CONDOMÍNIO SOL NASCENTE-CEILÂNDIA						
CASA CONSTRUÍDA (M2) 0	9	44.90.92	0	100	52.406	52.406
2014AC00224					TOTAL	15.052.406

DECRETO Nº 35.446, DE 21 DE MAIO DE 2014.

Altera a Estrutura Administrativa da Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal, que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal e, de acordo com o parágrafo único do artigo 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º Fica criada a Unidade de Administração da Rodoviária de Brasília, na Subsecretaria de Infraestrutura e Inteligência em Segurança dos Terminais Rodoviários, da Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal, com a seguinte estrutura administrativa:

1 UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO DA RODOVIÁRIA DE BRASÍLIA

1.1 COORDENAÇÃO DE ASSUNTOS JURÍDICOS

1.2 COORDENAÇÃO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

1.3 DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

1.3.1 GERÊNCIA DE OPERAÇÕES

1.3.1.1 NÚCLEO DE MONITORAMENTO

1.3.2 GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO

1.3.2.1 NÚCLEO DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA

1.3.2.2 NÚCLEO DE MANUTENÇÃO

Art. 2º Fica remanejada a Gerência de Administração, da Coordenação da Administração da Rodoviária de Brasília, para Diretoria de Administração Geral, da Unidade de Administração da Rodoviária de Brasília, da Subsecretaria de Infraestrutura e Inteligência em Segurança dos Terminais Rodoviários, da Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal, mantidas suas unidades administrativas, e os atuais ocupantes.

Art. 3º Ficam extintas as Unidades Administrativas, os Cargos de Natureza Especial e em Comissão, constantes no Anexo I.

Art. 4º Ficam criados, nos termos da Lei nº 4.584, de 08 de julho de 2011, as Unidades Administrativas, os Cargos de Natureza Especial e em Comissão, constantes no Anexo II.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 21 de maio de 2014.

126º da República e 55º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

ANEXO I

UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL E EM COMISSÃO EXTINTO

(Art. 3º, do Decreto nº 35.446, de 21 de maio de 2014)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL - SUBSECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E INTELIGÊNCIA EM SEGURANÇA DOS TERMINAIS RODOVIÁRIOS - COORDENAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO DA RODOVIÁRIA DE BRASÍLIA - Coordenador, CNE-06, 01 - GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO - NÚCLEO DE MONITORAMENTO E CONTROLE DE PERMISSÃO - Chefe, DFG-12, 01.

ANEXO II

UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL E EM COMISSÃO CRIADOS

(Art. 4º, do Decreto nº 35.446, de 21 de maio de 2014)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL - SUBSECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E INTELIGÊNCIA EM SEGURANÇA DOS TERMINAIS RODOVIÁRIOS - UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO DA RODOVIÁRIA DE BRASÍLIA - Chefe, CNE-05, 01 - COORDENAÇÃO DE ASSUNTOS JURÍDICOS - Coordenador, CNE-06, 01 - COORDENAÇÃO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - Coordenador, CNE-06, 01 - DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - Diretor, CNE-07, 01 - GERÊNCIA DE OPERAÇÕES - Gerente, DFG-14, 01 - NÚCLEO DE MONITORAMENTO - Chefe, DFG-12, 01.

DECRETO Nº 35.447, DE 21 DE MAIO DE 2014.

Declara a caducidade da permissão outorgada à HELENA GUILHERMINA LIMA DE ALMEIDA, para exploração do Serviço de Transporte Público Complementar Rural – STPCR, objeto do Contrato de Adesão nº 020/2009, tratado nos autos do Processo Administrativo nº 410.006.352/2007, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 170 e 175 da Constituição Federal, pelos arts. 15, §6º, 19, 25 e 335 e §1º, da Lei Orgânica do Distrito Federal e nos termos dos artigos 6º, 29 inc. IV, 38 §1º e 40 da Lei nº 8.987/95, DECRETA:

Art. 1º Fica declarada a caducidade da permissão outorgada a HELENA GUILHERMINA LIMA DE ALMEIDA, para exploração do Serviço de Transporte Público Complementar Rural – STPCR, objeto do Contrato de Adesão nº 020/2009, para operação de linha do serviço de transporte público coletivo por transportador autônomo, por meio de até 4 (quatro) ônibus, conforme especificações estabelecidas no Contrato de Adesão nº 020/2009 e no anexo II do Edital de Concorrência nº 001/2008-ST, para operação na linha 0.611 – Planaltina/Piripau (Taquara), 611.1 – Núcleo Rural Taquara/Planaltina, 611.2 – Planaltina (Buritis-Jardim Roriz)/ C. do Congresso (Lago Norte) e 611.3 – Vale do Amanhecer (Estância)/ C. do Congresso (Lago Norte), por inexecução contratual apurada nos autos do Processo Administrativo nº 410.006.352/2007.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 21 de maio de 2014.

126º da República e 55º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

DECRETO Nº 35.448, DE 21 DE MAIO DE 2014

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 5.493.500,00 (cinco milhões, quatrocentos e noventa e três mil e quinhentos reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, I, “a”, da Lei nº 5.289, de 30 de dezembro de 2013, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs 002.000.357/2014, 143.000.209/2014, 196.000.039/2014 e 490.000.046/2014, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias crédito suplementar no valor de R\$ 5.493.500,00 (cinco milhões, quatrocentos e noventa e três mil e quinhentos reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos III e IV.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotações orçamentárias constantes dos anexos I e II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 21 de maio de 2014

126º da República e 55º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
PESSOA ASSISTIDA (PESSOA) 160	95	33.90.30	0	232		420
	95	33.90.33	0	232		4.000
	95	33.90.36	0	232		2.000
	95	33.90.39	0	232	152.797	159.217
2014AC00228	TOTAL					159.217

ANEXO VI DESPESA R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
220101/00001 24101 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL						151.760
06.181.6217.1569 DESENVOLVIMENTO DOS PROGRAMAS NACIONAIS DE SEGURANÇA PÚBLICA						
Ref. 001152 0001 DESENVOLVIMENTO DOS PROGRAMAS NACIONAIS DE SEGURANÇA PÚBLICA-SSP-DISTRITO FEDERAL						
PROGRAMA IMPLANTADO (UNIDADE) 0	99	33.90.93	0	332	151.748	
	99	33.90.93	4	300	12	151.760
2014AC00228	TOTAL					151.760

DECRETO Nº 35.450, DE 21 DE MAIO DE 2014

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 9.204.000,00 (nove milhões, duzentos e quatro mil reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, I, "a", da Lei nº 5.289, de 30 de dezembro de 2013, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs 002.000.357/2014, 070.000.911/2014, 070.000.882/2014, 132.000.694/2014, 361.001.790/2014, 193.000.354/2014, 413.000.079/2014, 308.000.035/2014 e 064.000.205/2014, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias crédito suplementar no valor de R\$ 9.204.000,00 (nove milhões, duzentos e quatro mil reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos III e IV.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotações orçamentárias constantes dos anexos I e II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 21 de maio de 2014
126º da República e 55º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
090101/00001 09101 SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL						315.000
04.126.6003.2557 GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO						
Ref. 003913 2562 GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO-CASA CIVIL-DF ENTORNO						

190103/00001 09103 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA	95	33.90.39	0	100		315.000	315.000
13.392.6219.3678 REALIZAÇÃO DE EVENTOS							670.000
Ref. 005054 2716 REALIZAÇÃO DE EVENTOS-ANIVERSÁRIO DA CIDADE-PLANO PILOTO							
EVENTO REALIZADO (UNIDADE) 0	1	33.90.39	0	120		40.700	40.700
13.392.6219.3678 REALIZAÇÃO DE EVENTOS							20.000
Ref. 004816 2722 REALIZAÇÃO DE EVENTOS-CULTURAIS ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- PLANO PILOTO							
EVENTO REALIZADO (UNIDADE) 0	1	33.90.39	0	120		20.000	20.000
15.451.6208.4092 MANUTENÇÃO DE PRAÇAS PÚBLICAS E PARQUES							374.700
Ref. 004554 0002 (***) MANUTENÇÃO DE PRAÇAS PÚBLICAS E PARQUES-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- PLANO PILOTO							
PRAÇA/ PARQUE MANTIDO (UNIDADE) 0	1	33.90.39	0	100		374.700	374.700
15.451.6208.4092 MANUTENÇÃO DE PRAÇAS PÚBLICAS E PARQUES							110.000
Ref. 005210 0004 (***) MANUTENÇÃO DE PRAÇAS PÚBLICAS E PARQUES-MANUTENÇÃO DO PARQUE SARAH KUBITSCHEC- PLANO PILOTO							
PRAÇA/ PARQUE MANTIDO (UNIDADE) 0	1	33.90.39	0	120		110.000	110.000
15.452.6208.8508 MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS							64.300
Ref. 004555 9138 MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- PLANO PILOTO							
ÁREA URBANIZADA MANTIDA (M2) 0	1	33.90.30	0	100		64.300	64.300
	1	33.90.30	0	120		60.300	60.300
190105/00001 09105 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA							124.600
15.451.6003.3903 REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS							540.000

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
Ref. 004249 9730 (***) REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- TAGUATINGA						
PRÉDIO REFORMADO (M2) 0	3	33.90.39	0	100		150.000
15.452.6208.8508 MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS						

		1	33.90.30	0	120	20.300	
		1	33.90.39	0	100	239.000	
		1	33.90.39	0	120	170.700	
		1	44.90.52	0	120	40.000	
						470.000	
04.421.6222.2426	REINTEGRA CIDADÃO						
Ref. 004547	8439 REINTEGRA CIDADÃO-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- PLANO PILOTO						
	PESSOA ASSISTIDA (PESSOA) 0						
		1	33.91.39	0	100	200.000	
						200.000	
190105/00001	09105 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA					540.000	
04.421.6222.2426	REINTEGRA CIDADÃO						
Ref. 004255	8447 REINTEGRA CIDADÃO-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- TAGUATINGA						
	PESSOA ASSISTIDA (PESSOA) 0						
		3	33.91.39	0	120	240.000	
						240.000	
15.451.6208.1110	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						
Ref. 004251	9668 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- TAGUATINGA						
	ÁREA URBANIZADA (M2) 0						
		3	44.90.51	0	100	300.000	
						300.000	
190114/00001	09114 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA					85.000	
15.451.6208.1110	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						
Ref. 004906	9662 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- SAMAMBAIA						
	ÁREA URBANIZADA (M2) 0						
		12	44.90.51	0	120	85.000	
						85.000	
190130/00001	09130 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO ITAPOÃ					10.000	
04.122.6003.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS						

210902/21902	14902 FUNDO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL																	100.000
20.605.6201.3467	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS																	
Ref. 007538	9574 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS-- PLANO PILOTO																	
	EQUIPAMENTO ADQUIRIDO (UNIDADE) 0																	
		1	33.90.30	0	320	100.000												100.000
170203/17203	23203 FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE - FEPECS																	
12.126.6220.1471	MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO																	
Ref. 004378	2493 MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO- FEPECS- PLANO PILOTO																	
	SISTEMA MELHORADO (UNIDADE) 0																	
		1	44.90.52	0	100	9.000												9.000
12.571.6220.9060	CONCESSÃO DE BOLSAS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA																	
Ref. 001081	0001 CONCESSÃO DE BOLSAS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA-PROGRAMA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA - FEPECS- PLANO PILOTO																	
	BOLSA CONCEDIDA (UNIDADE) 0																	
		1	33.90.18	0	100	18.000												18.000
150201/15201	40201 FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA - FAP																	
19.571.6205.6026	EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DE FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO																	
Ref. 000611	3134 EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DE FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO--DISTRITO FEDERAL																	
	PROJETO APOIADO (UNIDADE) 0																	
		99	44.90.20	0	100	5.000.000												5.000.000

ANEXO III DESPESA R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

ANEXO III DESPESA R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
ADMINISTRATIVOS GERAIS													
Ref. 004362	9732	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- ITAPOÃ											
			28	44.90.52	0	100	10.000						10.000
210101/00001	14101	SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL											160.000
20.451.6001.3903	REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS												
Ref. 002350	9659	(***) REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS-SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL-DISTRITO FEDERAL											
		PRÉDIO REFORMADO (M2) 0											
			99	33.90.39	0	100	160.000						160.000

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
110201/11201	49201	AGENCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - AGEFIS				297.000	
28.846.0001.9050	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						
Ref. 002232	7030	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES-AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DF- PLANO PILOTO					
			1	31.90.96	0	100	297.000
2014AC00225						TOTAL	7.204.000

ANEXO IV DESPESA R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

SUPLEMENTAÇÃO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
320203/32203	13203	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL - IPREV				2.000.000							

09.272.0001.9004	ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL									
Ref. 000418 9714	ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL- INATIVOS E PENSIONISTAS - FUNDO PREVIDENCIÁRIO- DISTRITO FEDERAL									
	PESSOA ATENDIDA (PESSOA) 0	99	31.90.01	0	206	2.000.000				
							2.000.000			
2014AC00225	TOTAL								2.000.000	

DECRETO Nº 35.451, DE 21 DE MAIO DE 2014

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 29.855.551,00 (vinte e nove milhões, oitocentos e cinquenta e cinco mil, quinhentos e cinquenta e um reais) para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, § 2º, da Lei nº 5.289, de 30 de dezembro de 2013, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias crédito suplementar, no valor de R\$ 29.855.551,00 (vinte e nove milhões, oitocentos e cinquenta e cinco mil, quinhentos e cinquenta e um reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotações orçamentárias constantes do anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 21 de maio de 2014
126º da República e 55º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

ANEXO I	DESPESA	RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL
CANCELAMENTO		
RECURSOS DE TODAS AS FONTES		

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
090101/00001 09101 SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL						4.711.510
13.391.6219.3178 REFORMA DE EDIFICAÇÕES E ESPAÇOS CULTURAIS DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO						
Ref. 006963 5772 (**)(***) REFORMA DE EDIFICAÇÕES E ESPAÇOS CULTURAIS DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO- CASA CIVIL-DISTRITO FEDERAL						
OBRA REALIZADA (M2) 0	99	44.90.51	0	100	1.111.515	
1.111.515						
15.451.6208.1110 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						
Ref. 005237 9584 (EPP)EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO-CASA CIVIL-DISTRITO FEDERAL						
ÁREA URBANIZADA (M2) 0	99	33.90.39	0	100	351.946	
	99	44.90.51	0	100	1.644.712	
1.996.658						
15.451.6208.3902 REFORMA DE PRAÇAS PÚBLICAS E PARQUES						
Ref. 005233 9487 (***) (EPP)REFORMA DE PRAÇAS PÚBLICAS E PARQUES-CASA CIVIL- DISTRITO FEDERAL						
PRAÇA/ PARQUE REFORMADO (M2) 0	99	33.90.39	0	100	265.886	
	99	44.90.51	0	100	1.337.451	
1.603.337						

200101/00001 26101 SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL						25.144.041	
26.453.6216.1794 IMPLANTAÇÃO DE VEÍCULO LEVE SOBRE PNEUS - VLP EIXO SUL							
Ref. 002389 0003 (EPP)IMPLANTAÇÃO DE VEÍCULO LEVE SOBRE PNEUS - VLP EIXO SUL-- DISTRITO FEDERAL							
VIA PERMANENTE CONSTRUÍDA (KM) 0	99	44.90.51	0	100	3.144.041		
3.144.041							
26.453.6216.3125 IMPLANTAÇÃO DO CORREDOR DE TRANSPORTE COLETIVO DO EIXO SUDOESTE							
Ref. 006891 0001 (EPP)IMPLANTAÇÃO DO CORREDOR DE TRANSPORTE COLETIVO DO EIXO SUDOESTE-- DISTRITO FEDERAL							
CORREDOR IMPLANTADO (KM) 0	99	44.90.51	0	135	22.000.000		
22.000.000							
2014AC00229	TOTAL						29.855.551

ANEXO II	DESPESA	RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO		
RECURSOS DE TODAS AS FONTES		

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190103/00001 09103 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA						3.599.995
15.451.6208.1110 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						
Ref. 005213 9697 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO- ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- PLANO PILOTO						
ÁREA URBANIZADA (M2) 0	1	33.90.39	0	100	3.599.995	
3.599.995						
190113/00001 09113 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO						708.145
15.451.6208.1110 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						
Ref. 004864 9661 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO- ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- CRUZEIRO						
ÁREA URBANIZADA (M2) 0	11	44.90.51	0	100	708.145	
708.145						
190114/00001 09114 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA						403.370
15.451.6208.1110 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						
Ref. 004906 9662 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO- ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- SAMAMBAIA						
ÁREA URBANIZADA (M2) 0	12	44.90.51	1	100	403.370	
403.370						
160101/00001 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL						3.144.041
12.361.6221.3236 REFORMA DE UNIDADES DE ENSINO FUNDAMENTAL						
Ref. 002176 0003 (***) REFORMA DE UNIDADES DE ENSINO FUNDAMENTAL-REDE PÚBLICA - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO- DISTRITO FEDERAL						

	ESCOLA REFORMADA (M2) 0	99	44.90.51	0	100	2.539.597	2.539.597
12.362.6221.3237	REFORMA DE UNIDADES DE ENSINO MÉDIO						
Ref. 002178 0003	(***) REFORMA DE UNIDADES DE ENSINO MÉDIO-REDE PÚBLICA - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO-DISTRITO FEDERAL						
		99	44.90.51	0	100	604.444	604.444
200101/00001 26101	SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL						22.000.000
26.782.6216.3056	CONSTRUÇÃO DO TREVO DE TRIAGEM NORTE						
Ref. 005112 0003	(EPP)CONSTRUÇÃO DO TREVO DE TRIAGEM NORTE-PONTE DO BRAGUETO-DISTRITO FEDERAL						
	RODOVIA IMPLANTADA (KM) 0	99	44.90.51	0	135	22.000.000	

Revenda de Óleos Combustíveis, GLP e demais derivados de Petróleo, Oficina Mecânica e Elétrica de Auto Peças e Acessórios para Veículos, Borracharia, Transporte Rodoviário de Cargas e Passageiros, Atividades de Turismo e Locação de Veículos. Situado na BR 60 km 14 - Recanto das Emas – DF, Processo Nº 145.000.535/1998. Com base no Mandado de Segurança, processo nº 2013.01.1.058860-9, em cumprimento a determinação do Excelentíssimo Juiz Doutor Arnaldo Corrêa Silva – Juiz da Quarta Vara de Fazenda Pública do Distrito Federal.

Art. 2º Ofício a Agência de Fiscalização do Distrito Federal – AGEFIS – para as medidas cabíveis necessárias.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO SAMPAIO OLIVEIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

PORTARIA CONJUNTA Nº 01, DE 20 DE MAIO DE 2014.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, RESOLVEM: Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE: UO 16.903 – Fundo de Apoio à Cultura;

UG 230.903 – Fundo de Apoio à Cultura.

PARA: UO 16.101 – Secretaria de Estado de Cultura;

UG 230.101 – Secretaria de Estado de Cultura.

PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DE DESPESA	FONTE	VALOR
13.392.6219.4220.0003	33.90.33	100	100.000,00

OBJETO: Descentralização de crédito orçamentário visando agenciamento de passagens aéreas para atender a SECULT.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

HAMILTON PEREIRA DA SILVA

ALEXANDRE PEREIRA RANGEL

Titular da UO Cedente

Titular da UO Favorecida

Por delegação de competência

PORTARIA CONJUNTA Nº 38, DE 24 DE ABRIL DE 2014.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, RESOLVEM: Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE: UO 16101 – Secretaria de Estado de Cultura;

UG 230.101 – Secretaria de Estado de Cultura.

PARA: UO 09.107 – Administração Regional de Sobradinho I;

UG 190.107 - Administração Regional de Sobradinho I.

PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DE DESPESA	FONTE	VALOR
13.392.6219.4090.1623	33.90.39	100	100.000,00

OBJETO: Descentralização de crédito orçamentário visando apoiar o 54º aniversário de Sobradinho I, conforme Ofício nº 29/2014-CLDF - Deputado Olair Francisco.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PEREIRA RANGEL

MÁRCIO RIBEIRO GUEDES

Titular da UO Cedente

Titular da UO Favorecida

Por Delegação de competência

PORTARIA CONJUNTA Nº 44, DE 13 DE MAIO DE 2014.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, RESOLVEM: Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE: UO 16.101 – Secretaria de Estado de Cultura;

UG 230.101 - Secretaria de Estado de Cultura.

PARA UO 09.111 – Administração Regional de Ceilândia;

UG 190111 – Administração Regional de Ceilândia.

PLANO DE TRABALHO	NATUREZA DE DESPESA	FONTE	VALOR
13.392.6219.4090.1622	33.90.39	100	30.000,00

OBJETO: Descentralização de crédito orçamentário para apoio aos eventos da RA de Ceilândia – DF.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PEREIRA RANGEL

ARI DE ALMEIDA

Titular da UO Cedente

Titular da UO Favorecida

Por delegação de Competência

ANEXO II	DESPESA	RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
						22.000.000
2014AC00229					TOTAL	29.855.551

CASA CIVIL

COORDENADORIA DAS CIDADES ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 96, DE 21 DE MAIO DE 2014.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRASÍLIA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XXXVIII, do art. 64, do Regimento Interno da Administração Regional de Brasília, aprovado pelo Decreto nº 16.246, de 29 de dezembro de 1994 e com fundamento no artigo 1º, combinado com o inciso I, do artigo 2º e alínea a, do inciso I, do artigo 3º, do Decreto nº 22.939, de 08 de maio de 2002 e que consta do processo nº 141.001.335/2014, RESOLVE: Art. 1º Aprovar projeto urbanístico de locação de mobiliário urbano para revitalização de parque infantil no Parque da Cidade Dona Sarah Kubitschek, do Setor de Recreação Pública Sul, Brasília / DF, consubstanciado na planta de locação DT 003/2013 da Secretaria de Estado de Obras constante às fls. 24 a 31 do processo referenciado.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JEAN CARMO BARBOSA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 74, DE 21 DE MAIO DE 2014.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL-SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere o artigo 49, do Decreto nº 22.338, de 24 de agosto de 2001, RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito, a Ordem de Serviço nº 06, de 09 de janeiro de 2014, publicada no DODF nº 08 de 13 de janeiro de 2014, página 9, onde revogou a LICENÇA DE FUNCIONAMENTO Nº 00181/2012, do estabelecimento comercial – AUTO POSTO CATEDRAL, Posto de Serviços,

PORTARIA CONJUNTA Nº 47, DE 15 DE MAIO DE 2014.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto n.º 17.698, de 23 de setembro de 1996, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE: UO 16101 – Secretaria de Estado de Cultura;

UG 230.101 – Secretaria de Estado de Cultura.

PARA: UO 09.107 – Administração Regional de Sobradinho I;

UG 190.107 - Administração Regional de Sobradinho I.

PROGRAMA DE TRABA- LHO	NATUREZA DE DES- PESA	FONTE	VALOR
13.392.6219.3678.1505	33.90.39	100	200.000,00

OBJETO: Descentralização de crédito orçamentário visando apoiar os eventos da RA Sobradinho – DF.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PEREIRA RANGEL

MÁRCIO RIBEIRO GUEDES

Titular da UO Cedente

Titular da UO Favorecida

Por Delegação de competência

PORTARIA CONJUNTA Nº 50, DE 19 DE MAIO DE 2014.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto n.º 17.698, de 23 de setembro de 1996, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE: UO 16.101 – Secretaria de Estado de Cultura;

UG 230.101 - Secretaria de Estado de Cultura.

PARA UO 09.133 – Administração Regional de Vicente Pires – RA XXX;

UG 190.132 – Administração Regional de Vicente Pires – RA XXX

PROGRAMA DE TRABA- LHO	NATUREZA DE DESPESA	FONTE	VALOR
13.392.6219.4090.1612	33.90.39	100	85.400,00

OBJETO: Descentralização de crédito orçamentário visando apoiar o aniversário de Vicente Pires, conforme Ofício n.º 23/2014-CLDF, Deputado Benedito Domingos.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PEREIRA RANGEL

GLÊNIO JOSÉ DA SILVA

TITULAR DA UO CEDENTE

TITULAR DA UO FAVORECIDA

Por delegação de Competência

PORTARIA CONJUNTA Nº 51, DE 20 DE MAIO DE 2014.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto n.º 17.698, de 23 de setembro de 1996, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE: UO 16.101 – Secretaria de Estado de Cultura;

UG 230.101 - Secretaria de Estado de Cultura.

PARA UO 09.123 – Região Administrativa Riacho Fundo II-RA XXI;

UG 190.123 – Região Administrativa Riacho Fundo II-RA XXI.

PLANO DE TRABALHO	NATUREZA DE DESPESA	FONTE	VALOR
13.392.6219.4090.1616	33.90.39	100	160.000,00

OBJETO: Descentralização de crédito orçamentário visando apoiar o aniversário do Riacho Fundo II, conforme Ofício n.º 47/2014, Deputado Aylton Gomes.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PEREIRA RANGEL

ALINE BARROSO LINS

Titular da UO Cedente

Titular da UO Favorecida

Por delegação de Competência

Respondendo

PORTARIA Nº 39, DE 20 DE MAIO DE 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, consoantes do Decreto n.º 33.178, de 1º de setembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instituída pela Portaria n.º 21, de 25 de março de 2014, publicada no DODF n.º 61, de 26 de março de 2014, referente ao Processo Administrativo 150.000.810/2014, consoante a permissiva contida no parágrafo único do artigo 217 da Lei Complementar n.º 840/2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HAMILTON PEREIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 41, DE 21 DE MAIO DE 2014.

Institui as regras para nomeação dos membros da Comissão de Análise de Projetos – CAP, responsável pela classificação dos projetos culturais para concessão de incentivo fiscal.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 105, V, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

Considerando a necessidade de indicação de nomes para compor a Comissão de Análise de Projetos – CAP, na qualidade de Titular e Suplente, representando a sociedade civil e artística, nos termos da Lei n.º 5.021, de 22 de janeiro de 2013 e do Decreto n.º 35.325, de 11 de abril de 2014 que criou a referida Comissão, RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer prazo para indicação de representantes da sociedade civil e artística local para compor a Comissão de Análise de Projetos - CAP, na qualidade de Titular e Suplente, até o dia 2 de junho de 2014, às 18h, na sede da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal.

Art. 2º Podem apresentar indicações entre seus membros a Câmara Transversal de Gestão, Fomento, Incentivo, Produção, Infraestrutura e Serviços e a Câmara Transversal de Educação, Capacitação e Pesquisa, devidamente formalizadas na Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal, para a representação nos segmentos a seguir elencados:

I. música, óperas e musicais;

II. teatro;

III. manifestações circenses;

IV. artes visuais;

V. audiovisual;

VI. livro e leitura;

VII. culturas populares e tradicionais;

VIII. patrimônio material e imaterial cultural, histórico e artístico, arquivos e demais acervos;

IX. dança;

X. rádio e televisão educativos e culturais, sem caráter comercial;

XI. pesquisa, informação, documentação e qualificação em gestão cultural;

XII. artesanato;

XIII. cultura digital, artes digitais e eletrônicas.

Art. 3º A indicação deve ser registrada em ata de reunião das duas Câmaras Transversais supracitadas, com pauta específica para indicar 16 (dezesseis) representantes, sendo 8(oito) titulares e 8 (oito) suplentes, para compor a CAP.

Parágrafo único. A Câmara Transversal de Gestão, Fomento, Incentivo, Produção, Infraestrutura e Serviços e a Câmara Transversal de Educação, Capacitação e Pesquisa, devem encaminhar as informações sobre os indicados, acompanhados com a seguinte documentação:

I - Cópia da Ata de reunião das Câmaras Transversais contendo a deliberação sobre os indicados;

II - Documentos dos indicados:

a) Currículo atualizado dos indicados;

b) Portfólio;

c) Cópia da Carteira de Identidade e;

d) Cópia do Cadastro de Pessoa Física - CPF.

Art. 4º O Secretário de Estado de Cultura selecionará, dentre os indicados, 8 (oito) titulares e 8 (oito) suplentes respectivamente, para que sejam devidamente empossados como membros da Comissão de Análise de Projetos - CAP.

Art. 5º Fica a cargo do Conselho de Cultura do Distrito Federal indicar 2 (dois) representantes titulares e 2 (dois) suplentes, escolhidos dentre aqueles designados na forma do Art. 4º, III, da Lei n.º 111, de 28 de junho de 1990.

Art. 6º A Secretaria de Estado de Cultura publicará, no Diário Oficial do Distrito Federal, a relação de todos os membros designados e suplentes indicados pela sociedade civil e pelo Conselho de Cultura, fazendo publicar, no Diário Oficial do Distrito Federal, a relação de todos os membros da CAP nomeados e seus respectivos segmentos de representação.

Art. 7º Na hipótese de não haver indicação dos membros da sociedade civil, na forma prevista no Art. 3º e Art. 5º desta Portaria, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação desta Portaria, ou em número suficiente para a composição da CAP, na qualidade de titular e suplente, caberá à Secretaria de Estado de Cultura a indicação dos respectivos membros.

Art. 8º A ata da reunião das Câmaras Transversais contendo as indicações deve ser encaminhada ao Secretário de Estado de Cultura do Distrito Federal, no Edifício Sede da Secretaria, sito à SDN Via N-2 - Anexo do Teatro Nacional Claudio Santoro, CEP 70.070-200, Brasília - DF.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HAMILTON PEREIRA DA SILVA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DECISÕES DE 20 DE MAIO DE 2014.

Processo: 150.001.114/2014. Vistos e examinados os presentes autos do processo administrativo instaurado para apurar irregularidades atribuídas a empresa STUDIO BRASIL COMPANHIA DE EVENTOS LTDA., no processo relativo ao Pregão Eletrônico n.º 013/2014-SECULT, en-

tendo que restaram caracterizadas práticas de atos incompatíveis com as disposições do Edital de Pregão Eletrônico bem como da Lei nº 8.666/93.

Isto posto, nos usos das atribuições previstas na alínea “i” e “j” do art. 1º da Portaria nº 1, de 07 de janeiro de 2011 e art. 5º da Portaria nº 46, de 11 de julho de 2013, ACOELHO o Parecer nº 05-2014/CPAF/SUAG/SECULT de julgamento constante no Processo nº 150.001.114/2014 para aplicar a pena de ADVERTÊNCIA à empresa STUDIO BRASIL COMPANHIA DE EVENTOS LTDA., CNPJ nº 02.101.239/0001-83, com fulcro no art. 2º, I, do Decreto nº 26.851/2006.

ALEXANDRE PEREIRA RANGEL

Subsecretário

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA

PORTARIA CONJUNTA Nº 03, DE 07 DE MAIO DE 2014.

Nomeia os delegados governamentais representantes da Conferência sobre Migrações e Refúgio do Distrito Federal para participarem da Conferência Nacional sobre Migrações e Refúgio.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL e a SECRETÁRIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, considerando a necessidade envio de delegados governamentais representantes do Distrito Federal para a 1ª CONFERÊNCIA NACIONAL DE MIGRAÇÕES E REFÚGIO, RESOLVEM:

Art. 1º Ficam nomeados como delegados representantes do Distrito Federal para participação na 1ª CONFERÊNCIA NACIONAL SOBRE MIGRAÇÕES E REFÚGIO os seguintes servidores públicos: Marili Quadros Berbert Freire, da SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL; Adriana Pinheiro Carvalho da SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL; Tatiana Yokoy de Souza, da SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL; Amanda Wanderley da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL; Marta Helena da Silva Santos, da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL; Annie Vieira Carvalho, SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL;

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação.

OSVALDO RUSSO DE AZEVEDO

Secretário de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda

JEFFERSON RIBEIRO

Secretário de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO EDUCACIONAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 73, DE 19 DE MAIO DE 2014.

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO EDUCACIONAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 33.551, de 29 de fevereiro de 2012, e conforme o artigo 11, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 226, de 14 de outubro de 2008, e na Portaria nº 429, de 08 de setembro de 2009, RESOLVE:

Art. 1º Tornar pública a relação dos concluintes do Ensino Médio e de Nível Técnico da Educação Profissional e respectivos números de registro dos títulos, conforme especificações.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO PEREIRA DE SOUSA

Relação de concluintes, nome da instituição, ato de credenciamento: nome do curso, nº do Livro de Registros, nome do concluinte, nº do registro do aluno e nº da folha e, ao final, nomes do Diretor e Secretário Escolar da instituição educacional.

CENTRO DE EDUCACIONAL GISNO, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12/01/2004-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 12, Thiago Colares Nehme, 2559, 95; Thomas Felipe Monteiro, 2560, 96; Diretor Joanesley Batura Marth Santos DODF nº 01 de 02/01/2014; Secretária Escolar Marinalva Gomes Alves Reg. nº 1439/01-DIE/SEDF.

CENTRO EDUCACIONAL HORACINA CATTÁ PRETA-CECAP, Credenciado pela Portaria nº 187 de 15/07/2013-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 02, Joana Dara Barbosa Da Silva, 277, 24; Lucas Catta Preta de Godoy, 278, 25; Lucas Quaresma Pimentel Mota, 279, 25; Paola Maga-

lhães Piacesi, 280, 25; Guilherme Campelo Bastos, 281, 25; Diretora Kátia Cristina Catta Preta Carneiro Reg. nº 9600150-MEC; Secretária Escolar Lina Beatriz Catta Preta Carneiro Correa Reg. nº 1362-DIE/SEDF.

CENTRO EDUCACIONAL 04 DO GUARÁ, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12/01/2004-SEDF: ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 08, Wagner Bernardes Freitas, 3755, 114; ENSINO MÉDIO-ENEM, Alessandra dos Santos de Moura, 3756, 114; Brenda Rosa Brito, 3757, 114; Kennyde Silva Araujo Vasconcelos, 3758, 115; Victor Pinheiro Correa, 3759, 115; ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS-ENCCEJA, Diego Fernando Magalhães Sousa, 3760, 115; Diretor Afrânio de Sousa Barros DODF nº 01 de 02/01/2014; Secretária Escolar Milena Carrer Martins Aut. nº 3281-COSINE/SUPLAV/SEDF.

CENTRO DE ENSINO MÉDIO 01 DO RIACHO FUNDO, Credenciado pela Portaria nº 159 de 11/05/2009-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 04, Andreza Duarte dos Santos, 3231, 11; Pamella karolline de Souza, 3232, 12; Sthella da Silva Gomes, 3233, 12; Gabriel Barcelos Oliveira, 3234, 12; Josiel da Silva Faria, 3235, 13; Ilane Balica dos Santos, 3236, 13; Rafaele Harthuro Guimarães de Holanda, 3237, 13; Yuri Winston da Silva, 3238, 14; Steffani Gabrielle Rodrigues de Souza, 3239, 14; Lane Beatriz Gomes da Rocha, 3240, 14; Kerollen Carin Vitor Silva, 3241, 15; José Rilson Pessoa Júnior, 3242, 15; Matheus Yulan Campos Ferreira da Silva, 3243, 15; Gabriela Nunes de Souza, 3244, 16; Brenda Soares Henrique, 3245, 16; Amanda Miranda Braga, 3246, 16; Ainjalii Barreto de Andrade, 3247, 17; Jairo da Silva Martins, 3248, 17; Larissa Barbosa Fróz Silva, 3249, 17; Elida Pacheco Martins, 3250, 18; Carolina Rodrigues de Castro, 3251, 18; Antônio Carlos Araújo de Oliveira, 3252, 18; Hildo Lima Ferreira, 3253, 19; Diretora: Ilma Maria Filizola Salmito DODF nº 183 de 10/09/2012; Secretária Escolar Cleide Pereira Soares Autorização nº 3286/COSINE/SUPLAV/SEDF.

CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL-ESCOLA TÉCNICA DE SAÚDE DE PLANALTINA, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12/01/2004-SEDF: TÉCNICO EM ENFERMAGEM, Livro 06, Andréia Almeida Rocha, 3158, 26; Denize Rodrigues Santos, 3159, 26; Drisiane da Costa Pinheiro, 3160, 26; Elizabeth Bezerra Castro, 3161, 27; Evania Rodrigues do Nascimento, 3162, 27; Flávia dos Santos Lima, 3163, 27; Jackson de Souza Brito, 3164, 28; Janaina Oliveira Araujo, 3165, 28; Jôsy Pereira de Souza, 3166, 28; Kelly Karla de Jesus, 3167, 29; Kledyana da Cruz Silva, 3168, 29; Laysa Fernanda Nunes Ramos, 3169, 29; Leidiana Rodrigues Martins, 3170, 30; Letícia Ribeiro Escobar, 3171, 30; Lorena Alves Landim, 3172, 30; Lucinei Siqueira de Melo da Paixão, 3173, 31; Maria de Santana Oliveira, 3174, 31; Maria dos Reis Brito da Mata, 3175, 31; Márcia Solimar da Silva Freire Ripardo, 3176, 32; Mario Sérgio dos Anjos Paixão, 3177, 31; Maryanne Ferreira de Oliveira, 3178, 32; Sebastiana Lisboa Campos, 3179, 33; Sebastião Antonio Ribeiro Neto, 3180, 33; Thairys Mikaelly de Almeida Valdevino, 3181, 33; Valdenice Mauricio dos Santos Silva, 3182, 34; Noemi Araújo Lima, 3183, 34; Diretor Paulo César Ramos Araújo Reg. DODF nº 01 de 02/01/2014; Secretário Escolar Alberto José de Santos Reg. nº 180-DIE/SEDF.

CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 24 DE CEILÂNDIA, Credenciado pela Portaria nº 03 Conforme OS nº 83/2005-SUSIP/SEDF: ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 03, Adriana Braz dos Santos, 1006, 92; Adriana Nova Filha, 1007, 92; Alexandre Marques Soares, 1008, 92; Alinda da Silva Costa, 1009, 93; Amanda Ferreira dos Santos, 1010, 93; Ana de Lourdes Silva, 1011, 93; Ana Lucia da Silva Jesus, 1012, 94; Anderson Lucelio Moreira, 1013, 94; André Vinícius de Araujo Correia, 1014, 94; Antonio Guedes Calixto, 1015, 95; Aurineide Alves de Sousa Satiro, 1016, 95; Ayla Aparecida Gonçalves de Souza, 1017, 95; Benício Ferreira Neto, 1018, 96; Bruna Santana Braz, 1019, 96; Camila Maria Alves, 1020, 96; Cleide Teixeira Santana, 1021, 97; Dacineia Kelly Barros de Aguiar Silva, 1022, 97; Dennys de Araujo Nascimento, 1023, 97; Diogo Correia da Silva, 1024, 98; Ducineide Barbosa da Silva, 1025, 98; Elaine Francisca Vieira, 1026, 98; Elizangela Venancio Pires, 1027, 99; Eloisa Helena de Araujo Silva, 1028, 99; Erica Bruno Cruz Oliveira, 1029, 99; Euzene Pereira da Vitória, 1030, 100; Fabiana Ferreira da Silva Castro, 1031, 100; Fernanda Rodrigues Martins, 1032, 100; Flávia Helen Cabral Mesquita, 1033, 101; Flávio Bezerra dos Santos, 1034, 101; Gleiciane Novais da Silva, 1035, 101; Gleiciellen de Souza Macedo, 1036, 102; Gleiciane Pereira dos Santos, 1037, 102; Greysse Natalia Lima de Jesus, 1038, 102; Jossiane Rocha de Melo Brito da Silva, 1039, 103; Hilton Bispo Tabosa, 1040, 103; Iara Ferreira Germano de Araujo, 1041, 103; Isaac Ramos de Sousa, 1042, 104; Itairis de Sousa Sena, 1043, 104; Ivaneide Maria Pereira Alves, 1044, 104; João Paulo Moura de Paiva, 1045, 105; Jocy Laurindo de Carvalho, 1046, 105; Joelma Pereira Valadares da Silva, 1047, 105; John Alef Pereira Dias, 1048, 106; Johnatan Vargas da Silva, 1049, 106; Joilson Muniz da Cruz, 1050, 106; Juliana Bruno da Cruz, 1051, 107; Josefa dos Santos Silva, 1052, 107; Juliana da Silva de Andrade, 1053, 107; Juscelina de Oliveira Lima de Souza, 1054, 108; Ketley Cristina Silva de Oliveira, 1055, 108; Keyla Martins de Souza, 1056, 108; Larissa Fernandes Brandão, 1057, 109; Larissa Silva Pires, 1058, 109; Leidynara Ribeiro da Costa Barros, 1059, 109; Lindiana Ferreira Santos, 1060, 110; Lorene Santos de Oliveira, 1061, 110; Lyanne Júlia Aparecida Santos, 1062, 110; Luana Pereira Gomes, 1063, 111; Lucas Rafael de Jesus, 1064, 111; Luisa Mendes do Nascimento, 1065, 111; Luzia Gomes da Cruz Fernandes, 1066, 112; Márcia Karlene Marques, 1067, 112; Maria de Lourdes Gama Alves, 1068, 112; Maria Fabiana Bezerra, 1069, 113; Maria Edileuza Alves da Silva, 1070, 113; Luanne Marcela de Alcantara Dias, 1071, 113; Maria Elizete Leite da Silva, 1072, 114; Maria Lucia de Souza Ferreira, 1073, 114; Marinalva Alves Silva, 1074, 114; Marly Brandão da Silva de Andrade, 1075, 115; Mauricilha Ferreira da Silva, 1076, 115; Mauro Ferreira dos Santos, 1077, 115; Nagila de Alcantara Cosmo, 1078, 116; Neide Ribeiro da Silva, 1079, 116; Patrícia de Araujo Souza, 1080, 116; Philipe Santos

ciação, 34658, 56; Suzana Aparecida Rocem, 34659, 56; Edivaldo Cosmo de Brito, 34660, 56; Marcos Rafael Pinheiro de Moura, 34661, 57; Arthur de Lima e Silva, 34662, 57; Marcos Paulo de Sousa, 34663, 57; Erick Ruan Mendes Rocha de Souza, 34664, 58; Valdoneis Martins de Sousa, 34665, 58; Jose Lucas Nunes da Silva, 34666, 58; Joaquim Osmar Antunes Junior, 34667, 59; Ricardo Silva Costa, 34668, 59; Danmys Batista da Silva, 34669, 59; Miguel Batista de Oliveira, 34670, 60; Rafael Ferreira de Castro, 34671, 60; Ana Paula da Silva Melo, 34672, 60; Claudia Gomes Campos, 34673, 61; Breno Harlen Valente, 34674, 61; Paulo Henrique Sampaio França, 34675, 61; Josineide Taveira de Araujo, 34676, 62; Rodrigo Alves de Sena, 34677, 62; Vera Lucia de Alcantara Magalhães, 34678, 62; Gerson Almir Bender, 34679, 63; Simone Fonseca de Souza, 34680, 63; Alcirio Freiberger, 34681, 63; Maria Aldenice Marinho Paulino, 34682, 64; Ariadna Moreira Afonso, 34683, 64; Luzia Neves da Guarda Lima, 34684, 64; Flavio Junior Matos, 34685, 65; Samuel Damascena dos Santos, 34686, 65; Dilza Cipriano Silva, 34687, 65; Lúcia Abadia da Silva Vieira, 34688, 66; Janete Kleia Inacio de Souza, 34689, 66; Marilene Oliveira de Souza Cassol, 34690, 66; Carlucio Barbosa Costa, 34691, 67; Cleive Wenes Oliveira Souza, 34692, 67; Thalys Morgano de Oliveira Donadel, 34693, 67; Janaína Ferreira do Nascimento, 34694, 68; Alef de Oliveira Dias, 34695, 68; Marturino Cassemiro de Araújo Junior, 34696, 68; Maria da Glória Araujo de Souza, 34697, 69; Lilian Couto Atux, 34698, 69; Fábio Licker, 34699, 69; Jacira Conceição dos Santos, 34700, 70; Camila da Silva Viana, 34701, 70; Charlene Maria Carvalho Ramos, 34702, 70; Chrystiano Silva Cardoso, 34703, 71; Cibele Alves Silva Sandoval, 34704, 71; Claudiane Ferreira Duarte, 34705, 71; Denise Mota dos Passos, 34706, 72; Dyego Luis Alves Farias, 34707, 72; Enoque Vale de Lima, 34708, 72; Dayse Ramos Laurindo, 34709, 73; Denir José de Lima, 34710, 73; Onilson Paulo Goulart, 34711, 73; Jó Gonzaga Andrade Costa, 34712, 74; Nataly Loiola Andrade da Silva, 34713, 74; Guilherme de Sousa Rocha, 34714, 74; Mariana Marinho Coutinho Lima, 34715, 75; Ivan Francisco Felipe Junior, 34716, 75; Janaína Pereira Lopes, 34717, 75; José Alves de Carvalho, 34718, 76; Emanuel Messias de Araujo, 34719, 76; Edicleide Maria da Silva, 34720, 76; Marcos Avilino Hosaka, 34721, 77; Maria das Graças da Costa Pereira, 34722, 77; Otonelson Araujo de Oliveira, 34723, 77; Rafael Silva Teixeira, 34724, 78; Regina Francisco de Azevedo, 34725, 78; Renan de Oliveira Sousa, 34726, 78; Samuel de Sousa Gonsalves, 34727, 79; Sonia Cardoso da Fonseca, 34728, 79; Teylon Araújo Carvalho, 34729, 79; Thaís Serpa de Andrade, 34730, 80; Julio Cesar Cardoso de Jesus, 34731, 80; Juvenal da Silva Brito, 34732, 80; Kelly Batista dos Santos, 34733, 81; Luan Melo Lima, 34734, 81; Lucas Mariano, 34735, 81; Marcio Pereira de Oliveira, 34736, 82; Ezequiel Felix dos Santos, 34737, 82; Ana Cláudia Farias Barbosa, 34738, 82; Diretora Wanessa de Sousa Felisberto Reg. nº 001096-FATEP; Secretária Escolar Priscilla Lindoso da Silva Reg. nº 2237-CIP-Colégio Integrado Polivalente.

CANCELAMENTO

Cancelar o nome do aluno Hyago Coelho da Cunha Costa, 3712, 100, na publicação da Relação dos Concluintes do Ensino Médio-Educação de Jovens e Adultos, do Centro Educacional 04 do Guarã, publicada no DODF nº068 de 04 de abril de 2014 por ter sido publicado indevidamente.

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

SUBSECRETARIA DA RECEITA

ATO DECLARATÓRIO Nº 22/2014.

Remissão de TARE

(Processo nº 125000368/2014)

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto na Lei nº 4.732, de 29 de dezembro de 2011, DECLARA:

Fica reconhecida a remissão no valor original de R\$ 735.550,96 (Setecentos e trinta e cinco mil, quinhentos e cinquenta reais e noventa e seis centavos), nos termos da Lei nº 4.732, de 29 de dezembro de 2011, dos créditos tributários resultantes da diferença entre o regime normal de apuração e o tratamento tributário decorrente da opção do contribuinte pelo regime de apuração do ICMS previsto na Lei nº 2.381, de 20 de maio de 1999, revogada pela Lei nº 4.100, de 29 de fevereiro de 2008, formalizado pelo TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL nº 106/2000, decorrentes de fatos geradores ocorridos entre Janeiro de 2001 e Setembro de 2007, do contribuinte FIPEL COMÉRCIO E IMPORT. DE ARTIGOS PARA PAPEL E ESCRITÓRIO LTDA EPP, inscrito no CNPJ sob o nº 03.119.421/0001-24 e no CF/DF sob o nº 07.395.720/001-97, que, por se encontrar no exercício de suas atividades, atende ao disposto no art. 3º da citada Lei nº 4.732/2011.

Brasília, 20 de maio de 2014.

WILSON JOSÉ DE PAULA

ATO DECLARATÓRIO Nº 23/2014.

Remissão de TARE

(Processo nº 125000368/2014)

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto na Lei nº 4.732, de 29 de dezembro de 2011, DECLARA:

Fica reconhecida a remissão no valor original de R\$ 26.528.079,17 (Vinte e seis milhões, quinhentos e vinte e oito mil, setenta e nove reais e dezessete centavos), nos termos da Lei

nº 4.732, de 29 de dezembro de 2011, dos créditos tributários resultantes da diferença entre o regime normal de apuração e o tratamento tributário decorrente da opção do contribuinte pelo regime de apuração do ICMS previsto na Lei nº 2.381, de 20 de maio de 1999, revogada pela Lei nº 4.100, de 29 de fevereiro de 2008, formalizado pelo TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL nº 100/2000, decorrentes de fatos geradores ocorridos entre Janeiro de 2001 e Março de 2008, do contribuinte MUNDIAL CENTER ATACADISTA LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 01.713.958/0001-92 e no CF/DF sob o nº 07.370.323/001-35, que, por se encontrar no exercício de suas atividades, atende ao disposto no art. 3º da citada Lei nº 4.732/2011.

Brasília, 20 de maio de 2014.

WILSON JOSÉ DE PAULA

ATO DECLARATÓRIO Nº 24/2014.

Remissão de TARE

(Processo nº 125000368/2014)

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto na Lei nº 4.732, de 29 de dezembro de 2011, DECLARA:

Fica reconhecida a remissão no valor original de R\$ 3.392.180,58 (Três milhões, trezentos e noventa e dois mil, cento e oitenta reais e cinquenta e oito centavos), nos termos da Lei nº 4.732, de 29 de dezembro de 2011, dos créditos tributários resultantes da diferença entre o regime normal de apuração e o tratamento tributário decorrente da opção do contribuinte pelo regime de apuração do ICMS previsto na Lei nº 2.381, de 20 de maio de 1999, revogada pela Lei nº 4.100, de 29 de fevereiro de 2008, formalizado pelo TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL nº 080/1999, decorrentes de fatos geradores ocorridos entre Outubro de 1999 e Março de 2008, do contribuinte PECISTA DISTRIBUIÇÃO E REPRESENTAÇÃO DE AUTO PEÇAS LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 38.063.210/0001-00 e no CF/DF sob o nº 07.341.879/001-40, que, por se encontrar no exercício de suas atividades, atende ao disposto no art. 3º da citada Lei nº 4.732/2011.

Brasília, 20 de maio de 2014.

WILSON JOSÉ DE PAULA

ATO DECLARATÓRIO Nº 25/2014.

Remissão de TARE

(Processo nº 125000368/2014)

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto na Lei nº 4.732, de 29 de dezembro de 2011, DECLARA:

Fica reconhecida a remissão no valor original de R\$ 463.027,62 (Quatrocentos e sessenta e três mil, vinte e sete reais e sessenta e dois centavos), nos termos da Lei nº 4.732, de 29 de dezembro de 2011, dos créditos tributários resultantes da diferença entre o regime normal de apuração e o tratamento tributário decorrente da opção do contribuinte pelo regime de apuração do ICMS previsto na Lei nº 2.381, de 20 de maio de 1999, revogada pela Lei nº 4.100, de 29 de fevereiro de 2008, formalizado pelo TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL nº 120/2001, decorrentes de fatos geradores ocorridos entre Dezembro de 2001 e Março de 2008, do contribuinte UNIÃO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 25.630575/0009-76 e no CF/DF sob o nº 07.427.116/002-44, que, por se encontrar no exercício de suas atividades, atende ao disposto no art. 3º da citada Lei nº 4.732/2011.

Brasília, 20 de maio de 2014.

WILSON JOSÉ DE PAULA

COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA – BRASÍLIA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 57, DE 21 DE MAIO DE 2014.

Assunto: Isenção de ICMS para Deficientes Físicos.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL no uso da competência prevista no Anexo Único à Portaria nº 648 de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13/02/2009, subdelegada pela Ordem de Serviço DIATE nº 06, de 16/02/2009, RESOLVE: INDEFERIR o(s) pedido(s) de isenção do ICMS, com fundamento no item 130, Caderno I, Anexo I do Decreto nº 18.955/1997, respectivamente para o(s) veículo(s) a seguir identificado(s) na seguinte ordem de processo, interessado e motivo: 127.003555/2014, EVANDRO REIS DA SILVA FILHO, POR FALTA DE PREVISÃO LEGAL; 127.014196/2013, FRANCISCO DE ASSIS QUEIROZ ARAÚJO, POR FALTA DE PREVISÃO LEGAL; 127.005118/2014, MONICA ARANTES ARAUZO, POR FALTA DE PREVISÃO LEGAL; 127.003867/2014, RODOLFO GALÃO, POR FALTA DE PREVISÃO LEGAL; 127.004389/2014, JOÃO BATISTA RODRIGUES DA SILVA, POR FALTA DE PREVISÃO LEGAL. O(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer, sem efeito suspensivo, da presente decisão, conforme art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

RICARDO PASSOS SANTOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 58, DE 21 DE MAIO DE 2014.

Assunto: Isenção do IPTU/TLP - Aposentados/Pensionistas - Lei nº 4.727/2011 e Lei nº 4.022/2007. O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA, DA CO-

ORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13/02/2009, combinada com a Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16/02/2009, e com fundamento na Lei nº 4.727, de 28/12/2011, e Lei nº 4.022, de 28/09/2007, com a redação dada pela Lei nº 4.727, de 28/12/2011, RESOLVE INDEFERIR o pedido de isenção de IPTU/TLP, a seguir citado(s), por não observar(em) a(s) condição(ões) estipulada(s) na(s) citada(s) legislação(ões) tributária(s), na seguinte ordem de processo, interessado, inscrição do imóvel e motivo: 127.001659/2014, VALDIR GOMES COUTINHO, 4741735-8, POR FALTA DE PREVISÃO LEGAL, 127.000783/2014, MANOEL VERISSIMO GONÇALVES, 4741769-2, POR FALTA DE PREVISÃO LEGAL. O(s) interessado(s) tem o prazo de 30 (trinta) dias, contado(s) da ciência, para recorrer da presente decisão, conforme art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

RICARDO PASSOS SANTOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 59, DE 21 DE MAIO DE 2014.

Assunto: Alteração de Alíquota - Imóveis comerciais utilizados exclusivamente para fins residenciais.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL no uso da competência prevista no Anexo Único à Portaria nº 648 de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13/02/2009, subdelegada pela Ordem de Serviço DIATE nº 06, de 16/02/2009, e fundamentado no Decreto-Lei nº 82, de 26/12/1966, Decreto nº 28.445, de 20/11/2007, Lei nº 6945, de 14/09/81, com a redação dada pela Lei nº 4.022, de 28/09/2007 e Portaria nº 168/2010, RESOLVE: INDEFERIR o (s) pedido (s) de alteração de alíquota de IPTU e valor da TLP de imóveis comerciais utilizados exclusivamente para fins residenciais, para o (s) imóvel (eis) a seguir citado (s), por não observar (em) a (s) condição (ões) estipulada (s) na citada legislação tributária, na seguinte ordem de processo, interessado, inscrição do imóvel e motivo: 127.005197/2014, MARÍLIA DE OLIVEIRA ASSUNÇÃO, 0303707-X, POR FALTA DE PREVISÃO LEGAL, 127.004895/2014, PAULO CESAR BONADIO FILHO, 0312244-1, POR FALTA DE PREVISÃO LEGAL. O (s) interessado (s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, conforme art. 152 do Decreto nº 33.269/2011.

RICARDO PASSOS SANTOS

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA – PLANALTINA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 46, DE 19 DE MAIO DE 2014

Assunto: Restituição/Compensação

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria SEFP nº 648 de 21/12/2001, com anexo único alterado pela Portaria SEFP nº 563, de 05/09/2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13/02/2009, observada a Ordem de Serviço nº 02/DIATE de 20/01/2014, com fulcro nos artigos 111 a 115 do Decreto nº 33.269/2011 e/ou artigos 5 e 6 da Lei 4.997/2012, RESOLVE: INDEFERIR o(s) seguinte(s) pedido(s), na seguinte ordem, (PROCESSO, INTERESSADO, CPF, TRIBUTO, ANO, PLACA/INSCRIÇÃO, MOTIVO): 1) 046-004457/2014, TATIANA APARECIDA GODINHO DA SILVA, 78796547120, ITBI/2013, 46156607, inexistência de pagamento a maior ou indevido. O (s) requerente (s) tem 30 (trinta) dias para recorrer contados a partir da ciência da decisão, conforme previsto no §3º do art. 121, do Decreto nº 33.269/2011.

ADEMIR APARECIDO DA SILVA

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRAZLÂNDIA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 26, DE 16 DE MAIO DE 2014.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRAZLÂNDIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 33.370, de 29 de novembro de 2011 e na Portaria SEFP nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria SEFP nº 563, de 05 de setembro de 2002 e, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço - SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, combinado com o artigo 1º, inciso I, alínea “a”, da Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 02, de 20 de janeiro de 2014, e com fundamento no artigo 5º, inciso VII, da Lei nº 4.727, de 28 de dezembro de 2011 e artigo 2º, inciso XII, da Lei nº 4.022/2007, RESOLVE: INDEFERIR o pedido de isenção do IPTU/ TLP para o(s) imóvel(is) a seguir citado, por não observar(em) a(s) condição(ões) estipulada(s) na(s) citada(s) legislação(ões) tributária, na seguinte ordem: PROCESSO - INTERESSADO - ENDEREÇO - INSCRIÇÃO - MOTIVO: 0046-000632/2014 – JOVINA IPOLITA DA SILVA, QNO 11 CONJUNTO ‘N’ CASA 23 SETOR ‘O’ CEILÂNDIA-DF – 30358523 - Área construída é superior a 120m², não atendendo ao disposto no artigo 5º, VII, da Lei nº 4.727/2011, nem ao artigo 2º, XII, da Lei nº

4.022/2007. Cabe ressaltar que o(s) interessado(s) tem o prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência, para recorrer da presente decisão conforme o disposto na Lei nº 4.567, de 09 de maio de 2011 e no artigo 98, do Decreto nº 33.269, de 18 de outubro de 2011.

JADSON VIEIRA CAMPOS

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS TRIBUNAL PLENO

ACÓRDÃOS DO TRIBUNAL PLENO

Processo n.º 042.004.147/2011, Recurso Especial n.º 064/2012, Requerente VIA BELLA BIJOUX COMÉRCIO E CONFECÇÕES DE BIJOUTERIAS LTDA., Requerida Subsecretaria da Receita, Relator Conselheiro Kleber Nascimento, Data do Julgamento: 13 de dezembro de 2013.

ACÓRDÃO DO PLENO N.º 099/2014

EMENTA: ISS. RESTITUIÇÃO DE VALORES RETIDOS INDEVIDAMENTE. EMPRESA ENQUADRADA NO SIMPLES NACIONAL. DESPROVIMENTO DO RECURSO. Estando a empresa enquadrada no Simples Nacional desde 1.º de julho de 2007, correta está a retenção efetuada no período de 2007/2008, tendo em vista o parágrafo 6.º do artigo 18 da Lei Complementar n.º 123/2006, não sendo devida a restituição pleiteada. Recurso Especial que se desprovê. DECISÃO: Acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Sala das Sessões, Brasília – DF, em 13 de maio de 2014.

JOSÉ HABLE Presidente

KLEBER NASCIMENTO Redator

Processo n.º 127.005.798/2012, Recurso Especial n.º 006/2013, Requerente: MOGAI TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., Advogada: Daniela Bernabé Coelho, Requerida: Subsecretaria da Receita, Relator: Conselheiro Sebastião Hortêncio Ribeiro, Data do Julgamento: 26 de março de 2014.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO N.º 101/2014

EMENTA: ISS. RETENÇÃO INDEVIDA. RECURSO ESPECIAL. PROVIMENTO. Constatado que o serviço de desenvolvimento e manutenção de sistemas foi prestado no Município de Vitória – ES, o ISS retido deverá ser ressarcido, tendo em vista que o art. 3º da Lei Complementar n.º 116/2003 dispõe que o imposto é devido no local da efetiva prestação do serviço. Recurso Especial que se provê.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Cons. Relator. Apresentou declaração de voto o Conselheiro Rudson Domingos Bueno.

Sala de Sessões, Brasília-DF, 13 de maio de 2014.

JOSÉ HABLE Presidente

SEBASTIÃO HORTÊNCIO RIBEIRO Redator

Processo n.º 040.006.356/2009, Recurso Extraordinário n.º 026/2012, Recorrente: TUNICA PANIFICADORA E CONFEITARIA LTDA. – ME, Recorrida: 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, Representante da Fazenda: Subprocuradora Mara de Campos Kolliker, Relator: Conselheiro Sebastião Hortêncio Ribeiro, Data do Julgamento: 21 de abril de 2014.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO N.º 102/2014

EMENTA: ICMS. REFORMA DA DECISÃO CAMERAL. AUSÊNCIA DE NOVOS ELEMENTOS. MERAS ALEGAÇÕES. DESPROVIMENTO. Há que ser negado provimento ao Recurso Extraordinário interposto à míngua de novos elementos que levem à reforma da decisão recorrida. Caracteriza-se, na presente demanda, mero inconformismo desprovido de fundamentação fática e legal, eis que todas as questões de direito colocadas para julgamento foram devidamente analisadas. LEVANTAMENTO FISCAL. PLANILHAS DE EXPECTATIVAS DE VENDAS. É lícita a exigência fiscal sustentada em controles paralelos de venda, sobretudo quando o seu objetivo é alcançar omissão de receita. INFORME DE TERCEIRO. Não caracteriza informes de terceiros o controle de vendas realizado em meio magnético quando estes provêm, originalmente, do mesmo grupo empresarial. Recurso Extraordinário desprovido.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Cons. Relator. Foram votos vencidos os dos Cons. Kleber Nascimento e Henrique Franco, que deram provimento parcial ao recurso.

Sala de Sessões, Brasília-DF, 13 de maio de 2014.

JOSÉ HABLE Presidente

SEBASTIÃO HORTÊNCIO RIBEIRO Redator

Processo n.º 040.002.376/2007, Embargos de Declaração n.º 035/2012, Requerente: FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, Requerido: Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, Interessado: PAI PRODUTOS ALIMENTÍCIOS IDEAL LTDA., Advogado: Adriano Martins Ribeiro Cunha e/ou, Relator: Conselheiro Sebastião Hortêncio Ribeiro, Data do Julgamento: 11 de março de 2014.

ACÓRDÃO DO PLENO N.º 103/2014

EMENTA: ICMS. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PROVIMENTO. Os embargos de declaração, por imposição de ordem legal, destinam-se a esclarecer ao requerente o teor da decisão

que se lhe afigure omissis, contraditório ou obscuro. Verificada a existência de qualquer desses vícios, impõe-se o conhecimento do pedido. EFEITOS INFRINGENTES. EXCEÇÃO. PRONUNCIAMENTO DA PARTE CONTRÁRIA – Tendo o interessado expressado conhecimento tácito quanto ao teor dos presentes embargos, afigura-se pacífico o entendimento jurisprudencial segundo o qual não há que se falar em decisão hostilizada. Dessa forma, considerando o efeito infringente, imperioso afastar a decisão recorrida para anular a preliminar de ineficácia do julgamento e, consequentemente, seja estabelecido ato terminativo ao feito. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE. NÃO CONHECIMENTO. Não se pode conhecer de Recurso Extraordinário contra decisão cameral unânime, cujo voto condutor abordou as questões de fato e de direito e não divergiu de outras tomadas pelas Câmaras e pelo Pleno.

DECISÃO: Acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer dos embargos para, também à unanimidade, dar-lhe provimento, no sentido de declarar a ineficácia da decisão plenária anterior e, em seguida, deixar de conhecer do RE 020/2011, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Manifestou intenção de apresentar declaração de voto a Conselheira Cordélia Cerqueira Ribeiro.

Sala das Sessões, Brasília – DF, 13 de maio de 2014.

JOSÉ HABLE Presidente

SEBASTIÃO HORTÊNCIO RIBEIRO Redator

Processo n.º 047.001.432/2013, Recurso Especial n.º 122/2013, Requerente: ANTONIO VELOZO SOBRINHO, Requerida: Subsecretaria da Receita, Relator: Conselheiro Sebastião Hortêncio Ribeiro, Data do Julgamento: 28 de março de 2014.

ACÓRDÃO DO PLENO N.º 104/2014

EMENTA: IPVA. LEI N.º 4.733/2011. ISENÇÃO CONDICIONADA. VEÍCULO NOVO ADQUIRIDO EM OUTRA UNIDADE FEDERATIVA. SÚMULA N.º 02/TARF. RECURSO ESPECIAL. DESPROVIMENTO. A isenção do IPVA de que trata o art. 1.º da lei 4.733/2011 está condicionada a que o veículo seja adquirido de revendedor estabelecido no Distrito Federal, conforme nota fiscal emitida, nos termos da Súmula n.º 02 do TARF (DODF n.º 61, 26/03/2014, Seção I, p. 10). Recurso Especial que se desprovê.

DECISÃO: Acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Sala das Sessões, Brasília - DF, 13 de maio de 2014.

JOSÉ HABLE Presidente

SEBASTIÃO HORTÊNCIO RIBEIRO Redator

Processo n.º 042.000.941/2006, Recurso Especial n.º 074/2013, Requerente: AVELINA FERREIRA DE MOURA, Requerida: Subsecretaria da Receita, Relator: Conselheiro Cláudio da Costa Vargas, Data do Julgamento: 26 de fevereiro de 2014.

ACÓRDÃO DO PLENO N.º 105/2014

EMENTA: IPTU/TLP. ISENÇÃO. APOSENTADO/PENSIONISTA. LEIS N.º 4.072/2007 e 4.022/2007. BENEFÍCIO FISCAL CONDICIONADO. UTILIZAÇÃO DO IMÓVEL COMO RESIDÊNCIA DO BENEFICIÁRIO. ELEMENTO ESSENCIAL. AUSÊNCIA QUE IMPEDE O RECONHECIMENTO. Constatado que a requerente não utiliza o imóvel como sua residência, não resta atendida a uma das condições estabelecidas na legislação de regência. Recurso Especial que se desprovê.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Sala das Sessões, Brasília – DF, 8 de maio de 2014.

JOSÉ HABLE Presidente

CLAUDIO DA COSTA VARGAS Redator

Processo n.º 042.003.913/2013, Recurso Especial n.º 097/2013, Requerente: SENNA LOCADORA DE VEÍCULO LTDA., Requerida: Subsecretaria da Receita, Relator: Conselheiro Cláudio da Costa Vargas, Data do Julgamento: 27 de março de 2014.

ACÓRDÃO DO PLENO N.º 106/2014

EMENTA: IPVA. LEI N.º 4.733/2011. ISENÇÃO CONDICIONADA. VEÍCULO NOVO ADQUIRIDO EM OUTRA UNIDADE FEDERATIVA. SÚMULA N.º 02/TARF. RECURSO ESPECIAL. DESPROVIMENTO. A isenção do IPVA de que trata o art. 1.º da lei 4.733/2011 está condicionada a que o veículo seja adquirido de revendedor estabelecido no Distrito Federal, conforme nota fiscal emitida, nos termos da Súmula n.º 02 do TARF (DODF n.º 61, 26/03/2014, Seção I, p. 10). Recurso Especial que se desprovê.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Sala das Sessões, Brasília - DF, 13 de maio de 2014.

JOSÉ HABLE Presidente

CLAUDIO DA COSTA VARGAS Redator

Processo n.º 122.000.173/2013, Recurso Especial n.º 124/2013, Requerente: VITÓRIA GOMES COUTINHO, Requerida: Subsecretaria da Receita, Relator: Conselheiro Cláudio da Costa Vargas, Data do Julgamento: 28 de março de 2014.

ACÓRDÃO DO PLENO N.º 107/2014

EMENTA: ITCD. MUDANÇA NA LEGISLAÇÃO. RECURSO ESPECIAL. PROVIMENTO.

Com a edição do Decreto 35.059/2014, o requerimento de reconhecimento de benefício fiscal relativo a tributo direto poderá ser apresentado a qualquer tempo, enquanto não expirados os prazos decadencial ou prescricional, não se exigindo mais a execução fiscal. Recurso que se provê. DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Sala das Sessões, Brasília – DF, 13 de maio de 2014.

JOSÉ HABLE Presidente

CLAUDIO DA COSTA VARGAS Redator

Processo n.º 042.004.396/2012, Recurso Especial n.º 158/2012, Requerente: JOESP TRANSPORTES RODOVIÁRIOS E MUDANÇAS LTDA., Requerida: Subsecretaria da Receita, Relator: Conselheiro Cláudio da Costa Vargas, Data do Julgamento: 21 de março de 2014.

ACÓRDÃO DO PLENO N.º 108/2014

EMENTA: IPVA. LEI 4.733/2011, ART. 2º, I. AQUISIÇÃO DE VEÍCULO EM OUTRA UNIDADE DA FEDERAÇÃO. NÃO RECONHECIMENTO DA ISENÇÃO. RECURSO ESPECIAL. DESPROVIMENTO. A isenção do IPVA concedida aos adquirentes de veículos novos é condicionada à aquisição junto a revendedor localizado no Distrito Federal, entre outras premissas. Se não preenchido este requisito pelo adquirente do veículo há que ser desprovido o apelo manejado. Recurso que se desprovê.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Sala das Sessões, Brasília - DF, 13 de maio de 2014.

JOSÉ HABLE Presidente

CLAUDIO DA COSTA VARGAS Redator

Processo n.º 042.003.698/2013, Recurso Especial n.º 081/2013, Recorrente: RÁDIO TÁXI MIRANDA LTDA., Recorrida: Subsecretaria da Receita, Relator: Conselheiro Giovani Leal da Silva, Data do Julgamento: 03 de abril de 2014.

ACÓRDÃO DO PLENO N.º 110/2014

EMENTA: IPVA. LEI N.º 4.733/2011, ART. 2º, I. AQUISIÇÃO DO VEÍCULO EM OUTRA UNIDADE DA FEDERAÇÃO. NÃO RECONHECIMENTO DA ISENÇÃO. RECURSO ESPECIAL. DESPROVIMENTO. A isenção do IPVA concedida aos adquirentes de veículos novos é condicionada à aquisição em estabelecimento revendedor localizado no Distrito Federal, entre outras premissas. Se não preenchido este requisito pelo adquirente do veículo, há que ser desprovido o apelo manejado. Recurso que se desprovê.

DECISÃO: Acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Sala das Sessões, Brasília - DF, 15 de maio de 2014.

JOSÉ HABLE Presidente

GIOVANI LEAL DA SILVA Redator

Processo n.º 042.002.870/2013, Recurso Especial n.º 082/2013, Recorrente: CARLOS HUMBERTO NERY PASSOS, Recorrida: Subsecretaria da Receita, Relator: Conselheiro Giovani Leal da Silva, Data do Julgamento: 02 de abril de 2014.

ACÓRDÃO DO PLENO N.º 111/2014

EMENTA: IPVA. LEI 4.733/2011, ART. 2º, I. AQUISIÇÃO DO VEÍCULO EM OUTRA UNIDADE DA FEDERAÇÃO. NÃO RECONHECIMENTO DA ISENÇÃO. RECURSO ESPECIAL. DESPROVIMENTO. A isenção do IPVA concedida aos adquirentes de veículos novos é condicionada à aquisição em estabelecimento revendedor localizado no Distrito Federal, entre outras premissas. Se não preenchido este requisito pelo adquirente do veículo há que ser desprovido o apelo manejado. Recurso que se desprovê.

DECISÃO: Acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Sala das Sessões, Brasília – DF, 15 de maio de 2014.

JOSÉ HABLE Presidente

GIOVANI LEAL DA SILVA Redator

Processo n.º 042.003.690/2013, Recurso Especial n.º 103/2013, Recorrente: RÁDIO TÁXI MIRANDA LTDA., Recorrida: Subsecretaria da Receita, Relator: Conselheira Cordélia Cerqueira Ribeiro, Data do Julgamento: 26 de março de 2014.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO N.º 115/2014

EMENTA: IPVA. LEI N.º 4.733/2011. ISENÇÃO CONDICIONADA. VEÍCULO NOVO ADQUIRIDO EM OUTRA UNIDADE FEDERATIVA. SÚMULA N.º 02/TARF. RECURSO ESPECIAL. DESPROVIMENTO. A isenção do IPVA de que trata o art. 1.º da Lei n.º 4.733/2011 está condicionada a que o veículo seja adquirido de revendedor estabelecido no Distrito Federal, conforme nota fiscal emitida, nos termos da Súmula n.º 02 do TARF (DODF n.º 61, de 26/03/2014, Seção I, p. 11). Recurso Especial que se desprovê.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

Sala das Sessões, Brasília-DF, 15 de maio de 2014.

JOSÉ HABLE Presidente

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO Redatora

Processo n.º 046.003.563/2013, Recurso Especial n.º 112/2013, Recorrente: MANUEL DE MESQUITA ABREU – ME, Recorrida: Subsecretaria da Receita, Relatora: Conselheira Cordélia Cerqueira Ribeiro, Data do Julgamento: 25 de abril de 2014.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO N.º 116/2014

EMENTA: IPVA. LEI N.º 4.733/2011. ISENÇÃO CONDICIONADA. VEÍCULO NOVO ADQUIRIDO EM OUTRA UNIDADE FEDERATIVA. SÚMULA N.º 02/TARF. RECURSO ESPECIAL. DESPROVIMENTO. A isenção do IPVA de que trata o art. 1.º da Lei n.º 4.733/2011 está condicionada a que o veículo seja adquirido de revendedor estabelecido no Distrito Federal, conforme nota fiscal emitida, nos termos da Súmula n.º 02 do TARF (DODF n.º 61, de 26/03/2014, Seção I, p. 11). Recurso Especial que se desprovê.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

Sala das Sessões, Brasília-DF, 15 de maio de 2014.

JOSÉ HABLE Presidente

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO Redatora

Processo n.º 046.002.763/2013, Recurso Especial n.º 088/2013, Recorrente: GUE VEÍCULOS LTDA., Recorrida: Subsecretaria da Receita, Relatora: Conselheira Cordélia Cerqueira Ribeiro, Data do Julgamento: 25 de abril de 2014.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO N.º 117/2014

EMENTA: IPVA. LEI N.º 4.733/2011. ISENÇÃO CONDICIONADA. CONTRIBUINTE INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA NA DATA DE AQUISIÇÃO DO VEÍCULO. REQUISITO LEGAL NÃO PREENCHIDO. SÚMULA N.º 01/TARF. RECURSO ESPECIAL. DESPROVIMENTO. A isenção do IPVA de que trata o art. 1.º da Lei n.º 4.733/2011 está condicionada à inexistência de débitos inscritos em dívida ativa até a data de aquisição do veículo, nos termos da Súmula n.º 01 do TARF (DODF n.º 61, de 26/03/2014, Seção I, p. 11). Recurso Especial que se desprovê.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Cons. Relatora.

Sala das Sessões, Brasília-DF, 15 de maio de 2014.

JOSÉ HABLE Presidente

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO Redatora

Processo n.º 127.001.180/2013, Recurso Especial n.º 052/2013, Recorrente: MARIA LUIZA BRACCIALLI, Recorrida: Subsecretaria da Receita, Relatora: Conselheira Cordélia Cerqueira Ribeiro, Data do Julgamento: 25 de abril de 2014.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO N.º 125/2014

EMENTA: ITCD. ISENÇÃO. LEI N.º 3.804/1996. TRANSMISSÃO CAUSA MORTIS. VALOR DO PATRIMÔNIO TRANSMITIDO INFERIOR AO VALOR LEGAL CONDICIONANTE DA ISENÇÃO. DECISÃO JUDICIAL. RECURSO ESPECIAL. PROVIMENTO. Considerando que decisão judicial excluiu bem imóvel do espólio, tornando o valor do patrimônio transmitido inferior ao limite imposto pela lei para a concessão da isenção, esta há de ser reconhecida. Recurso especial que se provê.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, dar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

Sala das Sessões, Brasília-DF, 15 de maio de 2014.

JOSÉ HABLE Presidente

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO Redatora

Processo n.º 123.002.053/2003, Recurso Extraordinário n.º 012/2012, Recorrente: VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado: Marcus Vinicius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida: 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda: Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz e/ou, Relatora: Conselheira Cordélia Cerqueira Ribeiro, Data do Julgamento: 26 de março de 2014.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO N.º 126/2014

EMENTA: PROCESSUAL. PRELIMINAR DE CERCEAMENTO AO DIREITO DE DEFESA. DECISÃO CAMERAL UNÂNIME. AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE. NÃO CONHECIMENTO. Ausentes os pressupostos de admissibilidade, uma vez que a decisão cameral quanto à preliminar recorrida foi unânime, não merece conhecimento o Recurso Extraordinário, nesta parte. DECISÃO NA PARTE NÃO UNÂNIME. CONHECIMENTO. É de se conhecer do Recurso Extraordinário apenas na parte em que a decisão cameral não foi unânime. ICMS. AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO EM OUTRA UNIDADE DA FEDERAÇÃO. PRODUTOS SOB O REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. FALTA DE RETENÇÃO ANTECIPADA DO IMPOSTO PELA DISTRIBUIDORA POR FORÇA DE MEDIDA JUDICIAL. EXIGÊNCIA DO IMPOSTO DA EMPRESA ADQUIRENTE MEDIANTE AUTO DE INFRAÇÃO. LEGALIDADE. É legítima a exigência do ICMS relativo à aquisição interestadual de petróleo e seus derivados por empresa consumidora final estabelecida no Distrito Federal, no caso de falta da retenção prévia pelo remetente, ainda que por força de liminar obtida em outro Estado da Federação. Estando tais produtos submetidos ao regime de substituição tributária, lícita é a exigência que se faz da totalidade do imposto da empresa adquirente, com os devidos consectários legais. LOCAL DA OPERAÇÃO. COBRANÇA DO IMPOSTO. ESTABELECIMENTO RESPONSÁVEL. EMPRESA ADQUIRENTE. O local da operação, para fins de exigência integral do ICMS,

nas operações interestaduais com petróleo, lubrificantes e combustíveis dele derivados, quando não destinados à industrialização ou à comercialização, é o da empresa adquirente, inclusive consumidor final, nos termos estabelecidos no § 4º do art. 155 da Constituição. ICMS. INCLUSÃO NA BASE DE CÁLCULO. O montante do próprio imposto integra a base de cálculo do ICMS, constituindo o respectivo destaque mera indicação para fins de controle, conforme inteligência do art. 8º, inciso I da Lei n.º 1.254/96. EXIGÊNCIA MEDIANTE AÇÃO FISCAL. MULTA. Como a exigência foi conduzida por meio de verificação fiscal e o contribuinte vem guerreando em todas as instâncias de julgamento no sentido de exonerar-se da exação, intolerável a alegação de que não caberia a cobrança de qualquer multa. JUROS DE MORA. Ainda que não incidentes na peça vestibular, é legítima a aplicação desde o nascimento da exigência até o efetivo recolhimento. Recurso Extraordinário que se desprovê na parte conhecida.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, não conhecer da preliminar de cerceamento do direito de defesa, conhecendo dos demais termos do recurso para, no mérito, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Cons. Relatora. Foram votos vencidos os dos Cons. Cláudio Vargas, Kleber Nascimento e Antônio Avelar, que deram provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília – DF, 15 de maio de 2014.

JOSÉ HABLE Presidente

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO Redatora

2ª CÂMARA

ACÓRDÃOS DA SEGUNDA CÂMARA

Processo n.º 040.006.621/2009, Recurso Voluntário n.º 154/2012, Recorrente: VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Romero Lobão Soares e/ou, Recorrida: Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda: Subprocuradora Mara de Campos Kolliker, Relator: Conselheiro James Alberto Vitorino de Sousa, Data de julgamento: 18 de fevereiro de 2014.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA N.º 025/2014

EMENTA: ICMS. PRELIMINAR. NULIDADE DA DECISÃO RECORRIDA. CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. REJEIÇÃO. É de se rejeitar a preliminar de nulidade da decisão recorrida quando o conjunto de fundamentos de fato e de direito constantes da decisão de primeira instância foi suficiente para afastar todos os argumentos apresentados pela contestante na peça de impugnação ao Auto de Infração e Apreensão (AIA), comprovando, de modo global, que não houve prejuízo ao exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa. DOCUMENTAÇÃO FISCAL INIDÔNEA. MERCADORIA EM SITUAÇÃO IRREGULAR. INTEGRAÇÃO DOLOSA. OCORRÊNCIA DO FATO GERADOR DO ICMS. Considera-se em situação irregular e em integração dolosa no movimento comercial do Distrito Federal, a mercadoria transportada e acobertada por documento fiscal, insubstituível pelo Conhecimento de Transporte Aéreo, que foi considerado inidôneo por conter declaração inexata e não ser a via exigida para a operação, fatos que ensejaram a ocorrência do fato gerador do ICMS (art. 5º, XVI, 57, I, e 58, da Lei n.º 1.254/1997 e art. 86, I, “a” e 153, parágrafo 1º, III e IV, do Dec. n.º 18.955/1997). RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DO TRANSPORTADOR. IRREGULARIDADE CONSTATADA NO TERRITÓRIO DO DISTRITO FEDERAL. É responsável solidário o transportador que deixa de exigir do contratante o correto documento fiscal correspondente à operação realizada e recebe mercadoria acompanhada de documentação fiscal inidônea, mormente quando a irregularidade é constatada no território do Distrito Federal, destino da mercadoria e local da operação ou da prestação para os efeitos de cobrança do ICMS e acréscimos legais, bem como o da definição do estabelecimento responsável (art. 21, II, “b”, 28, III, “f”, e 47, V, da Lei n.º 1.254/1996). EXISTÊNCIA DE COMODATO. MERA ALEGAÇÃO. É mera alegação a afirmação de existência de suposto comodato a amparar a o trânsito da mercadoria apreendida, porquanto o que existem nos autos é tão-somente um registro em nota fiscal que foi considerada inidônea. COMENTÁRIO OBTER DICTUM. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO PARA A DEFESA. Deve ser emprestada a natureza de mero comentário obter dictum em relação à situação da recorrente ter sido apontada na decisão recorrida como reincidente, fato não descrito no AIA, vez que serviu apenas como um argumento acessório, dito de passagem dentro de um contexto de ampla retórica, que em nada prejudicou a defesa da autuada, sobretudo porque não serviu de fundamento para o agravamento da exigência fiscal. MULTA. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL. DOLO OBJETIVO. A exigência da multa de 200% sobre o valor principal está em conformidade com a determinação legal aplicável à espécie (art. 65, II, “c”, da Lei n.º 1.254/1996) e o dolo a ela inerente possui natureza objetiva (art. 136, CTN), significando dizer que a sua existência independe se houve, ou não, da parte da autuada, a intenção de sonegar, fraudar ou agir em conluio com terceiro para permitir o não pagamento do ICMS, ou outra vantagem indevida. Recurso Voluntário que se desprovê.

DECISÃO: Acorda a 2.ª Câmara do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, também à unanimidade, rejeitar a preliminar arguida e, no mérito, ainda à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Sala de Sessões, Brasília-DF, 6 de maio de 2014.

JOSÉ APARECIDO DA C. FREIRE Presidente

JAMES ALBERTO VITORINO DE SOUSA Redator

Processo n.º 040.006.078/2010, Recurso Voluntário n.º 146/2012, Recorrente: VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Romero Lobão Soares e/ou, Recorrida: Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda: Subprocuradora Mara de Campos Kolliker, Relatora: Conselheira Maria Helena L. P. X. de Oliveira, Data do julgamento: 18 de fevereiro de 2014.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 028/2014

EMENTA: ICMS. PRELIMINARES DE NULIDADE. REJEIÇÃO. Há que se rejeitar as preliminares de nulidade suscitadas sob a alegação da ausência de fundamentação, falho enquadramento legal, erro na sujeição passiva e cerceamento ao direito de defesa, quando dos autos constarem elementos informativos capazes de elidirem as arguições da recorrente. TRANSPORTE DE MERCADORIAS DESACOMPANHADAS DE DOCUMENTAÇÃO FISCAL IDÔNEA. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DO TRANSPORTADOR PELO PAGAMENTO DO ICMS. MULTAS. A empresa transportadora que transporta ou armazena mercadorias desacompanhadas de documentação fiscal idônea, responde solidariamente pelo pagamento do imposto e acréscimos legais. A exigência principal e multas estão em conformidade com as determinações legais ao caso. Recurso Voluntário que se desprovê.

DECISÃO: Acorda a 2.ª Câmara do TARF, à unanimidade, conhecer dos recursos para, inicialmente, também à unanimidade, rejeitar as preliminares arguidas e, no mérito, ainda à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

Sala das Sessões, Brasília – DF, em 6 de maio de 2014.

JOSÉ APARECIDO DA C. FREIRE Presidente

MARIA HELENA L. P. X. DE OLIVEIRA Redatora

Processo n.º 040.006.619/2009, Recurso Voluntário n.º 156/2012, Recorrente: VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Romero Lobão Soares e/ou, Recorrida: Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda: Subprocuradora Mara de Campos Kolliker, Relatora: Conselheira Maria Helena L. P. X. de Oliveira, Data do julgamento: 18 de fevereiro de 2014.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 029/2014

EMENTA: ICMS. PRELIMINARES DE NULIDADE. REJEIÇÃO. Há que se rejeitar as preliminares de nulidade suscitadas sob a alegação da ausência de fundamentação, falho enquadramento legal, erro na sujeição passiva e cerceamento ao direito de defesa, quando dos autos constarem elementos informativos capazes de elidirem as arguições da recorrente. TRANSPORTE DE MERCADORIAS DESACOMPANHADAS DE DOCUMENTAÇÃO FISCAL IDÔNEA. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DO TRANSPORTADOR PELO PAGAMENTO DO ICMS. MULTAS. A empresa transportadora que transporta ou armazena mercadorias desacompanhadas de documentação fiscal idônea, responde solidariamente pelo pagamento do imposto e acréscimos legais. A exigência principal e multas estão em conformidade com as determinações legais ao caso. Recurso Voluntário que se desprovê.

DECISÃO: Acorda a 2.ª Câmara do TARF, à unanimidade, conhecer dos recursos para, inicialmente, também à unanimidade, rejeitar as preliminares arguidas e, no mérito, ainda à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

Sala das Sessões, Brasília – DF, em 6 de maio de 2014.

JOSÉ APARECIDO DA C. FREIRE Presidente

MARIA HELENA L. P. X. DE OLIVEIRA Redatora

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA CONJUNTA Nº 05, DE 19 DE MAIO DE 2014.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 105, parágrafo único, inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e ainda de acordo com o disposto no art. 19 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, e no Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE: UO 23901 – Fundo de Saúde do Distrito Federal

UG 170901 – Fundo de Saúde do Distrito Federal

PARA: UO 22201 – Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil

UG 190201 – Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil

PROGRAMA DE TRABALHO: 10.122.6007.2990.0008 – MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS DO GDF – SES – DISTRITO FEDERAL. NATUREZA DA DESPESA: 33.90.39. FONTE: 100. VALOR: R\$ 3.793.856,80. OBJETO: Descentralização de crédito orçamentário destinado a custear despesas com serviços de instalação, manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica operacional, com fornecimento de mão de obra, bem como outros serviços e insumos necessários à operacionalização dos elevadores instalados na Rede Pública de Saúde do DF, objeto dos contratos 570/2011, 792/2011, 794/2011, 663/2012, 664/2012, 665/2012, 604/2013 e 731/2013.

Art. 2º Os projetos e serviços a serem custeados com os créditos orçamentários descentralizados serão indicados pela unidade cedente.

Art. 3º A descentralização dos créditos orçamentários de que trata esta Portaria será efetivada após a homologação da licitação.

Art. 4º Fica a unidade favorecida responsável por apresentar prestação de contas da execução dos recursos à SULIS, para aprovação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIAS FERNANDO MIZIARA

Secretário Interino de Estado de Saúde

U.O. Cedente

NILSON MARTORELLI

Diretor-Presidente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital - NOVACAP

U.O. Favorecida

PORTARIA Nº 94, DE 21 DE MAIO DE 2014.

Dispõe sobre a implementação de incentivo para a qualificação das ações de vigilância, prevenção e controle da dengue e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, interino, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo único do artigo 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando o disposto no artigo 9º da Lei federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e tendo presente o que estabelecem os arts. 16 e 17 da Lei n.º 5.237, de 16 de dezembro de 2013, a Portaria nº 1.378-GM/MS, de 9 de julho de 2013 e a Portaria n.º 2.760-GM/MS, de 19 de novembro de 2013, Resolve:

Art. 1º O incentivo para implantação e manutenção de ações em serviços públicos estratégicos de vigilância em saúde, integrante do Piso Variável de Vigilância em Saúde – PVVS, do Componente de Vigilância em Saúde, será implementado no Distrito Federal e no exercício de 2014, na qualificação das ações de vigilância prevenção e controle da dengue, de acordo com o disposto nesta Portaria.

Art. 2º O incentivo de que trata o artigo anterior será devido no exercício de 2014, aos seguintes servidores públicos, que exerçam atividades dedicadas exclusivamente à vigilância, à prevenção e ao controle de vetores da dengue:

I - Agentes de Vigilância Ambiental em Saúde – AVA - que desenvolvem funções no controle de vetores;

II - Servidores requisitados do Ministério da Saúde e da Fundação Nacional de Saúde – FUNASA - desempenham atividades de inspeções domiciliares ou supervisões, visando o controle da doença.

Art. 3º O incentivo de que trata esta Portaria será proporcionado em:

I – uma parcela no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), a ser pago no mês subsequente à vigência desta Portaria, a todos os agentes de vigilância ambiental em saúde e aos servidores requisitados do Ministério da Saúde e da FUNASA;

II – parcelas, no valor máximo de R\$ 200,00 (duzentos reais) por agente e por mês, a serem pagas no mês subsequente à vigência desta Portaria, ao servidor que alcançar as metas fixadas previstas no anexo desta Portaria, cessando o pagamento no mês de dezembro de 2014.

Parágrafo único. O pagamento das parcelas referidas no inciso II deste artigo:

I - limita-se ao valor do repasse efetuado no exercício de 2014, pelo Fundo Nacional de Saúde do Ministério de Saúde, nos termos da Portaria Ministerial n.º 2.760-GM/MS, de 19 de novembro de 2013;

II - será efetuado na folha de pessoal do mês subsequente ao do serviço prestado, desde que o servidor tenha cumprido as metas que lhe foram submetidas, fixadas no Anexo desta Portaria.

Art. 4º Ao agente ou servidor que não atingir as metas de que trata o artigo anterior não será devido o incentivo referente ao mês de aferição das ações realizadas.

Art. 5º Para fins do disposto nesta Portaria entende-se por:

I – LIRAA - o Levantamento Rápido do Índice de Infestação por *Aedes aegypti*, pesquisa amostral, realizada para identificar os criadouros predominantes e a situação de infestação do mosquito no Território;

II - redução de pendências - as inspeções a imóveis identificados previamente como fechados ou que a visita, em primeiro momento, foi recusada;

III - investigação ambiental - a avaliação ambiental dos imóveis com casos confirmados de dengue, cujo objetivo é verificar a necessidade e orientar as atividades de bloqueio de transmissão da doença;

IV – supervisão - as atividades que permite o acompanhamento da execução das ações e sua qualidade, maximizando os recursos disponíveis e realizando as adequações necessárias, de maneira a contribuir para que os objetivos traçados sejam alcançados;

V - manejo ambiental - a retirada pontual e orientada pelos resultados do LIRAA de entulhos, inservíveis e/ou resíduos sólidos – potenciais criadouros de mosquitos – e que não são coletados regularmente pelo Serviço de Limpeza Urbana – SLU;

VI - bloqueio de transmissão - as atividades realizadas em áreas de ocorrência de casos de dengue associadas à presença de *Aedes aegypti*, cuja finalidade é a eliminação dos mosquitos adultos, com a aplicação de inseticidas, com uso de equipamentos costais manuais ou motorizados, e de suas formas imaturas, com tratamento focal, para intervir na transmissão da doença;

VII – Ovitrapa - armadilha para captura de ovos de *Aedes aegypti*;

VIII - UBV pesado - equipamento nebulizador acoplado a veículos, conhecido como “fumacê”, utilizado para o controle de surtos e epidemias;

IX - UBV portátil - equipamentos costais manuais ou motorizados utilizados para aplicação de inseticidas para o tratamento residual, de natureza perifocal, ou para bloqueios de transmissão da dengue;

X - ponto estratégico - locais onde há concentração de depósitos do tipo preferencial para a desova da fêmea do *Aedes aegypti* ou especialmente vulneráveis à introdução do vetor, como: cemitérios, borracharias, ferros-velhos, depósitos de sucata ou de materiais de construção, garagens de ônibus e de outros veículos de grande porte (MS 2009);

XI - inspeções domiciliares - visita dos Agentes de Vigilância Ambiental ou Agentes de Controle de Endemias para averiguar presença de criadouros ou focos de mosquito, orientação para os cuidados com o ambiente e eliminação e tratamento focal de criadouros;

XII - tratamento focal - aplicação de larvicida, produto químico ou biológico, nos criadouros.

Art. 6º Caso o servidor seja responsável pela aferição fraudulenta das metas que lhe foram estabelecidas, os incentivos financeiros correspondentes serão cancelados, os incentivos pagos deverão ser devolvidos ao Fundo de Saúde do Distrito Federal, atualizados monetariamente, e o autor da prática ilícita não receberá mais qualquer incentivo financeiro no exercício de 2014,

ficando sujeito às sanções administrativas e penais.

Art. 7º A despesa decorrente da concessão do incentivo de que trata esta Portaria correrá a conta dos recursos transferidos pelo Fundo Nacional de Saúde, do Ministério da Saúde, para o Fundo de Saúde do Distrito Federal, no âmbito do Piso Variável de Vigilância à Saúde (PVVS) do Componente Vigilância em Saúde.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

ELIAS FERNANDO MIZIARA

ANEXO

Inspeções domiciliares

Lotes < 1.000m²

Estratificações de Metas – Mensais	Pontuação
Menos de 465 imóveis	Não pontua
Acima de 465 imóveis	100%

Lotes > 1.000m²

Estratificações de Metas	Pontuação
Menos de 330 imóveis	Não pontua
Acima de 330 imóveis	100%

Metas para servidores que atuarão na complementação das atividades de controle de vetor:

Estratificação de Metas Mensais	Pontuação
Divulgação do LIRAA	500 pessoas x servidor x estrato
Redução de Pendências	Atendimento por agendamento 40 imóveis x servidor
Investigação ambiental	40 investigações x servidor
Supervisões	130 x supervisor x mês
Divulgação de Manejo Ambiental	Cumprimento da demanda
Divulgação de Bloqueio de transmissão	Cumprimento da demanda
Atividades de Educação Ambiental – Exposições dialogadas e palestras	30 x servidor x 5 RAs
Teatro	30 x grupo x 5 RAs
Instalação de ovitrampa	120 x servidor
UBV pesado	Até cinco dias após o conhecimento dos casos
UBV portátil	Até cinco dias após o conhecimento dos casos
Ponto Estratégico	2 visitas a cada ponto x mês

SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE COORDENAÇÃO GERAL DE SAÚDE DA ASA SUL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 16, DE 21 DE MAIO DE 2014.

A COORDENAÇÃO GERAL DE SAÚDE DA ASA SUL, DA SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE, DA SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhes foram delegadas pela Portaria nº 61, de 30 de março de 2009, DODF, Artigo 6º, item VI, e considerando a necessidade de haver um eficaz serviço de segurança nas dependências deste hospital, RESOLVE:

Art. 1º Esse serviço obedecerá ao estabelecido nesta Norma Operacional.

Art. 2º O Núcleo de Atividades Gerais do Hospital Materno Infantil de Brasília, unidade subordinada à Diretoria Administrativa é a responsável, mediante subdelegação de competência dada pela Portaria, pela segurança nas dependências deste HMIB, cabendo à mesma zelar pelo cumprimento desta Norma Operacional.

CAPÍTULO I DA CARACTERIZAÇÃO

Art. 3º Para efeito desta Norma considera-se:

I - dependências do HMIB: Bloco Principal, Bloco Materno, Bloco de Apoio e Centro de Estudos e estacionamento privativo.

II - portaria: espaço físico situado nos pontos de acesso às dependências citadas no inciso I deste artigo, destinado à recepção e à vigilância de pessoas e bens;

III - posto de recepção: espaço físico situado na portaria Central, que se destina à recepção de pessoas;

IV - posto de vigilância: espaço físico situado nas portarias e andares das dependências do HMIB, citadas no inciso I deste artigo, a que se destina à vigilância de pessoas e bens;

V - Entrada de veículos: situando na entrada e saída do estacionamento privativo;

VI - Recepção de Emergência: situado na emergência Pediátrica e Centro obstétrico;

VII - Bem: mobiliário, utensílio, equipamento, máquina, material de consumo, objeto, volume, etc.

Art. 4º As atividades de segurança consistem no atendimento, controle e fiscalização por ocasião do acesso, permanência e saída de pessoas e bens nas dependências do HMIB.

I - O vigilante é o profissional que executa os procedimentos de controle de acesso e de pronta resposta nos casos onde se faz necessário, sempre com uma postura alerta e atitude firme, mas sem truculência e principalmente de maneira comprometida com os princípios básicos de

humanização e hospitalidade. Este profissional é acima de tudo um prevencionista e, portanto, deve inspecionar permanentemente o ambiente sob a sua vigilância, identificando perigos reais ou potenciais que possam causar danos as pessoas ou a organização.

CAPÍTULO II

DA IDENTIFICAÇÃO E CONTROLE DE PESSOAS PARA ACESSO E PERMANÊNCIA
Art. 6º O acesso e permanência de qualquer pessoa nas dependências do HMIB será permitido após identificação, por documento com foto, e uso de identificadores de acesso específicos.

§ 1º Todos, sem exceção, estão obrigados a portarem seus identificadores de acesso em lugar de fácil visibilidade conforme orientação dada pela equipe de segurança e recepcionistas.

§ 2º O servidor, estagiário, prestador de serviço e o funcionário de empresa concessionária ou terceirizada que se negar portar seu identificador de acesso fica sujeito as penalidades previstas em legislação específica.

§ 3º O usuário que se negar portar seu identificador de acesso fica sujeito a advertência pela equipe de segurança e servidores, e caso insista em não utilizá-lo, a retirar-se das dependências do HMIB.

Art. 7º Os identificadores de acesso utilizados e permitidos nas dependências do HMIB são as carteiras de identificação para servidor, estagiário, prestador de serviço terceirizado, concessionário e visitante, pulseira de paciente e os botons para autoridade.

Parágrafo único. Será permitido aos terceirizados e concessionários o uso, também, de uniformes fornecidos por suas respectivas empresas.

CAPÍTULO III

DA IDENTIFICAÇÃO E CONTROLE DE BENS PARA ACESSO E SAÍDA

Art. 8º. O acesso de qualquer bem particular somente é permitido após sua prévia e devida identificação pela equipe de segurança, sendo a sua saída dependente desta identificação ou apresentação de qualquer outro documento comprobatório de posse do mesmo.

Art. 9º. A saída de qualquer bem patrimonial e material de consumo somente é permitida mediante documento de autorização emitido por responsável pelo bem patrimonial e material de consumo no órgão/unidade.

§ 1º O acesso de material para o Almoxarifado deve ser acompanhado por agente de segurança, e sua saída somente permitida mediante documento de autorização do responsável pelo Almoxarifado Central.

§ 2º Lista de nomes com respectivas assinaturas dos responsáveis por autorizar a saída de bens patrimoniais e de materiais de consumo das dependências do HMIB deve ser mantida atualizada nos postos de recepção das portarias.

Art. 10. Na passagem pelas portarias, toda pessoa portando qualquer volume está sujeita a vistoria visual, quando solicitado pelo agente de segurança.

CAPÍTULO IV

DO CONTROLE DE ACESSO E SAÍDA NAS PORTARIAS E ENTRADAS

Art. 11. Ficam assim estabelecidos, os seguintes controles para utilização das portarias e entradas nas dependências do HMIB:

I – Portaria Central: portaria de acesso de servidores, estagiários, residentes, prestadores de serviço, visitantes e acompanhantes, de acordo com as exigências para acesso estabelecidas no art. 6º;

II – Portaria das Emergências: de uso exclusivo dos servidores, estagiários, residentes e prestadores de serviço, de acordo com as exigências para acesso estabelecidas no art. 6º;

II – Portaria do Núcleo de Patologia Clínica - Laboratório, Núcleo de Hematologia e Hemoterapia - Banco de Sangue e Banco de Leite: de uso exclusivo dos servidores destas unidades, de acordo com as exigências para acesso estabelecidas no art. 6º.

III - Entrada de Veículos: Exclusiva para veículos, sendo proibido o trânsito de pessoas, os veículos deverão ter autorização expedida pelo NAG para o acesso ao estacionamento privativo.

Art. 12. Salvo em situação em que fique caracterizado risco de morte e a necessidade de pronto socorro médico, não é permitido o acesso nas dependências do HMIB de:

I - pessoa que apresente traço de embriaguez, como também suspeita de estar narcotizada;

II - pessoa que pratique atividade comercial alheia e estranha as atividades do HMIB, salvo aquela autorizada pelo Núcleo de Atividades Gerais;

IV – menor, de 12 anos, desacompanhado, mesmo que deseje visitar pacientes internados;

V - animal de qualquer espécie;

VI - qualquer material tóxico, poluente, corrosivo ou outro nocivo à saúde.

Art. 13. Em caso de realização de evento nas dependências do HMIB que cause um fluxo anormal de acesso nas portarias, tais como seminários, palestras, premiações etc., a unidade responsável pelo mesmo deve informar ao Núcleo de Atividades Gerais com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, a fim de que se providencie reforço às atividades de segurança.

CAPÍTULO V

DO NUCLEO DE RECEPÇÃO E EMERGÊNCIA

Art. 14. Quando da apresentação do usuário à recepção de emergência o servidor abrirá a guia de atendimento emergência e fará a identificação do acompanhante, através de pulseira para este fim.

Art. 15. Quando da alta do usuário o segurança fará a retirada da pulseira de acompanhante e paciente, em hipótese alguma será permitida a saída do acompanhante ou paciente portando a pulseira de identificação.

Art. 16. Quando da internação do paciente o acompanhante deverá apresentar-se a recepção central para realizar a troca da pulseira de acompanhante pelo crachá usado para este fim. A segurança e recepcionistas deverão instruir os acompanhantes para realizarem esta troca, sempre que identificarem acompanhantes portando a pulseira nas enfermarias.

DAS ALTAS

Art. 17. A saída do hospital será pela portaria central e somente será permitida quando da entrega da alta médica e autorização de saída ao segurança.

I - As altas da maternidade serão expedidas pelo médico, conferida e emitida autorização de saída pelo posto de recepção da maternidade e reconferidas pelo posto de recepção do corredor das clínicas.

II - As altas da pediatria serão expedidas pelo médico, conferida e emitida autorização de saída pelo posto de recepção do corredor das clínicas.

III - As altas serão entregues ao Núcleo de Internação e Alta – NIA, para realizarem a alta administrativa, pelo segurança.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18. Desde que esteja em serviço, o porte de arma, nas dependências do HMIB, somente é permitido à equipe de segurança e aos Policiais.

Art. 19. Esta Norma Operacional entra em vigor na data de sua publicação.

ROSELLE BUGARIN STEENHOUWER

COLEGIADO DE GESTÃO

DELIBERAÇÃO Nº 17, DE 20 DE MAIO DE 2014.

O PLENÁRIO DO COLEGIADO DE GESTÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, instituído pela Resolução do Conselho de Saúde do Distrito Federal - CSDF nº 186, de 11 de dezembro de 2007, republicada no DODF nº 107, de 5 de junho de 2008, página 12, alterada pelas Resoluções do CSDF nº 282, de 5 de maio de 2009, nº 338, de 16 de novembro de 2010, nº 364, de 13 de setembro de 2011 (resoluções estas reenumeradas conforme Ordem de Serviço do CSDF nº 1, de 23 de março de 2012, publicada no DODF nº 79, de 20 de abril de 2012, páginas 46 a 49) e nº 384, de 27 de março de 2012, em sua 5ª Reunião Ordinária de 2014, realizada no dia 15 de maio de 2014, e considerando, o Memorando nº 97/2014 GAB/DIVEP/SVS; a documentação do processo 065.000464/2014; os termos da Portaria 183, de 30 de janeiro de 2014, em seu Anexo II, que regulamenta o incentivo financeiro de custeio para implantação e manutenção de ações e serviços públicos estratégicos de vigilância em saúde, previsto no art. 18, inciso I, da Portaria nº 1.378/GM/MS, de 9 de julho de 2013, com a definição dos critérios de financiamento, monitoramento e avaliação, especialmente em seu Art. 3º, § 5º, que rege a necessidade de aprovação por Resolução do ANEXOS II, o ofício MS/SE/GSB n/ 2.433/2009 que informa o reconhecimento do Colegiado de Gestão da SES/DF-CGSES/DF, pela Comissão Intergestores Tripartite, como uma instância que cumprirá as atribuições e competências estabelecidas para as Comissões Intergestores Bipartite, no tocante à operacionalização do Sistema único de Saúde; RESOLVE:

Art. 1º Aprovar por consenso, o Termo de Compromisso para Manutenção de Ações e Serviços Públicos Estratégicos de Vigilância em Saúde do Distrito Federal.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília/DF, 20 de maio de 2014.

ELIAS FERNANDO MIZIARA

Presidente do Colegiado de Gestão
Secretário de Estado de Saúde - Interino

DELIBERAÇÃO Nº 18, DE 20 DE MAIO DE 2014.

O PLENÁRIO DO COLEGIADO DE GESTÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, instituído pela Resolução do Conselho de Saúde do Distrito Federal - CSDF nº 186, de 11 de dezembro de 2007, republicada no DODF nº 107, de 5 de junho de 2008, página 12, alterada pelas Resoluções do CSDF nº 282, de 5 de maio de 2009, nº 338, de 16 de novembro de 2010, nº 364, de 13 de setembro de 2011 (resoluções estas reenumeradas conforme Ordem de Serviço do CSDF nº 1, de 23 de março de 2012, publicada no DODF nº 79, de 20 de abril de 2012, páginas 46 a 49) e nº 384, de 27 de março de 2012, em sua 5ª Reunião Ordinária de 2014, realizada no dia 15 de maio de 2014 o ofício MS/SE/GSB n/ 2.433/2009 que informa o reconhecimento do Colegiado de Gestão da SES/DF-CGSES/DF, pela Comissão Intergestores Tripartite, como uma instância que cumprirá as atribuições e competências estabelecidas para as Comissões Intergestores Bipartite, no tocante à operacionalização do Sistema único de Saúde; RESOLVE:

Art. 1º Aprovar por consenso, o Plano de Contingência de Estoque de Sangue em Situações Especiais e Eventos Adversos.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília/DF, 20 de maio de 2014.

ELIAS FERNANDO MIZIARA

Presidente do Colegiado de Gestão
Secretário de Estado de Saúde - Interino

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

PORTARIA CONJUNTA Nº 03, DE 05 DE MAIO DE 2014.

Os titulares dos órgãos cedente e favorecido, no uso de suas atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, resolvem: Art Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE: UO: 24101 – SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

UG: 220101 – SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

PARA: UO: 09103 – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA

UG: 190103 – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA

PROGRAMA DE TRABALHO:

06.181.6217.4031.0001 - MONITORAMENTO POR CÂMERA DE VÍDEO

NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR R\$
3390.39	100	111.263,73

OBJETO: Descentralização de crédito orçamentário, para atender despesas com serviço de implantação de rede elétrica, em baixa tensão, para instalação de câmeras de vídeo monitoramento. Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO BATISTA DE OLIVEIRA Secretário de Estado de Segurança Pública U.O Cedente	JEAN CARMO BARBOSA Administrador de Brasília U.O Favorecida
---	---

SUBSECRETARIA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 232, DE 14 DE MAIO DE 2014

O SUBSECRETÁRIO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo disposto no artigo 211, § 1º da Lei Complementar distrital nº 840/2011, e tendo em vista o apurado na Sindicância nº 008/2014, RESOLVE:

Art. 1º Publicar o Despacho de Julgamento da Sindicância Administrativa nº 08/2014-SESIPE, com Portaria de Instauração, publicada no DODF nº 42/2014, de 25/02/2014, através da Ordem de Serviço nº 100/2014, de 19/02/2014.

Art. 2º Acolher integralmente o relatório conclusivo da Comissão de Sindicância e determinar o arquivamento da Sindicância nº 08/2014, nos termos do art. 215, inciso I, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO DE MOURA MAGALHÃES

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 391, DE 21 DE MAIO DE 2014.

O DIRETOR GERAL INTERINO, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do DETRAN/DF de 16 de março de 2007, tendo em vista o disposto na Instrução 267/2013, RESOLVE:

Art. 1º Renovar pelo período de 12 (doze) meses, a título precário, o acesso e uso do sistema do Detran-DF, exclusivamente relativo a veículos, e a autorização de seus profissionais credenciados para atuarem como despachante documentalista, a DIGITRAN SERVIÇOS LTDA, CNPJ 05.037.954/0001-92, Processo 055.012447/2014.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO AUGUSTO DE CASTRO FÉLIX

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO

CONSELHO DO TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 214, DE 20 DE MAIO DE 2014.

Aprovando propostas para o PRONATEC

“Ad Referendum”

O PRESIDENTE DO CONSELHO DO TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Nº 892, de junho de 1995, alterada pela Lei Nº 1.989 de julho de 1998 e pelo Decreto Nº 16.961 de 22 de novembro de 1995.

Considerando a natureza da urgência e as razões naturais dificuldades enfrentadas pelo Conselho de Trabalho em reunir os Conselheiros em tempo hábil para atender o Memorando SQP/SETRAB Nº 86/2014, tendo como objetivo a aprovação de demandas ao PRONATEC.

Visando a manutenção do balizador Tripartite, tal como se preceitua as políticas públicas de emprego no Brasil em atendimento à recomendação da OIT, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, “ad referendum” as propostas para o Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego – PRONATEC, no âmbito do MTE/MEC;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação;

WAGNER RODRIGUES DE SOUSA

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

PORTARIA Nº 28, DE 20 DE MAIO DE 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 110, inc. XII, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto n.º 34.255, de 2 de abril de 2013, e em face do disposto no art. 2º, inciso I, do Decreto nº 34.814, de 07 de novembro de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Conselho de Administração do Fundo do Transporte Público Coletivo do Distrito Federal – CAFTPC/DF constante no Anexo Único.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ WALTER VAZQUEZ FILHO

ANEXO ÚNICO

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL – CAFTPC/DF

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA DO CAFTPC/DF

Art. 1º O Conselho de Administração do Fundo de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal – CAFTPC/DF, órgão de caráter consultivo, constituído, na forma do Decreto nº 34.814, de 07 de novembro de 2013, pela totalidade dos conselheiros.

Parágrafo Único. O Conselho de Administração do Fundo de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal – CAFTPC/DF, composto por representantes da Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal, da DFTrans, do Metrô/DF e por membros da Sociedade Civil, será presidido pelo representante da DFTrans e o representante da Secretaria de Estado de Transportes será o seu Secretário Executivo.

Art. 2º Compete ao CAFTPC/DF:

- I – definir suas normas operacionais;
- II – estabelecer critérios e prioridades na aplicação de seus recursos;
- III – aprovar sua proposta anual de orçamento;
- IV – alocar seus recursos em projetos e programas, observando a viabilidade econômico-financeira e a disponibilidade orçamentária;
- V – acompanhar, avaliar e fiscalizar suas ações, sem prejuízo do controle interno e externo pelos órgãos competentes;
- VI – acompanhar sua aplicação visando à continuidade das ações e programas;
- VII – acompanhar a atualização e organização de seus demonstrativos de contabilidade e de escrituração fiscal;
- VIII – manter banco de dados, disponível para consulta pública, com informações claras e específicas sobre ações, programas e projetos desenvolvidos.

§ 1º Não se compreendem nas atribuições dos CAFTPC/DF a emissão de empenhos, de ordens de liquidação e de pagamento ou a autorização de execução das despesas.

§ 2º As atividades de escrituração, contabilização e a organização de Banco de Dados de que trata o inciso VIII deste artigo serão de competência da Diretoria Administrativo – Financeira da DFTrans.

§ 3º A aprovação dos atos concernentes à execução das despesas será realizada pelo Diretor Geral da DFTrans.

§ 4º O Fundo do Transporte Público do Distrito Federal será representado judicial e extrajudicialmente pelo Diretor Geral da DFTrans.

§ 5º O mandato de conselheiro e de suplente será de 02 (dois) anos de duração, admitindo-se uma recondução.

Art. 3º Ao Presidente compete:

- I - promover o debate e a formulação de propostas ao Conselho;
- II - convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho;
- III - aprovar a pauta das reuniões;
- IV - decidir sobre as questões de ordem formuladas;
- V – exercer, no Conselho, o direito de voto e, nos casos de empate, também o voto de qualidade;
- VI – baixar resoluções que digam respeito a assuntos pertinentes à administração do Conselho, desde que previamente aprovadas pela maioria do colegiado;
- VII – fazer observar as leis e regulamentos pertinentes ao Conselho;
- VIII – apresentar ao Conselho o relatório anual dos trabalhos.
- IX - designar a membro do Conselho a elaboração de estudos e posicionamentos sobre temas de sua competência;
- X – emitir atos de expediente em nome do Conselho.

Art. 4º Ao Secretário Executivo compete:

- I - assessorar o Presidente no exercício de suas atribuições;
- II – realizar outras atividades executivas ou de representação designadas pelo Presidente;
- III – substituir o presidente na sua ausência; e
- IV - elaborar a pauta e lavrar a ata das reuniões do Conselho.

§ 1º As atividades de secretaria e suporte ao funcionamento do CAFTPC/DF serão realizadas pela estrutura administrativa da Diretoria Administrativo-Financeira da DFTrans.

§ 2º O Conselheiro Titular do Metrô/DF substitui o Secretário Executivo na sua ausência.

Art. 5º Ao Conselheiro Membro compete:

- I – participar, debater e formular propostas;
- II – emitir pareceres, relatórios e votos;
- III – relatar proposições que tenham sido distribuídas pela presidência; e
- IV – outros atos pertinentes.

CAPÍTULO II

DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Art. 6º. O Conselho reunir-se-á ordinariamente 01 (uma) vez por mês, com a presença do Presidente ou do Secretário Executivo e a maioria de seus membros, para discutir temas apresentados pelos seus membros.

§ 1º Os conselheiros serão convocados a participar das reuniões do Conselho com, no mínimo, 02 (dois) dias úteis de antecedência.

Art. 7º A pauta das reuniões do CAFTPC/DF será definida pelo Secretário Executivo e submetida à decisão do Presidente.

Art. 8º No início dos trabalhos, o CAFTPC/DF deverá:

- I – verificar o quórum;

II - aprovar a ata da reunião anterior; e

III - deliberar sobre os pedidos de aditamento de pauta.

§ 1º O aditamento da pauta será decidido pelo Conselho no início das reuniões.

§ 2º O conselheiro em exercício na sessão poderá sugerir inclusão de matéria na pauta mediante aprovação da maioria dos seus membros.

Art. 9º. Os conselheiros terão garantida a palavra mediante inscrição com o Secretário Executivo, que determinará o tempo de manifestação e quantidade de inscrições.

Art. 10. Concluída a fase de discussão, a matéria será submetida à deliberação do Conselho.

Art. 11. Esgotada a pauta, o Presidente declarará encerrada a reunião.

Art. 12. A ata de cada reunião será lavrada pelo Secretário Executivo e dela deverá constar:

- I - a data e hora de abertura e encerramento da reunião;
- II - o nome de quem presidiu e secretariou a reunião;
- III - a lista dos presentes;
- IV - as decisões, encaminhamentos e proposições do Conselho.

Art. 13. As sessões do Conselho de Administração do Fundo do Transporte Público Coletivo do Distrito Federal - CAFTPC/DF serão públicas e abertas, com divulgação de data, pauta e local de realização.

Parágrafo único. A pauta das sessões do Conselho de Administração do Fundo do Transporte Público Coletivo do Distrito Federal - CAFTPC/DF será afixada em quadro de aviso em local de fácil acesso ao público, na sede da Transporte Urbano do Distrito Federal – DFTrans e no sítio eletrônico oficial da DFTrans.

Art. 14. O Conselho deliberará, por maioria dos presentes, sendo o voto declarado e público.

Art. 15. O Presidente do Conselho indicará para cada projeto/matéria um Relator, que, na primeira sessão ordinária ou extraordinária, colocará em votação para deliberação plenária o parecer por ele exarado.

§ 1º O parecer do Relator deverá ser por escrito e conter histórico, análise da matéria e conclusão.

§ 2º Ausente o Relator na sessão plenária, o parecer será lido pelo Presidente do Conselho de Administração do Fundo do Transporte Público Coletivo do Distrito Federal - FTPC/DF, desde que esteja devidamente assinado.

§ 3º O relator encaminhará o relatório à Secretaria Executiva até 7(sete) dias antes da sessão que apreciará o respectivo projeto/matéria.

§ 4º A Secretaria-Executiva disponibilizará os respectivos relatórios aos conselheiros antes da sessão que apreciará o respectivo projeto/matéria.

§ 5º No processo de discussão de qualquer matéria será concedida vista ao Conselheiro que a solicitar, ficando a cargo do colegiado definir o prazo de devolução dos autos para posterior deliberação.

§ 6º Após votação do parecer, será emitida decisão contendo a indicação do número do processo que lhe deu origem, o nome do Relator e o registro de voto do Colegiado.

Art. 16. O relator poderá solicitar prorrogação de prazo para confecção de pareceres e relatórios diretamente à Presidência do Conselho.

Parágrafo único. Caberá recurso ao colegiado eventual indeferimento da solicitação prevista no caput deste artigo.

Art. 17. O mandato do Conselheiro será considerado extinto antes do término, nos seguintes casos:

- I – morte;
- II – renúncia;
- III – ausência injustificada a 03 (três) sessões ordinárias consecutivas ou alternadas no período de um ano.

§ 1º O conselheiro que faltar a uma sessão encaminhará a respectiva justificativa à Presidência do CAFTPC/DF antes da reunião ordinária subsequente.

§ 2º A apreciação de justificativa das ausências mencionadas no inciso III será de competência do Conselho de Administração do Fundo do Transporte Público Coletivo do Distrito Federal - FTPC/DF.

§ 3º Somente em circunstâncias excepcionais a Presidência do Conselho concederá, sem aprovação do colegiado, licença solicitada por conselheiro, a qual não poderá ultrapassar 60 (sessenta) dias, sob pena de perda do mandato.

§ 4º Finda ou interrompida a licença de que trata o parágrafo anterior, bem como cessados os impedimentos, o conselheiro poderá reassumir de imediato e automaticamente suas funções.

Art. 18. O Conselho de Administração do Fundo do Transporte Público Coletivo do Distrito Federal - CAFTPC/DF, para indicação dos projetos a serem apoiados, observará:

- I – o total dos recursos financeiros disponíveis;
- II – a viabilidade da planilha de aplicação dos recursos;
- III – a viabilidade de concessão dos recursos solicitados.

Art. 19. O suplente representante de associação de usuários com deficiência substituirá o titular representante dos usuários do transporte rural na sua ausência.

Art. 20. O suplente representante dos usuários do transporte público coletivo urbano substituirá o titular representante dos estudantes na sua ausência.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. O CAFTPC/DF promoverá a transparência e a publicidade de suas decisões sobre os temas abordados em suas reuniões ou submetidos a sua análise.

Parágrafo Único. A Transporte Urbano do Distrito Federal - DFTrans fará publicar no Diário Oficial do Distrito Federal as atas das reuniões do Conselho de Administração do Fundo do Transporte Público Coletivo do Distrito Federal - CAFTPC/DF.

Art. 22. As dúvidas e os casos omissos deste Regimento serão resolvidos pelo Presidente do CAFTPC/DF, em decisão fundamentada em parecer vinculante da Assessoria Jurídico – Legislativa da DFTrans.

Art. 23. O apoio administrativo à realização das ações inerentes às competências da CAFTPC é da Transporte Urbano do Distrito Federal - DFTrans.

Art. 24. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

PORTARIA Nº 11, DE 21 DE MAIO DE 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições conforme previsto na Lei Orgânica do Distrito Federal, do art.62 do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 35.053, de 31 de dezembro de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI da Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal, para o período de 2012 a 2015, em conformidade com o disposto do Decreto 33.528, de 10 de fevereiro de 2012, alterado pelo Decreto 33.913, de 19 de setembro de 2012, prorrogando o prazo para publicação dos PDTI's.

Art. 2º A versão aprovada estabelece as seguintes metas como estratégicas:

Meta	Descrição da Meta	Origem da meta (necessidades)	Objetivos Estratégicos
M1	Firmar contratos (manutenção e novos), de acordo com o que for mais vantajoso.	N1, N3, N4	Otimizar os meios de Comunicação
M2	Aperfeiçoar a Infraestrutura de TI para atender as demandas da organização	N2, N10, N11, N12	Otimizar os meios de Comunicação
M3	Capacitar equipe técnica de TI.	N5, N6	Normatizar os procedimentos
M4	Promover e Implementar Software livre para o usuário final	N7	Democratizar os conhecimentos
M5	Formalizar e divulgar o Portfólio de Serviços de TI.	N8	Implementar modelos de acompanhamento de processos
M6	Promover cultura de segurança da informação da Secretaria de Turismo	N9	Democratizar os conhecimentos
M7	Capacitar equipe técnica da Secretaria de Turismo em tecnologia	N4, N13	Democratizar os conhecimentos
M8	Implementação de sistemas para automação de bibliotecas, acervos digitais e gerenciamento de documentos.	N14, N15, N16	Implementar modelos de acompanhamento de processos
M9	Implementar sistema de informação para armazenar, tratar informações turística.	N17, N19, N20	Implementar modelos de acompanhamento de processos
M10	Implementar sistema para controle dos centros de atendimento ao turista.	N18	Normatizar os procedimentos

Art. 3º A primeira revisão do Plano Diretor de Tecnologia da Informação da Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal será realizada em até 1 (um) ano após a sua publicação.

Art. 4º O PDTI encontra-se disponível no sítio eletrônico: <http://www.turismo.df.gov.br>.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS OTÁVIO DA ROCHA NEVES

SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO, REGULARIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO

PORTARIA Nº 30, DE 20 DE MAIO DE 2014.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO, REGULARIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 105, parágrafo único, incisos III e V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto no § 2º, do artigo 3º, do Decreto nº 35.363, de 24 de abril de 2014, que regulamenta a Taxa de Permeabilidade nos Planos Diretores Locais e dá outras providências, RESOLVE:

Art. 1º Atestar a viabilidade urbanística para adoção de sistemas de captação e infiltração de águas pluviais, em percentual superior a 50% (cinquenta por cento) da taxa indicada, para os endereços constantes do anexo único, nos termos do § 2º, do artigo 3º, do Decreto nº 35.363, de 24 de abril de 2014, que regulamenta a Taxa de Permeabilidade nos Planos Diretores Locais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JANE TERESINHA DA COSTA DIEHL

ANEXO ÚNICO

ENDEREÇO	C. MAX
QS 05 - Praça 310 A - Projeção A	4
QS 05 - Praça 310 A - Projeção B	4
QS 05 - Praça 310 A - Projeção C	4
QS 05 - Praça 310 A - Projeção D	4
QS 05 - Praça 310 B - Projeção A	4
QS 05 - Praça 310 B - Projeção B	4
QS 05 - Praça 310 B - Projeção C	4
QS 05 - Praça 310 B - Projeção D	4
Av. das Araucárias - Lote 1.905	5
Av. das Araucárias - Lote 1.955	5
Av. das Araucárias - Lote 2.005	5
Av. das Araucárias - Lote 4.400	5
Av. das Araucárias - Lote 4.530	5
Av. das Araucárias - Lote 4.750	5
Av. das Araucárias - Lote 4.790	5
Av. das Castanheiras - Lote 1190	5
Av. das Castanheiras - Lote 1250	5
Av. Flamboyant - Lotes 02 a 22 (pares)	5
Av. Jacarandá - Lote 01	7
Av. Jacarandá - Lote 03	7
Av. Jacarandá - Lotes 04 a 14 (pares)	7
Av. Parque Águas Claras - Lote 545	5
Av. Parque Águas Claras - Lote 695	5
Av. Parque Águas Claras - Lote 755	5
Av. Parque Águas Claras - Lote 805	5
Av. Parque Águas Claras - Lote 1.015	5
Av. Parque Águas Claras - Lote 1.075	5
Av. Parque Águas Claras - Lote 1.135	5
Av. Parque Águas Claras - Lote 1.195	5
Av. Parque Águas Claras - Lote 1.285	5
Av. Parque Águas Claras - Lote 2.465	5
Av. Parque Águas Claras - Lote 2.495	5
Av. Parque Águas Claras - Lote 2.525	5
Av. Parque Águas Claras - Lote 2.555	5
Av. Parque Águas Claras - Lote 2.585	5
Av. Parque Águas Claras - Lote 2.615	5
Av. Parque Águas Claras - Lote 2.645	5
Av. Parque Águas Claras - Lote 2.675	5
Av. Parque Águas Claras - Lote 2.705	5
Av. Parque Águas Claras - Lote 2.735	5
Av. Parque Águas Claras - Lote 3.305	5

Av. Parque Águas Claras - Lote 3.680	5
Av. Parque Águas Claras - Lote 3.685	5
Av. Parque Águas Claras - Lote 3.740	5
Av. Parque Águas Claras - Lote 3.745	5
Av. Parque Águas Claras - Lote 3.820	5
Av. Parque Águas Claras - Lote 3.825	5
Av. Parque Águas Claras - Lote 3.880	5
Av. Parque Águas Claras - Lote 3.885	5
Av. Pau Brasil - Lote 01	7
Av. Pau Brasil - Lotes 03 a 07	7
Av. Pau Brasil - Lote 08	7
Av. Pau Brasil - Lote 09	7
Av. Pau Brasil - Lote 10	7
Av. Pau Brasil - Lotes 11 a 16	7
Av. Pau Brasil - Lote 18	7
Av. Pau Brasil - Lote 20	7
Av. Sibipiruna - Lote 02	7
Av. Sibipiruna - Lote 04	7
Praça das Garças - Lote 02	5
Praça das Garças - Lote 04	5
Praça das Garças - Lote 06	5
Praça das Garças - Lote 08	5
Praça das Garças - Lote 10	5
Rua 03 Norte - Lotes 01 a 04	5
Rua 03 Norte - Lote 06	5
Rua 03 Sul - Lote 07	5
Rua 03 Sul - Lote 08	5
Rua 03 Sul - Lote 10	5
Rua 04 Norte - Lote 02	5
Rua 04 Norte - Lotes 04 a 07	5
Rua 04 Sul - Lotes 09 a 11	5
Rua 05 Norte - Lotes 01 a 04	5
Rua 05 Sul - Lotes 05 a 08	5
Rua 07 Norte - Lotes 01 a 07 (ímpares)	5
Rua 07 Sul - Lote 09	5
Rua 07 Sul - Lote 11	5
Rua 08 Norte - Lotes 01 a 08	5
Rua 08 Sul - Lotes 09 a 12	5
Rua 09 Norte - Lotes 01 a 07 (ímpares)	5
Rua 09 Norte - Lotes 02 a 08 (pares)	5
Rua 09 Sul - Lotes 09 a 15 (ímpares)	5
Rua 09 Sul - Lote 10	5
Rua 09 Sul - Lote 12	5
Rua 12 Norte - Lotes 01 e 03	5
Rua 12 Norte - Lotes 02 a 08 (pares)	5
Rua 12 Sul - Lote 05	5
Rua 12 Sul - Lote 07	5
Rua 12 Sul - Lotes 10 a 16 (pares)	5
Rua 13 Norte - Lotes 01 a 04	5
Rua 13 Sul - Lote 06	5
Rua 13 Sul - Lote 08	5
Rua 14 Norte - Lotes 01 a 04	5
Rua 14 Sul - Lote 05	5
Rua 14 Sul - Lote 07	5
Rua 16 Norte - Lotes 01 e 02	5
Rua 16 Sul - Lotes 03 a 06	5
Rua 17 Norte - Lotes 01 a 03	5

Rua 17 Sul - Lotes 05 a 08	5
Rua 18 Norte - Lotes 01 a 05	5
Rua 18 Norte - Lote 07	5
Rua 18 Sul - Lote 06	5
Rua 18 Sul - Lote 08	5
Rua 18 Sul - Lotes 09 a 15	5
Rua 19 Norte - Lotes 01 a 05 (ímpares)	5
Rua 19 Norte - Lotes 02 a 08 (pares)	5
Rua 19 Sul - Lotes 9 a 12	5
Rua 19 Sul - Lote 14	5
Rua 19 Sul - Lote 16	5
Rua 20 Norte - Lotes 01 a 06	5
Rua 20 Sul - Lote 07	5
Rua 20 Sul - Lotes 09 a 12	5
Rua 21 Norte - Lote 01	7
Rua 21 Norte - Lotes 02 a 06 (pares)	5
Rua 21 Norte - Lote 03	7
Rua 21 Norte - Lote 05	7
Rua 21 Sul - Lote 07	7
Rua 21 Sul - Lote 08	5
Rua 21 Sul - Lote 09	7
Rua 21 Sul - Lote 10	5
Rua 21 Sul - Lote 11	7
Rua 21 Sul - Lote 12	5
Rua 22 Norte - Lote 02	7
Rua 22 Norte - Lote 04	7
Rua 22 Norte - Lote 06	7
Rua 22 Sul - Lote 08	7
Rua 22 Sul - Lote 10	7
Rua 22 Sul - Lote 12	7
Rua 24 Norte - Lotes 01 a 11	7
Rua 24 Norte - Lote 13	7
Rua 24 Sul - Lotes 15 a 25 (ímpares)	7
Rua 25 Norte - Lotes 01 a 04	7
Rua 25 Norte - Lote 05	7
Rua 25 Norte - Lote 06	7
Rua 25 Norte - Lotes 08 a 12 (pares)	7
Rua 25 Norte - Lote 14	7
Rua 25 Sul - Lotes 07 a 13 (ímpares)	7
Rua 25 Sul - Lotes 15 a 20	7
Rua 25 Sul - Lotes 22 a 26 (pares)	7
Rua 26 Norte - Lotes 01 a 07 (ímpares)	7
Rua 27 Norte - Lote 02	7
Rua 27 Norte - Lote 04	7
Rua 28 Norte - Lotes 01 a 05	7
Rua 28 Norte - Lote 07	7
Rua 28 Sul - Lote 06	5
Rua 28 Sul - Lote 08	5
Rua 28 Sul - Lote 09	5
Rua 28 Sul - Lote 11	5
Rua 30 Norte - Lotes 01 a 04	5
Rua 30 Sul - Lotes 06 a 10	5
Rua 30 Sul - Lote 12	5
Rua 31 Norte - Lotes 01 a 04	5
Rua 31 Sul - Lote 05	5
Rua 31 Sul - Lotes 07 a 11	5
Rua 33 Norte - Lote 01	5

Rua 33 Norte - Lote 03	5
Rua 33 Sul - Lotes 05 a 12	5
Rua 34 Norte - Lotes 02 a 04	5
Rua 34 Sul - Lotes 08 a 10	5
Rua 34 Sul - Lote 12	5
Rua 35 Norte - Lotes 01 a 07 (ímpares)	5
Rua 35 Norte - Lote 04	5
Rua 35 Sul - Lotes 09 a 15 (ímpares)	5
Rua 35 Sul - Lote 12	5
Rua 35 Sul - Lote 17	5
Rua 35 Sul - Lote 19	5
Rua 36 Norte - Lote 02	5
Rua 36 Norte - Lote 04	5
Rua 36 Norte - Lotes 06 a 09	5
Rua 36 Sul - Lotes 10 a 14	5
Rua 36 Sul - Lote 15	5
Rua 36 Sul - Lote 16	5
Rua 36 Sul - Lotes 17 a 21	5
Rua 37 Norte - Lotes 01 a 05	5
Rua 37 Norte - Lote 07	5
Rua 37 Sul - Lote 06	5
Rua 37 Sul - Lote 08	5
Rua 37 Sul - Lote 09	5
Rua 37 Sul - Lotes 10 a 16 (pares)	5
Rua 37 Sul - Lotes 11 a 15 (ímpares)	5
Rua 37 Sul - Lote 17	5
Rua 37 Sul - Lote 19	5
Rua Alecrim - Lotes 01 a 09	5
Rua Alecrim - Lotes 11 a 15 (ímpares)	5
Rua Babaçu - Lote 01	7
Rua Babaçu - Lote 03	7
Rua Babaçu - Lote 05	7
Rua Buriti - Lotes 01 a 06	5
Rua Buriti - Lote 08	5
Rua Copaíba - Lotes 2 a 10 (pares)	5
Rua Copaíba - Lote 12	5
Rua Copaíba - Lote 14	5
Rua das Paineiras - Lote 01	5
Rua das Paineiras - Lote 02	7
Rua das Paineiras - Lote 03	5
Rua das Paineiras - Lote 04	7
Rua das Paineiras - Lote 05	5
Rua das Paineiras - Lotes 07 a 11	5
Rua das Pitangueiras - Lotes 01 a 07	5
Rua das Pitangueiras - Lotes 08 a 16 (pares)	5
Rua Ipê Amarelo - Lotes 02 a 08 (pares)	5
A. E. (Administração Regional)	7
Área da Telebrasilândia entre C 10 e C 11	7
C 01 - Lote 01	7
C 01 - Lotes 02 a 10	7
C 01 - Lote 11	7
C 01 - Lote 12	7
C 02 - Lote 01	7
C 02 - Lotes 02 a 10	7
C 02 - Lote 11	7
C 02 - Lote 12	7
C 02 - Lotes 13 a 21	7

C 02 - Lote 22	7
C 03 - Lote 01	7
C 03 - Lotes 02 a 08	7
C 03 - Lote 09	7
C 03 - Lote 10	7
C 03 - Lotes 11 a 17	7
C 03 - Lote 18	7
C 04 - Lotes 01 a 11	4
C 05 - Lote 01	7
C 05 - Lotes 02 a 05	7
C 05 - Lote 06	7
C 05 - Lote 07	7
C 05 - Lotes 08 a 11	7
C 05 - Lote 12	7
C 06 - Lote 01	7
C 06 - Lotes 02 a 05	7
C 06 - Lote 06	7
C 06 - Lote 07	7
C 07 - Lote 01	7
C 07 - Lotes 02 a 07	7
C 07 - Lote 08	7
C 07 - Lote 09	7
C 07 - Lotes 10 a 15	7
C 07 - Lote 16	7
C 08 - Lote 01	7
C 08 - Lotes 02 a 09	7
C 08 - Lotes 10 a 15	7
C 08 - Lote 16	7
C 08 - Lote 17	7
C 08 - Lotes 18 a 23	7
C 08 - Lotes 24 a 29	7
C 08 - Lotes 30 e 31	7
C 08 - Lote 32	7
C 09 - Lote 01	4
C 09 - Lotes 02 a 06	4
C 09 - Lote 07	4
C 09 - Lotes 08 a 11	4
C 09 - Lotes 12 a 16	4
C 09 - Lote 17	4
C 10 - Lote 01	4
C 10 - Lotes 02 a 06	4
C 10 - Lote 07	4
C 10 - Lotes 08 a 11	4
C 10 - Lotes 12 a 16	4
C 10 - Lote 17	4
C 11 - Lote 01	4
C 11 - Lotes 02 a 06	4
C 11 - Lotes 07 a 08	4
C 11 - Lotes 09 e 11	4
C 11 - Lotes 12 a 16	4
C 11 - Lote 17	4
C 12 - Área para Cinema 01	4
C 12 - Área para Cinema 02	4
C 12 - Bloco A - Lotes 01 a 07	4
C 12 - Bloco B - Lotes 01 e 02	4
C 12 - Bloco C - Lotes 01 a 30	4
C 12 - Bloco D - Lotes 01 e 02	4

C 12 - Bloco E - Lotes 01 e 02	4
C 12 - Bloco F - Lotes 01 e 02	4
C 12 - Bloco G - Lotes 01 e 02	4
C12 – Bloco H – Lote 01 e 02	4
C 12 - Bloco I	4
C 12 - Bloco J - Lotes 01 a 12	4
C 12 - Bloco L -Lotes 01 a 12	4
C 12 - Bloco M - Lotes 01 a 22	4
C 12 - Bloco N - Lotes 01 a 22	4
C 12 - Bloco O - Lotes 01 a 14	4
Projeção A	9
Projeção B	9
Projeção C	4
Projeção D	9
Projeção E	9
Projeção F	9
Projeção G	9
Projeção H	9
Projeção I	9
Projeção J	4
Projeção L	9
Projeção M	9
CNA 01 - Lotes 01 a 17	4
CNA 02 - Lotes 01 a 11	4
CNA 03 - Lotes 01 a 17	4
CNA 04 - Lotes 01 a 11	4
QNA 27 - Projeção A	4
QNA 27 - Projeção B	4
QNA 28 - Projeção A	4
QNA 39 - Projeção A	4
QNA 52 - Projeção A	4
QNA 56 - Projeção A	4
QNA 56 - Projeção B	4
CNB 01 - Lote 01	7
CNB 01 - Lotes 02 e 03	7
CNB 01 - Lotes 04 e 05	7
CNB 01 - Lote 06	7
CNB 01 - Lotes 07 e 08	7
CNB 01 - Lote 09	7
CNB 01 - Lotes 10 e 11	7
CNB 01 - Lotes 12 e 13	7
CNB 01 - Lote 14	7
CNB 02 - Lote 01	7
CNB 02 - Lotes 02 e 03	7
CNB 02 - Lotes 04 e 05	7
CNB 02 - Lote 06	7
CNB 02 - Lotes 07 e 08	7
CNB 02 - Lote 09	7
CNB 02 - Lotes 10 e 11	7
CNB 02 - Lotes 12 e 13	7
CNB 02 - Lote 14	7
CNB 03 - Lote 01	7
CNB 03 - Lotes 02 e 03	7
CNB 03 - Lotes 04 e 05	7
CNB 03 - Lote 06	7
CNB 03 - Lotes 07 e 08	7
CNB 03 - Lote 09	7

CNB 03 - Lotes 10 e 11	7
CNB 03 - Lotes 12 e 13	7
CNB 03 - Lote 14	7
CNB 04 - Lote 01	7
CNB 04 - Lotes 02 e 03	7
CNB 04 - Lotes 04 e 05	7
CNB 04 - Lote 06	7
CNB 04 - Lotes 07 e 08	7
CNB 04 - Lote 09	7
CNB 04 - Lotes 10 e 11	7
CNB 04 - Lotes 12 e 13	7
CNB 04 - Lote 14	7
CNB 05 - Lote 01	7
CNB 05 - Lote 02	7
CNB 05 - Lotes 03 a 05	7
CNB 05 - Lote 06	7
CNB 05 - Lotes 07 e 08	7
CNB 05 - Lote 09	7
CNB 05 - Lotes 10 e 11	7
CNB 05 - Lotes 12 e 13	7
CNB 05 - Lote 14	7
CNB 06 - Lote 01	7
CNB 06 - Lote 02	7
CNB 06 - Lotes 03 a 05	7
CNB 06 - Lote 06	7
CNB 06 - Lotes 07 e 08	7
CNB 06 - Lote 09	7
CNB 06 - Lotes 10 e 11	7
CNB 06 - Lotes 12 e 13	7
CNB 06 - Lote 14	7
CNB 07 - Lote 01	7
CNB 07 - Lote 02	7
CNB 07 - Lotes 03 a 05	7
CNB 07 - Lote 06	7
CNB 07 - Lotes 07 e 08	7
CNB 07 - Lote 09	7
CNB 07 - Lotes 10 e 11	7
CNB 07 - Lotes 12 e 13	7
CNB 07 - Lote 14	7
CNB 08 - Lote 01	7
CNB 08 - Lote 02	7
CNB 08 - Lotes 03 a 05	7
CNB 08 - Lote 06	7
CNB 08 - Lotes 07 e 08	7
CNB 08 - Lote 09	7
CNB 08 - Lotes 10 e 11	7
CNB 08 - Lotes 12 e 13	7
CNB 08 - Lote 14	7
CNB 09 - Lote 01	7
CNB 09 - Lote 02	7
CNB 09 - Lotes 03 a 05	7
CNB 09 - Lote 06	7
CNB 09 - Lotes 07 e 08	7
CNB 09 - Lote 09	7
CNB 09 - Lotes 10 e 11	7
CNB 09 - Lotes 12 e 13	7
CNB 09 - Lote 14	7

CNB 10 - Lote 01	7
CNB 10 - Lote 02	7
CNB 10 - Lotes 03 a 05	7
CNB 10 - Lote 06	7
CNB 10 - Lotes 07 e 08	7
CNB 10 - Lote 09	7
CNB 10 - Lotes 10 e 11	7
CNB 10 - Lotes 12 e 13	7
CNB 10 - Lote 14	7
CNB 11 - Lote 01	7
CNB 11 - Lote 02	7
CNB 11 - Lotes 03 a 05	7
CNB 11 - Lote 06	7
CNB 11 - Lotes 07 e 08	7
CNB 11 - Lote 09	7
CNB 11 - Lotes 10 e 11	7
CNB 11 - Lotes 12 e 13	7
CNB 11 - Lote 14	7
CNB 12 - Lote 01	7
CNB 12 - Lote 02	7
CNB 12 - Lote 03	7
CNB 12 - Lotes 04 e 05	7
CNB 12 - Lote 06	7
CNB 12 - Lote 07	7
CNB 12 - Lote 08	7
CNB 12 - Lote 09	7
CNB 12 - Lote 10	7
CNB 12 - Lote 11	7
CNB 12 - Lote 12	7
CNB 12 - Lote 13	7
CNB 12 - Lote 14	7
CNB 12 - Lote 15	7
CNB 12 - Lote 16	7
CNB 12 - Lote 17	7
CNB 12 - Lote 18	7
CNB 12 - Lote 19	7
CNB 12 - Lote 20	7
CNB 12 - Lote 21	7
CNB 12 - Lote 22	7
CNB 13 - Lote 01	7
CNB 13 - Lote 02	7
CNB 13 - Lote 03	7
CNB 13 - Lotes 04 e 05	7
CNB 13 - Lote 06	7
CNB 13 - Lote 07	7
CNB 13 - Lote 08	7
CNB 13 - Lote 09	7
CNB 13 - Lotes 10 e 11	7
CNB 13 - Lote 12	7
CNB 14 - Lote 01	7
CNB 14 - Lotes 02 e 03	7
CNB 14 - Lote 04	7
CNB 14 - Lote 05	7
CNB 14 - Lote 06	7
CNB 14 - Lote 07	7
CNB 14 - Lote 08	7
CNB 14 - Lote 09	7

CNB 14 - Lote 10	7
QNB 16 - Lote 01	3
QNB 18 - Lote 01	3
CNC 01 - Lotes 01 a 14	4
CNC 02 - Lotes 01 a 20	4
CNC 03 - Lotes 01 a 22	4
CNC 04 - Lotes 01 a 20	4
CNC 05 - Lotes 01 a 08	4
CND 01 - Lotes 01 a 20	4
CND 02 - Lotes 01 a 20	4
CND 03 - Lotes 01 a 14	4
CND 04 - Lotes 01 a 20	4
CND 05 - Lotes 01 a 20	4
CND 06 - Lotes 01 a 14	4
QND 11 - Projeção A	4
QND 12 - Projeção A	4
QND 25 - Projeção A	4
QND 25 - Projeção B	4
QND 25 - Projeção C	4
QND 25 - Projeção D	4
QND 26 - Projeção A	4
QND 26 - Projeção B	4
QND 43 - Projeção A	4
QND 58 - Projeção A	4
QND 60 - Projeção A	4
QNE 01 - Lotes 01 a 20	3
QNE 06 - Lotes 01 a 20	3
QNE 07 - Lotes 01 a 20	3
QNE 16 - Lotes 01 a 20	3
QNE 17 - Lotes 01 a 20	3
QNE 26 - Lotes 01 a 25	3
QNE 27 - Lotes 01 a 24	3
QNE 27 - Lote 25	3,5
CNF 01 - Lotes 01 a 16	4
CNF 02 - Lotes 01 a 16	4
CNF 03 - Lotes 01 a 16	4
QNF - Área para cinema	4
CNG 01 - Lotes 01 a 22	4
CNG 02 - Lotes 01 a 24	4
CNG 03 - Lotes 01 a 14	4
CNG 04 - Lotes 01 a 18	4
CNG 05 - Lotes 01 a 16	4
CNG 06 - Lotes 01 a 08	4
CNG 07 - Lotes 01 a 12	4
CNG 08 - Lotes 01 a 09	4
CNG 09 - Lotes 01 a 14	4
CNG 10 - Lotes 01 a 12	4
QNG - A. E. (cinema)	4
QNG - Área Mercado Norte	4
CNH 01 - Lotes 01 a 13	4
CNH 02 - Lotes 01 a 07	4
CNH 03 - Lotes 01 a 20	4
CNH 04 - Lotes 01 a 20	4
CNH 05 - Lotes 01 a 06	4
QNH - A. E. 18 a 29	3,5
QNH - A. E. 32 a 43	3,5
QNH - A. E. 46 a 57	3,5

QNH - A. E. 59	3,5
QNH - A. E. 60 a 68 (pares)	3,5
QNH - A. E. 69 a 178	3,5
QNH - A. E. 189 a 231	3,5
CNJ 1 - Bloco A	4
CNJ 1 - Bloco B	4
CNJ 1 - Bloco C	4
CNJ 2 - Bloco A	4
CNJ 2 - Bloco B	4
CNJ 2 - Bloco C	4
CNJ 4 - Bloco A	4
CNJ 4 - Bloco B	4
CNJ 7 - Bloco A	4
QNJ 58 - Projeção 01- Bloco A	4
QNJ 58 - Projeção 02- Bloco B	4
QNJ 58 - Projeção 03 - Bloco C	4
QNJ 58 - Projeção 04 - Bloco D	4
QNJ 58 - Projeção 05 - Bloco E	4
EQNL 01/03 - Bl. A	4
EQNL 01/03 - Bl. B	4
EQNL 01/03 - Bl. C	4
EQNL 01/03 - Bl. D	4
EQNL 01/03 - Bl. E	4
EQNL 01/03 - Bl. F	4
EQNL 01/03 - Bl. G	4
EQNL 02/04 - Bl. A	4
EQNL 02/04 - Bl. B	4
EQNL 02/04 - Bl. C	4
EQNL 02/04 - Bl. D	4
EQNL 05/07 - Bl. A	4
EQNL 05/07 - Bl. B	4
EQNL 05/07 - Bl. C	4
EQNL 05/07 - Bl. D	4
EQNL 05/07 - Bl. E	4
EQNL 05/07 - Bl. F	4
EQNL 05/07 - Bl. G	4
EQNL 06/08 - Bl. A	4
EQNL 06/08 - Bl. B	4
EQNL 06/08 - Bl. C	4
EQNL 06/08 - Bl. D	4
EQNL 09/11 - Bl. A	4
EQNL 09/11 - Bl. B	4
EQNL 09/11 - Bl. C	4
EQNL 09/11 - Bl. D	4
EQNL 10/12 - Bl. A	4
EQNL 10/12 - Bl. B	4
EQNL 10/12 - Bl. C	4
EQNL 10/12 - Bl. D	4
EQNL 13/15 - Bl. A	4
EQNL 13/15 - Bl. B	4
EQNL 13/15 - Bl. C	4
EQNL 13/15 - Bl. D	4
EQNL 17/19 - Bl. A	4
EQNL 17/19 - Bl. B	4
EQNL 17/19 - Bl. C	4
EQNL 17/19 - Bl. D	4
EQNL 21/23 - Bloco A, B e C	4

QNL 01 - Bl. A Proj. 01	4
QNL 01 - Bl. B Proj. 02	4
QNL 01 - Bl. C Proj. 03	4
QNL 01 - Bl. D Proj. 04	4
QNL 02 - Bl. A Proj. 01	4
QNL 02 - Bl. B Proj. 02	4
QNL 02 - Bl. C Proj. 03	4
QNL 02 - Bl. D Proj. 04	4
QNL 03 - Bl. A Proj. 01	4
QNL 03 - Bl. B Proj. 02	4
QNL 03 - Bl. C Proj. 03	4
QNL 03 - Bl. D Proj. 04	4
QNL 04 - Bl. A Proj. 01	4
QNL 04 - Bl. B Proj. 02	4
QNL 04 - Bl. C Proj. 03	4
QNL 04 - Bl. D Proj. 04	4
QNL 05 - Bl. A Proj. 01	4
QNL 05 - Bl. B Proj. 02	4
QNL 05 - Bl. C Proj. 03	4
QNL 05 - Bl. D Proj. 04	4
QNL 06 - Bl. A Proj. 01	4
QNL 06 - Bl. B Proj. 02	4
QNL 06 - Bl. C Proj. 03	4
QNL 06 - Bl. D Proj. 04	4
QNL 07 - Bl. A Proj. 01	4
QNL 07 - Bl. B Proj. 02	4
QNL 07 - Bl. C Proj. 03	4
QNL 07 - Bl. D Proj. 04	4
QNL 08 - Bl. A Proj. 01	4
QNL 08 - Bl. B Proj. 02	4
QNL 08 - Bl. C Proj. 03	4
QNL 08 - Bl. D Proj. 04	4
QNL 09 - Bl. A Proj. 01	4
QNL 09 - Bl. B Proj. 02	4
QNL 09 - Bl. C Proj. 03	4
QNL 09 - Bl. D Proj. 04	4
QNL 10 - Bl. A Proj. 01	4
QNL 10 - Bl. B Proj. 02	4
QNL 10 - Bl. C Proj. 03	4
QNL 10 - Bl. D Proj. 04	4
QNL 11 - Bl. A Proj. 01	4
QNL 11 - Bl. B Proj. 02	4
QNL 11 - Bl. C Proj. 03	4
QNL 11 - Bl. D Proj. 04	4
QNL 12 - Bl. A Proj. 01	4
QNL 12 - Bl. B Proj. 02	4
QNL 12 - Bl. C Proj. 03	4
QNL 12 - Bl. D Proj. 04	4
QNL 13 - Bl. A Proj. 01	4
QNL 13 - Bl. B Proj. 02	4
QNL 13 - Bl. C Proj. 03	4
QNL 13 - Bl. D Proj. 04	4
QNL 15 - Bl. A Proj. 01	4
QNL 15 - Bl. B Proj. 02	4
QNL 15 - Bl. C Proj. 03	4
QNL 15 - Bl. D Proj. 04	4
QNL 17 - Bl. A Proj. 01	4

QNL 17 - Bl. B Proj. 02	4
QNL 17 - Bl. C Proj. 03	4
QNL 17 - Bl. D Proj. 04	4
QNL 19 - Bl. A Proj. 01	4
QNL 19 - Bl. B Proj. 02	4
QNL 19 - Bl. C Proj. 03	4
QNL 19 - Bl. D Proj. 04	4
QNL 21 - Bl. A Proj. 01	4
QNL 21 - Bl. B Proj. 02	4
QNL 21 - Bl. C Proj. 03	4
QNL 21 - Bl. D Proj. 04	4
QNL 23 - Bl. A Proj. 01	4
QNL 23 - Bl. B Proj. 02	4
QNL 23 - Bl. C Proj. 03	4
QNL 23 - Bl. D Proj. 04	4
EQNM 34/36 - Bl. A - Lotes 01 a 06	4
EQNM 34/36 - Bl. B - Lotes 01 a 05	4
EQNM 34/36 - Bl. C - Lotes 01 a 05	4
EQNM 34/36 - Bl. D - Lotes 01 a 06	4
EQNM 34/36 - Bl. E - Lotes 01 a 05	4
EQNM 34/36 - Bl. F - Lotes 01 a 05	4
EQNM 36/38 - Bl. A - Lotes 01 a 06	4
EQNM 36/38 - Bl. B - Lotes 01 a 05	4
EQNM 36/38 - Bl. C - Lotes 01 a 05	4
EQNM 36/38 - Bl. D - Lotes 01 a 06	4
EQNM 36/38 - Bl. E - Lotes 01 a 05	4
EQNM 36/38 - Bl. F - Lotes 01 a 05	4
EQNM 36/38 - Bl. G - Lotes 01 a 06	4
EQNM 36/38 - Bl. H - Lotes 01 a 05	4
EQNM 36/38 - Bl. I - Lotes 01 a 05	4
EQNM 38/40 - Bl. A - Lotes 01 a 06	4
EQNM 38/40 - Bl. B - Lotes 01 a 05	4
EQNM 38/40 - Bl. C - Lotes 01 a 05	4
EQNM 38/40 - Bl. D - Lotes 01 a 06	4
EQNM 38/40 - Bl. E - Lotes 01 a 05	4
EQNM 38/40 - Bl. F - Lotes 01 a 05	4
EQNM 38/40 - Bl. G - Lotes 01 a 06	4
EQNM 38/40 - Bl. H - Lotes 01 a 05	4
EQNM 38/40 - Bl. I - Lotes 01 a 05	4
EQNM 40/42 - Bl. A - Lotes 01 a 06	4
EQNM 40/42 - Bl. B - Lotes 01 a 05	4
EQNM 40/42 - Bl. C - Lotes 01 a 05	4
EQNM 40/42 - Bl. D - Lotes 01 a 06	4
EQNM 40/42 - Bl. E - Lotes 01 a 05	4
EQNM 40/42 - Bl. F - Lotes 01 a 05	4
EQNM 40/42 - Bl. G - Lotes 01 a 06	4
EQNM 40/42 - Bl. H - Lotes 01 a 05	4
EQNM 40/42 - Bl. I - Lotes 01 a 05	4
CSA 01 - Lote 01	7
CSA 01 - Lotes 02 a 08	7
CSA 01 - Lote 09	7
CSA 01 - Lote 10	7
CSA 01 - Lote 11	7
CSA 01 - Lote 12	7
CSA 01 - Lote 13	7
CSA 01 - Lote 14	7
CSA 01 - Lotes 15 a 17	7

CSA 01 - Lote 18	7
CSA 01 - Lote 19	7
CSA 02 - Lote 01	7
CSA 02 - Lotes 02 a 09	7
CSA 02 - Lote 10	7
CSA 02 - Lote 11	7
CSA 02 - Lotes 12 e 13	7
CSA 02 - Lotes 14 a 19	7
CSA 02 - Lote 20	7
CSA 03 - Lote 01	7
CSA 03 - Lote 02	7
CSA 03 - Lotes 03 e 04	7
CSA 03 - Lote 05	7
CSA 03 - Lotes 06 a 08	7
CSA 03 - Lotes 09 a 11	7
CSA 03 - Lote 12	7
CSA 03 - Lote 13	7
CSA 03 - Lotes 14 a 18	7
CSA 03 - Lote 19	7
CSB 01 - Lote 01	7
CSB 01 - Lote 02	7
CSB 01 - Lote 03	7
CSB 01 - Lote 04	7
CSB 02 - Lote 01	7
CSB 02 - Lote 02	7
CSB 02 - Lote 03	7
CSB 02 - Lote 04	7
CSB 02 - Lote 05	7
CSB 02 - Lote 06	7
CSB 02 - Lote 07	7
CSB 02 - Lote 08	7
CSB 03 - Lote 01	7
CSB 03 - Lote 02	7
CSB 03 - Lote 03	7
CSB 03 - Lote 04	7
CSB 03 - Lote 05	7
CSB 03 - Lote 06	7
CSB 03 - Lote 07	7
CSB 03 - Lote 08	7
CSB 04 - Lote 01	7
CSB 04 - Lote 02	7
CSB 04 - Lote 03	7
CSB 04 - Lote 04	7
CSB 04 - Lote 05	7
CSB 04 - Lote 06	7
CSB 04 - Lote 07	7
CSB 04 - Lote 08	7
CSB 05 - Lote 01	7
CSB 05 - Lote 02	7
CSB 05 - Lote 03	7
CSB 05 - Lote 04	7
CSB 05 - Lote 05	7
CSB 05 - Lote 06	7
CSB 05 - Lote 07	7
CSB 05 - Lote 08	7
CSB 06 - Lote 01	7
CSB 06 - Lote 02	7

CSB 06 - Lote 03	7
CSB 06 - Lote 04	7
CSB 06 - Lote 05	7
CSB 06 - Lote 06	7
CSB 06 - Lote 07	7
CSB 06 - Lote 08	7
CSB 07 - Lote 01	7
CSB 07 - Lotes 02 e 03	7
CSB 07 - Lote 04	7
CSB 07 - Lote 05	7
CSB 07 - Lote 06	7
CSB 07 - Lote 07	7
CSB 07 - Lote 08	7
CSB 08 - Lote 01	7
CSB 08 - Lotes 02 e 03	7
CSB 08 - Lote 04	7
CSB 08 - Lote 05	7
CSB 08 - Lotes 06 e 07	7
CSB 08 - Lote 08	7
CSB 08 - Lote 09	7
CSB 09 - Lote 01	7
CSB 09 - Lote 02	7
CSB 09 - Lote 03	7
CSB 09 - Lote 04	7
CSB 10 - Lote 01	7
CSB 10 - Lotes 02 e 03	7
CSB 10 - Lotes 04 e 05	7
CSB 10 - Lotes 06 e 07	7
CSB 10 - Lote 08	7
QSB - A. E. (mercado)	4
QSB 16 – Projeção 01 e 02	4
CSC 01 - Lotes 01 a 04	3
CSC 02 - Lotes 01 a 04	3
CSC 03 - Lotes 01 a 04	3
CSC 04 - Lotes 01 a 04	3
CSC 05 - Lotes 01 a 04	3
CSC 06 - Lotes 01 a 04	3
CSC 07 - Lotes 01 a 04	3
CSC 08 - Lotes 01 a 04	3
CSC 09 - Lotes 01 a 04	3
CSC 10 - Lotes 01 a 04	3
CSC 11 - Lotes 01 a 04	3
CSC 12 - Lotes 01 a 04	3
CSD 01 - Lotes 01 a 26	4
CSD 02 - Lotes 01 a 09	4
CSD 03 - Lotes 01 a 15	4
CSD 04 - Lotes 01 a 17	4
CSD 05 - Lotes 01 a 09	4
QSD - Lotes para comércio - Lotes 01 a 10	3
CSE 01 - Lotes 01 a 15	4
CSE 02 - Lotes 01 a 19	4
CSE 03 - Lotes 01 a 24	4
CSE 04 - Lotes 01 a 24	4
CSE 05 - Lotes 01 a 24	4
CSE 07 - Lotes 01 a 14	3
CSE 08 - Lotes 01 a 10	3
QSE - A. E. 15 - Lotes 02 a 24 (pares) (S. de oficinas)	3,5

QSE - A. E. 16 - Lotes 01 a 24 (S. de Oficinas)	3,5
QSE - A. E. 19 - Lotes 01 a 24 (S. de Oficinas)	3,5
QSE - A. E. 20 - Lotes 01 a 20 (S. de Oficinas)	3,5
QSE - A. E. 21 - Lotes 01 a 05 (S. de Oficinas)	3,5
QSE - A. E. 22 - Lotes 01 a 16 (S. de Oficinas)	3,5
QSE - A. E. 23 - Lotes 01 a 10 (S. de Oficinas)	3,5
QSE - Setor de Oficinas - Lotes 01 a 09	3,5
CSF 01 - Lotes 01 a 10	4
CSF 02 - Lotes 01 a 10	4
CSF 03 - Lotes 01 a 10	4
CSF 04 - Lotes 01 a 10	4

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS

FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA

INSTRUÇÃO Nº 37, DE 20 DE MAIO DE 2014.

O DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997 e tendo em vista a competência que lhe é outorgada pelo artigo 2º, item IV, do Decreto nº 12.740, de 24 de outubro de 1990, RESOLVE: Art. 1º Tornar Público o PLANO ANUAL DE PUBLICIDADE DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA/FJZB: 1 – Estratégia: A estratégia de comunicação a ser desenvolvida durante o ano de 2014 obedecerá as ações e campanhas publicitárias que vão priorizar a divulgação dos serviços de informação institucional e de interesse público. Dessa forma, garantir estruturas de mobiliário urbano e peças publicitárias, as quais terão como finalidade a garantia na qualidade da informação aos visitantes e estarão sobrepostos em obras físicas de pequeno porte (infraestrutura e mobiliário urbano), a fim de comportarem material gráfico em diversos formatos para mesma finalidade. Este Plano prevê a produção de materiais informativos, realização de ações e campanhas de utilidade pública e institucional, sempre destinadas a informar a população sobre temas de interesse público e governamental. 2 - Previsão de Despesas: A previsão orçamentaria para os serviços de publicidade para o ano de 2014 é de: R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para publicidade institucional e de utilidade pública, o qual será dividido em dois contratos, sendo que, para o primeiro semestre de 2014, o valor será de R\$ 47.000,00 (quarenta e sete mil reais), dos quais, R\$ 23.500 (vinte e três mil e quinhentos reais) para publicidade institucional e R\$ 23.500,00 (vinte e três mil e quinhentos reais) para publicidade de utilidade pública. O valor restante, R\$ 53.000,00 (cinquenta e três mil reais) será utilizado no segundo contrato que vigorará a partir de julho de 2014. As despesas correrão à conta das dotações orçamentárias previstas nos Programas de Trabalho 18.131.6006.8505.8729 e 18.131.6006.8505.8728, Elemento de Despesa 33.90.39. 3 – Produção: Criação de peças publicitárias (Banners, faixas, plotagem de veículos, busdoor, cartazes, folhetos, folders etc.) respeitando o disposto no §3º da Lei nº 12.232/2010. 4 – Veiculação: Material impresso, mobiliário urbano e meio eletrônico. Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ BELARMINO DA GAMA FILHO

INSTRUÇÃO Nº 39, DE 21 DE MAIO DE 2014.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997, RESOLVE: Art. 1º Prorrogar, por 45 (quarenta e cinco) dias, os trabalhos da Comissão de Tomada de Contas Especial no âmbito desta Fundação do processo nº 196.000.234/2010, instituída através da Instrução nº 99, de 14 de novembro de 2013, publicada no DODF nº 241, de 18 de novembro de 2013, pág. 41, a contar de 18 de maio de 2014. Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ BELARMINO DA GAMA FILHO

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

PORTARIA Nº 108, DE 21 DE MAIO DE 2014

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 108, XI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 31.085, de 26 de novembro de 2009, e tendo em vista a autorização contida no art. 55, § 2º, da Lei nº 5.164, de 26 de agosto de 2013, e o que consta dos processos nºs 002.000.358/2014 e 110.000.137/2014, resolve: Art. 1º Promover, na forma dos anexos I, II, III e IV, a alteração do Quadro de Detalhamento de Despesa de diversas unidades orçamentárias, de acordo com o Decreto nº 35.049, de 30 de dezembro de 2013. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PAULO ANTENOR DE OLIVEIRA

ANEXO I DESPESA RS 1,00

ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO FISCAL

REDUÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
090101/00001 09101 SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL						327.336
04.126.6003.2557 GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO						
Ref. 003913 2562 GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO-CASA CIVIL-DF ENTORNO						
AÇÃO IMPLEMENTADA (UNIDADE) 1	95	33.90.39	0	100	327.336	
						327.336
150206/15206 21206 AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL						94.434
04.122.6006.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 002518 9649 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-ADASA DF- PLANO PILOTO						
PROGRAMA REALIZADO (UNIDADE) 0	1	33.90.30	0	220	94.434	
						94.434
190101/00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL						328.766
15.451.6208.3615 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO URBANÍSTICA						
Ref. 006714 0010 (***) MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO URBANÍSTICA-RECUPERAÇÃO DE MOBILIÁRIO URBANO DE ESPORTE E LAZER E DE CULTURA-DISTRITO FEDERAL						
PROGRAMA REALIZADO (UNIDADE) 0	99	33.90.39	0	100	264.297	
						264.297
15.812.6206.3596 IMPLANTAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA ESPORTIVA						
Ref. 007248 8514 IMPLANTAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA ESPORTIVA--DISTRITO FEDERAL						
PROJETO IMPLANTADO (UNIDADE) 0	99	44.90.51	0	100	64.469	
						64.469
2014AC00226					TOTAL	750.536

ANEXO II DESPESA RS 1,00

ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

REDUÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
320203/32203 13203 INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL - IPREV						4.170.974
09.272.0001.9004 ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL						
Ref. 000415 9713 ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL-PAGAMENTO DE INATIVOS DO DF-DISTRITO FEDERAL						
PROGRAMA REALIZADO (UNIDADE) 0	99	33.90.92	0	100	264.297	
						264.297
15.812.6206.3596 IMPLANTAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA ESPORTIVA						

99	31.90.03	0	100	2.085.487		2.085.487
09.272.0001.9004						
ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL						
Ref. 006887 9720						
ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL-PAGAMENTO DE PENSIONISTAS DA CÂMARA LEGISLATIVA - FUNDO FINANCEIRO-DISTRITO FEDERAL						
99	31.90.03	0	206	240.092		240.092
09.272.0001.9004						
ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL						
Ref. 006889 9722						
ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL-PAGAMENTO DE PENSIONISTAS DO TRIBUNAL DE CONTAS - FUNDO FINANCEIRO-DISTRITO FEDERAL						
99	31.90.03	0	206	1.845.395		1.845.395
2014AC00226					TOTAL	4.170.974

ANEXO III DESPESA RS 1,00

ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO FISCAL

ACRÉSCIMO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
090101/00001 09101 SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL						327.336
04.126.6003.2557 GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO						
Ref. 003913 2562 GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO-CASA CIVIL-DF ENTORNO						
AÇÃO IMPLEMENTADA (UNIDADE) 1	95	33.90.92	0	100	327.336	
						327.336
150206/15206 21206 AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL						94.434
04.122.6006.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 002518 9649 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-ADASA DF- PLANO PILOTO						
PROGRAMA REALIZADO (UNIDADE) 0	1	33.90.30	0	420	94.434	
						94.434
190101/00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL						328.766
15.451.6208.3615 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO URBANÍSTICA						
Ref. 006714 0010 (***) MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO URBANÍSTICA-RECUPERAÇÃO DE MOBILIÁRIO URBANO DE ESPORTE E LAZER E DE CULTURA-DISTRITO FEDERAL						
PROGRAMA REALIZADO (UNIDADE) 0	99	33.90.92	0	100	264.297	
						264.297
15.812.6206.3596 IMPLANTAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA ESPORTIVA						

Ref. 007248	8514	IMPLANTAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA ESPORTIVA-- DISTRITO FEDERAL							
		PROJETO IMPLANTADO (UNIDADE) 0	99	44.90.92	0	100	64.469		
								64.469	
2014AC00226								TOTAL	750.536

ANEXO IV	DESPESA	RS 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD	ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL	
	ACRÉSCIMO	
	RECURSOS DE TODAS AS FONTES	

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
320203/32203 13203 INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL - IPREV						4.170.974	
09.272.0001.9004 ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL							
Ref. 000415 9713 ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL-- PAGAMENTO DE INATIVOS DO DF-DISTRITO FEDERAL	99	31.90.03	0	206	2.085.487	2.085.487	
09.272.0001.9004 ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL							
Ref. 006887 9720 ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL-- PAGAMENTO DE PENSIONISTAS DA CÂMARA LEGISLATIVA - FUNDO FINANCEIRO- DISTRITO FEDERAL	99	31.90.03	0	100	240.092	240.092	
09.272.0001.9004 ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL							
Ref. 006889 9722 ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL-- PAGAMENTO DE PENSIONISTAS DO TRIBUNAL DE CONTAS - FUNDO FINANCEIRO- DISTRITO FEDERAL	99	31.90.03	0	100	1.845.395	1.845.395	
2014AC00226						TOTAL	4.170.974

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PORTARIA CONJUNTA SEAP/SEAGRI Nº 08, DE 21 DE MAIO DE 2014.

OS SECRETÁRIOS DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do parágrafo único do artigo 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e o contido no artigo 5º, da Lei nº 5.218, de 14 de novembro de 2013, que dispõe sobre a Gratificação por Habilitação em Atividades Agropecuárias – GHAA, da carreira Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária do Distrito Federal, RESOLVEM:

Art. 1º A Gratificação por Habilitação em Atividades Agropecuárias – GHAA é devida aos integrantes da carreira Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária do Distrito Federal, quando portadores de títulos, diplomas ou certificados obtidos mediante conclusão de curso de ensino médio, expedido por instituição educacional reconhecida pelo órgão próprio do sistema de ensino, graduação, especialização com carga horária mínima de trezentas e sessenta horas, mestrado e doutorado, reconhecidos pelo Ministério da Educação.

§ 1º A GHAA de que trata este artigo não será concedida quando o título ou certificado constituir requisito para dar cumprimento ao edital normativo do concurso de ingresso do cargo ocupado pelo servidor.

§ 2º A concessão da GHAA não é garantia ao servidor de ser lotado na unidade a qual haja vinculação com a área de conhecimento do curso apresentado.

§ 3º A GHAA é concedida na forma e nos percentuais previstos nos parágrafos 1º e 2º, do artigo

5º da Lei nº 5.218 /2013.

§ 4º Em nenhuma hipótese, o servidor perceberá, cumulativamente, o valor da GHAA relativo a mais de um título dentre os previstos em Lei.

§ 5º É permitido ao servidor substituir o título apresentado para a concessão da GHAA por outro de maior nível de escolaridade.

Art. 2º Para fins desta Portaria ficam estabelecidas as seguintes definições:

I - GHAA: parcela remuneratória, calculada sobre o vencimento básico correspondente ao padrão em que o servidor estiver posicionado, vinculado à apresentação de diploma ou certificado obtido mediante a conclusão de cursos de ensino médio, graduação, 2ª graduação, especialização, mestrado e doutorado;

II - Certificado de Ensino Médio: obtido em razão da conclusão do ensino médio ou habilitação legal equivalente referentes à etapa final da educação básica;

III - Diploma de Graduação: obtido por meio de cursos de nível superior preparatório para uma carreira acadêmica ou profissional com grau de Bacharel, Licenciado ou Tecnólogo;

IV - Certificado de Especialização: obtido por meio de cursos oferecidos por instituições de ensino superior ou por entidades especialmente credenciadas, presencial ou à distância, incluindo-se nesta categoria os cursos de pós-graduação lato sensu e os cursos designados como MBA (Master Business Administration), com duração mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas;

V - Diploma de Mestrado: obtido por meio de curso de pós-graduação stricto sensu, compreendendo programa de mestrado e defesa de dissertação;

VI - Diploma de Doutorado: obtido por meio de curso de pós-graduação stricto sensu, compreendendo programa de doutorado e defesa de tese.

Art. 3º Os diplomas ou certificados expedidos por instituições estrangeiras de ensino serão aceitos desde que devidamente revalidados ou reconhecidos em território nacional, na forma da legislação específica.

Art. 4º Nos casos de pós-graduação lato sensu e stricto sensu a concessão da GHAA estará condicionada às atribuições contidas no edital normativo do concurso para ingresso no cargo/especialidade ocupado pelo servidor ou às atualizações destas atribuições publicadas em regulamento específico no decorrer da vigência dos respectivos atos normativos.

Art. 5º Nos casos de Ensino Médio, Graduação e 2ª Graduação, a concessão da GHAA não obedecerá ao disposto no artigo 4º, podendo ser apresentado certificado ou diploma de conclusão de qualquer curso, uma vez que a sua finalidade é a ampliação de conhecimento de forma genérica e formação continuada.

Art. 6º Os pedidos de concessão da GHAA deverão ser dirigidos à unidade de gestão de pessoas do órgão ou entidade de lotação do servidor, a quem competirá a autuação, instrução e análise do requerimento.

§ 1º Autuado um requerimento, os novos requerimentos apresentados pelo interessado serão anexados ao processo já existente, o qual ficará registrado no dossiê.

§ 2º O requerimento deverá ser preenchido em formulário próprio, conforme modelo constante do Anexo I desta Portaria, juntamente com cópia, frente e verso autenticados, do diploma ou certificado.

§ 3º A unidade responsável pelo recebimento dos documentos poderá efetuar a autenticação da cópia apresentada à vista do original.

§ 4º Em nenhuma hipótese serão aceitas declarações ou certidões de conclusão de cursos.

Art. 7º A análise do processo deverá observar a conformidade das informações prestadas pelo interessado com os dados contidos nos documentos apresentados, observando-se em especial:

I - adequação do diploma/certificado com a vantagem requerida;

II - dados do curso e da entidade expedidora;

III - pertinência do curso com as atribuições contidas no edital normativo do concurso para ingresso no cargo/especialidade ocupado pelo servidor e/ou normas específicas;

IV - utilização para percepção de outra vantagem.

Parágrafo único. Não serão considerados os diplomas e certificados que não atenderem aos requisitos estabelecidos nesta Portaria.

Art. 8º Ao responsável da unidade de gestão de pessoas compete deferir ou indeferir o requerimento de concessão da GHAA, conforme modelo constante do Anexo II, em conformidade com os critérios estabelecidos nesta Portaria e na Lei nº 5.218 /2013.

§ 1º A GHAA, quando deferida, deverá ser publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, sendo concedida no mês subsequente ao do requerimento apresentado pelo servidor, observadas as datas de vigência especificadas na Lei nº 5.218/2013.

§ 2º No caso de indeferimento, o servidor requisitante deverá ser notificado pelo seu setorial de gestão de pessoas.

§ 3º Ao indeferimento cabe pedido de recurso, na forma do Anexo III, dirigido à unidade de gestão de pessoas.

§ 4º O recurso será analisado pela unidade de gestão de pessoas, que julgará o pedido.

§ 5º Em caso de indeferimento do recurso e discordância da análise efetuada, o servidor poderá, ainda, solicitar em segunda e última instância a apreciação do recurso indeferido pela Subsecretaria de Gestão de Pessoas - SUGEP da Secretaria de Administração Pública do Distrito Federal – SEAP.

§ 6º Cabe a SUGEP/SEAP julgar apenas os recursos indeferidos que tenham se submetido a todas as etapas previstas nesta Portaria.

§ 7º Após análise, a SUGEP/SEAP encaminhará os autos ao órgão de lotação do servidor que, em caso de deferimento deverá providenciar a publicação da concessão da GHAA e no caso de indeferimento, dará ciência ao servidor.

§ 8º As unidades de gestão de pessoas deverão enviar, trimestralmente, à SUGEP/SEAP, relatório completo contendo a relação de servidores que solicitaram a GHAA e os

respectivos encaminhamentos.

§ 9º Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Estado de Administração Pública do Distrito Federal.

Art. 9º É vedada a utilização, pelo servidor, de um mesmo diploma ou certificado com a finalidade de auferir mais de uma vantagem, de qualquer natureza, relacionada ao seu cargo efetivo.

Art. 10. O diploma ou certificado já apresentado para fins de promoção funcional poderá ser desaverbado e utilizado para requerer a GHAA, desde que o servidor ainda alcance a pontuação mínima exigida para a classe para a qual se efetivou a promoção.

Parágrafo único. Não será permitida a apresentação de novo diploma ou certificado em substituição àquele desaverbado.

Art. 11 A Gratificação de que trata este artigo não é devida aos servidores aposentados ou beneficiários de pensão que já se encontrem nessa condição na data de publicação da Lei nº 5.218/2013, ressalvado o disposto no §11, do artigo 5º do referido diploma legal.

Art. 12 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 Revogam-se as disposições em contrário.

WILMAR LACERDA
Secretário de Estado de
Administração Pública

LÚCIO TAVEIRA VALADÃO
Secretário de Estado de Agricultura
e Desenvolvimento Rural

ANEXO I - PORTARIA CONJUNTA SEAP/SSP N.º 08, DE 21 DE MAIO DE 2014.
REQUERIMENTO PARA CONCESSÃO DA GRATIFICAÇÃO POR HABILITAÇÃO EM
ATIVIDADES AGROPECUÁRIAS – GHAA

Pelo presente, venho requerer a concessão da Gratificação por Habilitação em ATIVIDADES AGROPECUÁRIAS – GHAA, nos termos da Lei nº 5.218, de 14 de novembro de 2013, e da presente Portaria, correspondente ao título relacionado abaixo, cópia em anexo.

Declaro, sob as penas da Lei, a autenticidade da titulação apresentada e que não houve utilização para fins de recebimento de quaisquer outras vantagens.

I – IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR	
Nome Completo:	
Cargo Efetivo:	Especialidade:
Unidade de Lotação:	Telefone:
Matrícula:	Endereço Eletrônico:
II – CURSO APRESENTADO	
<input type="checkbox"/> Doutorado <input type="checkbox"/> Mestrado <input type="checkbox"/> Especialização/Pós-Graduação Lato Sensu <input type="checkbox"/> Graduação <input type="checkbox"/> Ensino Médio	
Nome do Curso:	
Instituição de Ensino:	Data de Conclusão:
OBSERVAÇÕES:	

Data/Assinatura do(a) Servidor(a)

Recebido em: ____/____/____

Unidade: _____

Assinatura/Matrícula: _____

ANEXO II - PORTARIA CONJUNTA SEAP/SSP N.º 08, DE 21 DE MAIO DE 2014.
GRATIFICAÇÃO POR HABILITAÇÃO EM ATIVIDADES AGROPECUÁRIAS – GHAA
FORMULÁRIO PARA ANÁLISE E MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE RESPONSÁVEL

I - AVALIAÇÃO DO TÍTULO APRESENTADO	
- Análise deve ser efetuada com base nos seguintes itens: (SIM OU NÃO)	
<input type="checkbox"/> I - adequação do diploma/certificado com a vantagem requerida; <input type="checkbox"/> II - dados do curso e da entidade expedidora; <input type="checkbox"/> III - título constitui requisito para ingresso no cargo efetivo ocupado pelo servidor; <input type="checkbox"/> IV - pertinência com as atribuições contidas no edital normativo do concurso para ingresso no cargo/especialidade ocupado e/ou atualizações destas atribuições publicadas em regulamento específico no decorrer da vigência dos respectivos atos normativos (nos casos de pós-graduação lato sensu ou stricto sensu); <input type="checkbox"/> V - utilização para percepção de outra vantagem; e <input type="checkbox"/> VI - diploma/certificado atende aos requisitos estabelecidos nesta Portaria.	
II – ANÁLISE/OBSERVAÇÕES	
<input type="checkbox"/> TÍTULO ACEITO	A solicitação do(a) requerente e a documentação apresentada estão de acordo com as normas vigentes. O(a) servidor(a) faz jus à GRATIFICAÇÃO POR HABILITAÇÃO EM ATIVIDADES AGROPECUÁRIAS/GHAA no percentual de _____%, referente ao título apresentado, a partir de ____/____/____.
<input type="checkbox"/> TÍTULO REJEITADO	MOTIVO:
Brasília, de _____ de 2014. _____ Assinatura/Matrícula - Unidade de Gestão de Pessoas	
III - CONCLUSÃO	
DE ACORDO. <input type="checkbox"/> SOLICITAÇÃO DEFERIDA, encaminhar para a publicação no Diário Oficial do Distrito Federal. <input type="checkbox"/> SOLICITAÇÃO INDEFERIDA, notificar o interessado.	
Brasília, de _____ de 2014. _____ Responsável da Unidade de Gestão de Pessoas	
CIENTE, Brasília, de _____ de 2014. _____ Assinatura do(a) Servidor(a)	

ANEXO III - PORTARIA CONJUNTA SEAP/SSP Nº 08, DE 21 DE MAIO DE 2014.
GRATIFICAÇÃO POR HABILITAÇÃO EM ATIVIDADES AGROPECUÁRIAS – GHAA
FORMULÁRIO PARA RECURSO

I - IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR	
Nome Completo:	
Cargo Efetivo:	Especialidade:
Unidade de Lotação:	Telefone:
Matrícula:	Endereço Eletrônico:
II - CURSO APRESENTADO	
<input type="checkbox"/> Doutorado <input type="checkbox"/> Mestrado <input type="checkbox"/> Especialização/Pós-Graduação Lato Sensu <input type="checkbox"/> Graduação <input type="checkbox"/> Ensino Médio	
Nome do Curso:	
Instituição de Ensino:	Data de Conclusão:

Pelo presente, solicito a Vossa Senhoria a revisão da análise referente ao meu pedido de concessão da GRATIFICAÇÃO POR HABILITAÇÃO EM ATIVIDADES AGROPECUÁRIAS – GHAA, constante do Anexo I, conforme fundamentação apresentada a seguir:

III – FUNDAMENTAÇÃO/MOTIVO DO RECURSO:
<p style="text-align: center;">_____ Data/Assinatura do(a) Servidor(a)</p>

IV – ANÁLISE/CONSIDERAÇÕES:
<input type="checkbox"/> RECURSO DEFERIDO Encaminhar para publicação no Diário Oficial do DF, à luz da legislação vigente. Brasília, de de 2014. <p style="text-align: center;">_____ Responsável da Unidade de Gestão de Pessoas</p>

RECURSO INDEFERIDO

Brasília, de de 2014.

Responsável da Unidade de Gestão de Pessoas

Encaminhar para ciência do(a) servidor(a).

V - NOTIFICAÇÃO

Informamos o INDEFERIMENTO do RECURSO.

Brasília, de de 2014.

Responsável da Unidade de Gestão de Pessoas

CIENTE,

CONCORDO COM A ANÁLISE.

Brasília, de de 2014.

Assinatura do(a) Servidor(a)

CIENTE,

DISCORDO DA ANÁLISE.

Brasília, de de 2014.

Assinatura do(a) Servidor(a)

Encaminhar a SUGEP/SEAP, conforme determina o art. 8º, § 5º, desta Portaria.

VI – DECISÃO FINAL SUGEP/SEAP

RECURSO INDEFERIDO

RECURSO DEFERIDO

Encaminhe-se para ciência do interessado.

Brasília, de de 2014.

Subsecretaria de Gestão de Pessoas/SUGEP/SEAP

CIENTE,

Assinatura do(a) Servidor(a)

**SECRETARIA DE ESTADO DE
PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL**

PORTARIA Nº 22, DE 19 DE MAIO DE 2014.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL,
no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 105, inciso VII, da Lei Orgânica

do Distrito Federal, e tendo em vista o § único do artigo 217 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Reconduzir a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instaurada por força da Portaria nº 45, de 21 de outubro de 2013, publicada no DODF nº 221, de 23 de outubro de 2013, página 34, sobrestada pela Portaria nº 20, de 28 de abril de 2014, publicada no DODF nº 87, de 05 de maio de 2014, que trata da apuração de irregularidade administrativa constante do Processo 0423.000.041/2013, bem como proceder ao exame de outros fatos, ações e omissões que porventura venham a ser identificados no curso de seus trabalhos e que guardem conexão com o objeto presente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CARLOS RIBEIRO DA SILVA

DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 74, DE 19 DE MAIO DE 2014.

Dispõe sobre o funcionamento da Defensoria Pública do Distrito Federal no mês de junho de 2014 em relação aos jogos da Copa do Mundo de Futebol e dá outras providências.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100 da Lei Complementar Federal nº 80/94; CONSIDERANDO que os §§ 2º e 3º do artigo 134 da Constituição Federal asseguram autonomia funcional e administrativa à Defensoria Pública do Distrito Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 61, de 24.04.2014, publicada no Boletim de Serviço nº 446, de 25.04.2014 da Defensoria Pública do Distrito Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria Conjunta nº 20, de 17.03.2014, do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios;

CONSIDERANDO a possibilidade de declaração de feriados durante a Copa do Mundo de Futebol, tendo em vista o disposto no artigo 56 da Lei nº 12.663/2012, RESOLVE:

Art. 1º Definir os horários de funcionamento da Defensoria Pública do Distrito Federal para o mês de junho de 2014:

I - no dia 12/06/2014, quinta-feira, das 8h às 14h, em virtude do jogo Brasil e Croácia, que será realizado às 17h, em São Paulo;

II - no dia 17/06/2014, terça-feira, das 8h às 14h, em virtude do jogo Brasil e México, que será realizado às 16h, em Fortaleza;

Art. 2º Estabelecer que não haverá expediente na Defensoria Pública do Distrito Federal, excetuado o Plantão, nos dias em que não houver expediente forense, nos termos da Portaria Conjunta nº 20, de 17.03.2014, do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios:

I - no dia 19/06/2014, quinta-feira, em virtude do jogo Colômbia e Costa do Marfim, que será realizado às 13h, em Brasília;

II - no dia 23/06/2014, segunda-feira, em virtude do jogo Brasil e República de Camarões, que será realizado às 17h, em Brasília;

III - no dia 26/06/2014, quinta-feira, em virtude do jogo Portugal e Gana, que será realizado às 13h, em Brasília;

IV - no dia 30/06/2014, segunda-feira, em virtude do jogo a ser definido, que será realizado às 13h, em Brasília.

Art. 3º O Plantão da Defensoria Pública do Distrito Federal funcionará nos dias mencionados nesta Portaria.

Art.4º A redução de horário decorrente do artigo 1º desta portaria será compensada nos dias úteis subsequentes, mediante critério que deverá ser estabelecido pelas chefias imediatas.

Art.5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RICARDO BATISTA SOUSA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

SECRETARIA DO CONSELHO ESPECIAL E DA MAGISTRATURA

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE
PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Processo: 2013 00 2 016227-6; Reg. Acórdão: 754055; Relator Des.: GEORGE LOPES LEITE; Requerente: PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS; Requerido: GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL; Procuradores do DF: PAOLA AIRES CORRÊA LIMA e LÉO FERREIRA LEONCY; Requerido: PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL; Procuradores Legislativo: LUIS EDUARDO MATOS TONIOL e SIDRAQUE DAVID MONTEIRA ANACLETO; Curador: PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL; Procurador do DF: ROBSON VIEIRA TEIXEIRA DE FREITAS; Origem: OMISSÃO NA REGULAMENTAÇÃO SOBRE A FORMA DE PARTICIPAÇÃO POPULAR NO PROCESSO DE ESCOLHA DOS ADMINISTRADORES REGIONAIS E IMPLANTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DOS CONSELHOS DE REPRESENTANTES COMUNITÁRIOS DAS REGIÕES ADMINISTRATIVAS DO DISTRITO FEDERAL. Ementa: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE POR OMISSÃO. ARTIGOS 10,

§ 1º, E 12 DA LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL. PARTICIPAÇÃO POPULAR NA ESCOLHA DE ADMINISTRADORES REGIONAIS E IMPLANTAÇÃO DE CONSELHOS DE REPRESENTANTES COMUNITÁRIOS. COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO PARA DEFLAGRAÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO. INCONSTITUCIONALIDADE DECLARADA.

1 Ações Diretas de Inconstitucionalidade visando sanar a falta de iniciativa do Governador do Distrito Federal em desencadear processo legislativo para regulamentar os artigos 10, §,1º, e 12 da Lei Orgânica do Distrito Federal, que determinam participação popular no processo de escolha de Administradores Regionais, e a formação de Conselho de Representantes Comunitários em cada Região Administrativa.

2 O artigo 71, §1º, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Distrito Federal estabelece a iniciativa privativa do Governador do Distrito Federal para propor leis dispendo sobre estruturação dos órgãos e entidades da administração pública, bem como a forma de provimento nos cargos e funções. Trata-se de “reserva de administração”, sendo vedada a ingerência normativa do Poder Legislativo em matérias sujeitas à exclusiva competência administrativa do Poder Executivo.

3 Disposições da Lei Orgânica pendentes de regulamentação são normas que traçam esquemas gerais de organização e estruturação de órgãos, entidades, ou instituições do Estado, mas não produzem todos os seus efeitos automaticamente, precisam de uma lei integrativa infraconstitucional. Sendo normas peremptórias, o legislador está obrigado a emitir a lei integrativa, não se tratando de mera faculdade. Se ainda não há lei disciplinando a questão, é dever do Chefe do Executivo Distrital deflagrar o processo legislativo.

4 A participação popular na escolha de Administradores Regionais e a instituição de Conselho Comunitário consagram o Estado Democrático de Direito não apenas em seu aspecto clássico, mas principalmente na moderna versão da democracia deliberativa e participativa, devendo ser suprida uma omissão que inexplicavelmente perdura há vinte anos, desde a edição da Lei Orgânica do Distrito Federal, em 1993.

5 Declarada a inconstitucionalidade por omissão, com determinação ao Excelentíssimo Senhor Governador para o encaminhamento do projeto de lei regulamentadora dos artigos 10 §1º, e 12 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Decisão: PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA REJEITADA. UNÂNIME. NO MÉRITO, JULGOU-SE PROCEDENTE A AÇÃO PARA DECLARAR A OMISSÃO LEGISLATIVA E DETERMINAR AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO LOCAL PRAZO DE 18 (DEZOITO) MESES, CONTADOS A PARTIR DA COMUNICAÇÃO DO ACÓRDÃO, PARA ELABORAÇÃO E ENCAMINHAMENTO À CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DE PROJETO DE LEI QUE REGULAMENTE A FORMA DE PARTICIPAÇÃO POPULAR NO PROCESSO DE ESCOLHA DOS ADMINISTRADORES REGIONAIS E A IMPLANTAÇÃO E A ORGANIZAÇÃO DOS CONSELHOS DE REPRESENTANTES COMUNITÁRIOS DAS REGIÕES ADMINISTRATIVAS DO DISTRITO FEDERAL. DECISÃO POR MAIORIA QUANTO AO PRAZO ESTABELECIDO.

Processo: 2013 00 2 016865-3; Reg. Acórdão: 754056; Relator Des.: GEORGE LOPES LEITE; Requerente: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL; Advogados: IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR e CHRISTIANE RODRIGUES PANTOJA; Requerido: GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL; Procuradores do DF: LÉO FERREIRA LEONCY e PAOLA AIRES CORRÊA LIMA; Requerido: PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL; Procuradores Legislativo: SIDRAQUE DAVID MONTEIRO ANACLETO e LUIS EDUARDO MATOS TONIOL; Curador: PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL; Origem: OMISSÃO NA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI QUE REGULAMENTE OS ARTIGO 10, INCISO 1º, E ARTIGO 12 DA LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL (OMISSÃO NA REGULAMENTAÇÃO SOBRE A FORMA DE PARTICIPAÇÃO POPULAR NO PROCESSO DE ESCOLHA DOS ADMINISTRADORES REGIONAIS E IMPLANTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DOS CONSELHOS DE REPRESENTANTES COMUNITÁRIOS DAS REGIÕES ADMINISTRATIVAS DO DISTRITO FEDERAL)

Ementa: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE POR OMISSÃO. ARTIGOS 10, § 1º, E 12 DA LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL. PARTICIPAÇÃO POPULAR NA ESCOLHA DE ADMINISTRADORES REGIONAIS E IMPLANTAÇÃO DE CONSELHOS DE REPRESENTANTES COMUNITÁRIOS. COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO PARA DEFLAGRAÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO. INCONSTITUCIONALIDADE DECLARADA.

1 Ações Diretas de Inconstitucionalidade visando sanar a falta de iniciativa do Governador do Distrito Federal em desencadear processo legislativo para regulamentar os artigos 10, §,1º, e 12 da Lei Orgânica do Distrito Federal, que determinam participação popular no processo de escolha de Administradores Regionais, e a formação de Conselho de Representantes Comunitários em cada Região Administrativa.

2 O artigo 71, §1º, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Distrito Federal estabelece a iniciativa privativa do Governador do Distrito Federal para propor leis dispendo sobre estruturação dos órgãos e entidades da administração pública, bem como a forma de provimento nos cargos e funções. Trata-se de “reserva de administração”, sendo vedada a ingerência normativa do Poder Legislativo em matérias sujeitas à exclusiva competência administrativa do Poder Executivo.

3 Disposições da Lei Orgânica pendentes de regulamentação são normas que traçam esquemas gerais de organização e estruturação de órgãos, entidades, ou instituições do Estado, mas não produzem todos os seus efeitos automaticamente, precisam de uma lei integrativa infraconstitucional. Sendo normas peremptórias, o legislador está obrigado a emitir a lei integrativa, não

se tratando de mera faculdade. Se ainda não há lei disciplinando a questão, é dever do Chefe do Executivo Distrital deflagrar o processo legislativo.

4 A participação popular na escolha de Administradores Regionais e a instituição de Conselho Comunitário consagram o Estado Democrático de Direito não apenas em seu aspecto clássico, mas principalmente na moderna versão da democracia deliberativa e participativa, devendo ser suprida uma omissão que inexplicavelmente perdura há vinte anos, desde a edição da Lei Orgânica do Distrito Federal, em 1993.

5 Declarada a inconstitucionalidade por omissão, com determinação ao Excelentíssimo Senhor Governador para o encaminhamento do projeto de lei regulamentadora dos artigos 10 §1º, e 12 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Decisão: PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA REJEITADA. UNÂNIME. NO MÉRITO, JULGOU-SE PROCEDENTE A AÇÃO PARA DECLARAR A OMISSÃO LEGISLATIVA E DETERMINAR AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO LOCAL PRAZO DE 18 (DEZOITO) MESES, CONTADOS A PARTIR DA COMUNICAÇÃO DO ACÓRDÃO, PARA ELABORAÇÃO E ENCAMINHAMENTO À CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DE PROJETO DE LEI QUE REGULAMENTE A FORMA DE PARTICIPAÇÃO POPULAR NO PROCESSO DE ESCOLHA DOS ADMINISTRADORES REGIONAIS E A IMPLANTAÇÃO E A ORGANIZAÇÃO DOS CONSELHOS DE REPRESENTANTES COMUNITÁRIOS DAS REGIÕES ADMINISTRATIVAS DO DISTRITO FEDERAL. DECISÃO POR MAIORIA QUANTO AO PRAZO ESTABELECIDO.

OBSERVAÇÃO

Procede-se a presente publicação em cumprimento ao disposto no artigo 129, caput, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.

Brasília -DF, 19 de maio de 2014.

MÔNICA REGINA SILVA HAUSCHILD

Diretora da Secretaria do Conselho Especial e da Magistratura

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DAS SESSÕES

EXTRATO DE PAUTA Nº 34/2014, SESSÕES PLENÁRIAS do dia 27 de Maio de 2014(*)
Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado.

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4690

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO: 1) 2399/2010, Licitação, CAESB; 2) 29581/2013, Auditoria de Regularidade, SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO; 3) 36677/2013, Aposentadoria, Adélia Alves dos Santos; 4) 1211/2014, Aposentadoria, João Ribeiro Guimarães; 5) 1270/2014, Aposentadoria, Luziaria Maria de Oliveira;

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA: 1) 3091/1991, Admissão de Pessoal, 4ª ICE; 2) 529/2002, Admissão de Pessoal, Polícia Militar do DF; 3) 161/2003, Admissão de Pessoal, Polícia Civil do DF; 4) 1027/2003, Contrato, Convênios e outros ajustes, 3ª ICE - Divisão de Acompanhamento; 5) 29225/2007, Tomada de Contas Especial, SEC; 6) 39432/2009, Dispensa / Inexigibilidade de Licitação / Adesão, Fundação de Apoio à Pesquisa do DF; 7) 2429/2010, Licitação, SEPLAG; 8) 10512/2011, Tomada de Contas Especial, CBMDF; 9) 10320/2012, Licitação, NOVACAP; 10) 21241/2012, Licitação, SLU; 11) 22582/2012, Reforma (Militar), José Gomes da Silva; 12) 28564/2012, Tomada de Contas Especial, Polícia Militar do Distrito Federal; 13) 1623/2013, Aposentadoria, PEDRO MANOEL DA SILVA; 14) 17230/2013, Aposentadoria, Jocelina Pinto Oliveira; 15) 21963/2013, Edital de Concurso Público, IBRAM; 16) 22625/2013, Representação, MPC/TCDF; 17) 26000/2013, Tomada de Contas Especial, SES; 18) 26248/2013, Dispensa / Inexigibilidade de Licitação / Adesão, Secretaria de Saúde do DF; 19) 28933/2013, Tomada de Contas Especial, Polícia Militar do Distrito Federal; 20) 33023/2013-e, Aposentadoria, SIRAC; 21) 34755/2013-e, Admissão de Pessoal, Sec. de Estado Educação - SE; 22) 35050/2013-e, Admissão de Pessoal, Sec. de Estado de Saúde - SES; 23) 35069/2013-e, Admissão de Pessoal, Sec. de Estado de Saúde - SES;

CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO: 1) 3281/2004, Auditoria de Regularidade, RA-XV - RECANTO DAS EMAS; 2) 41429/2009, Auditoria de Regularidade, BRASILIATUR; 3) 12803/2012, Acompanhamento de Gestão Fiscal, Secretaria de Fazenda do DF; 4) 29366/2012, Tomada de Contas Especial, Polícia Militar do Distrito Federal; 5) 3044/2014, Dispensa / Inexigibilidade de Licitação / Adesão, ITMS do Brasil Ltda;

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA ADMINISTRATIVA Nº 815

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA: 1) 25659/2013, Outros Ajustes, Ralph Albert Moor Wagner;

(*) Elaborado conforme o art 1º da Res. nº 161, de 09/12/2003.

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4686

Aos 08 dias de maio de 2014, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, PAULO TADEU VALE DA SILVA e JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e a representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procuradora MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, a Presidente em exercício, Conselheira ANILCÉIA LUZIA MACHADO, verificada a existência de “quorum” (art. 41 do RI/TCDF), declarou aberta a sessão.

Ausentes, em fruição de férias, o Senhor Presidente, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, e o Conselheiro ANTONIO RENATO ALVES RAINHA e afastado, por força da Decisão

Administrativa nº 85/09, o Conselheiro DOMINGOS LAMOGIA DE SALES DIAS.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 4685 e Extraordinárias Administrativa nº 813 e Reservada nº 935, todas de 06.05.2014.

A Presidência deu conhecimento ao Plenário do Ofício nº 130/2014-MPC/PG, mediante o qual o Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte, DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, comunica a alteração das férias da Procuradora CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA para o período de 15.05 a 04.06.2014.

DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº126/2002-TCDF.

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Auditoria de Regularidade: PROCESSO Nº 2692/2014 - Despacho Nº 122/2014.

CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

Representação: PROCESSO Nº 25085/2012 - Despacho Nº 165/2014.

CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA

Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 19900/2011 - Despacho Nº 264/2014, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 23745/2013 - Despacho Nº 271/2014, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 23737/2013 - Despacho Nº 270/2014, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 24059/2013 - Despacho Nº 269/2014, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 100/2013 - Despacho Nº 268/2014, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 23710/2013 - Despacho Nº 267/2014, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 23729/2013 - Despacho Nº 266/2014, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 23788/2013 - Despacho Nº 265/2014, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 24024/2013 - Despacho Nº 278/2014, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 23699/2013 - Despacho Nº 277/2014, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 10147/2013 - Despacho Nº 276/2014, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 2760/2013 - Despacho Nº 275/2014, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 23702/2013 - Despacho Nº 274/2014, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 23923/2013 - Despacho Nº 273/2014, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 24040/2013 - Despacho Nº 272/2014.

CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Inspeção: PROCESSO Nº 20526/2011 - Despacho Nº 166/2014, Pensão Civil: PROCESSO Nº 3184/2014 - Despacho Nº 164/2014, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias: PROCESSO Nº 17789/2011 - Despacho Nº 163/2014, Contrato, Convênios e outros ajustes: PROCESSO Nº 21352/2011 - Despacho Nº 162/2014, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias: PROCESSO Nº 1260/2004 - Despacho Nº 161/2014, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias: PROCESSO Nº 17819/2011 - Despacho Nº 160/2014, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias: PROCESSO Nº 3983/1998 - Despacho Nº 159/2014, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 5894/2010 - Despacho Nº 158/2014, Admissão de Pessoal: PROCESSO Nº 5242/2005 - Despacho Nº 157/2014, Representação: PROCESSO Nº 29859/2013 - Despacho Nº 156/2014, Representação: PROCESSO Nº 975/2003 - Despacho Nº 155/2014.

JULGAMENTO

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

PROCESSO Nº 74/2004 - Aposentadoria de JOSÉ DE BRITO MACIEL-DFTRANS. DECISÃO Nº 2018/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da instrução, bem como dos documentos de fls. 81/103, tendo por cumprida a determinação de que trata o item II da Decisão 6.499/2012; II - considerar suficientes as justificativas apresentadas em razão do disposto no item II da Decisão 603/2014; III - autorizar o retorno dos autos em exame à SEFIPE, para as providências subsequentes e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 15190/2011 - Contrato de Prestação de Serviços nº 23/10, celebrado entre a Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal - SETRAB e a empresa FJ Produções Ltda., cujo objeto compreende planejamento, organização, promoção e execução, com a elaboração e fornecimento de infraestrutura e logística, para realização de eventos sob demanda. DECISÃO Nº 2035/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - dar provimento ao pedido de reexame interposto pela senhora Suely Maria de Sousa, tornando insubsistentes o item III da Decisão nº 4375/13 e o Acórdão 230/13; II - nos termos do art. 188, § 2º, do RITCDF, estender os efeitos desta decisão ao senhor Takane Kiyotsuka do Nascimento; III - dar ciência desta decisão à recorrente, bem como ao Senhor Takane Kiyotsuka do Nascimento; IV - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de acompanhamento, para os fins pertinentes.

PROCESSO Nº 11971/2012 - Tomada de contas anual dos gestores do Fundo de Modernização, Manutenção e Reequipamento do CBMDF - FUNCBM, referente ao exercício financeiro de 2011. DECISÃO Nº 2020/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) tomar conhecimento da tomada de contas anual dos gestores do Fundo de Modernização, Manutenção e Reequipamento do CBMDF - FUNCBM, referente ao exercício financeiro de 2011, apresentada no Processo nº 040.001.332/2012; II - nos termos do art. 17, inciso I, da Lei Complementar nº 1/1994, julgar regulares as contas dos gestores identificados no item 2.1 da Informação nº 53/2014 - SECONT/1ªDICONTE; III - em conformidade com os termos da Decisão nº 50/1998, proferida na Sessão Extraordinária Administrativa de 15/12/1998, e, em consonância com o artigo 24 da LC nº 1/1994, considerar quites com o erário distrital no tocante ao objeto da TCA em exame os servidores referidos no item anterior; IV - aprovar, expedir e mandar publicar os acórdãos apresentados pelo Relator; V) autorizar a devolução dos autos à Secretaria de Contas para fins de arquivamento e o retorno do apenso à Secretaria de Fazenda do Distrito Federal.

PROCESSO Nº 3561/2013 - Representação formulada pela Deputada Distrital Celina Leão Hizim (fls. 3/4 e aditamento às fls. 29/33) que indaga a reorganização de estratégias pedagógicas, com a implantação imediata na rede pública de ensino do Distrito Federal do denominado Currículo em Movimento. DECISÃO Nº 2021/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento dos esclarecimentos prestados pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, em atenção ao item IV da Decisão n.º 729/2013, considerando-os procedentes; II – autorizar: a) a ciência desta decisão à parlamentar autora da representação; b) o retorno do feito à Secretaria de Acompanhamento para fins de arquivamento, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 8920/2013 - Tomada de contas especial instaurada em atendimento ao item III da Decisão n.º 1.967/99, para apurar a existência de irregularidade na concessão e no pagamento de indenização de transporte na passagem de militar da Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF à inatividade, no período de 1994 a 1998. DECISÃO Nº 2022/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da tomada de contas especial objeto do Processo n.º 480.001.265/2010; II – considerar encerrada a TCE em exame, com fulcro no artigo 13, inciso I, da Resolução n.º 102/1998, tendo em vista que o militar beneficiário da indenização de transporte, nominado no parágrafo 24 da Informação n.º 37/2014 (fl.08), autorizou, de forma espontânea, o desconto parcelado do débito em sua folha de pagamento; III – determinar à Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal que, no âmbito do demonstrativo de que trata o art. 14 da Resolução n.º 102/98, informe à Corte, anualmente, acerca do andamento dos descontos levados a efeito nos vencimentos do nominado servidor, até a completa extinção do débito; IV – autorizar: a) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências de sua alçada, inclusive quanto à comunicação à Secretaria-Geral de Controle Externo, considerando o estabelecido na Portaria n.º 76 (art. 2º, I, g), de 22.01.1997, com a redação dada pela Portaria n.º 300, de 19.09.2011, conjugada com a Ordem de Serviço-CICE n.º 002, de 22.09.2011; b) a devolução do apenso à Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal; c) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 9004/2013 - Tomada de contas especial instaurada em atendimento ao item III da Decisão n.º 1.967/99, para apurar a existência de irregularidade na concessão e no pagamento de indenização de transporte na passagem de militar da Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF à inatividade, no período de 1994 a 1998. DECISÃO Nº 2023/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da tomada de contas especial objeto do Processo n.º 480.001.110/2010; II – considerar encerrada a TCE em exame, com fulcro no artigo 13, inciso I, da Resolução n.º 102/1998, tendo em vista que o militar beneficiário da indenização de transporte, nominado no parágrafo 21 da Informação n.º 47/2014 (fl.09), autorizou, de forma espontânea, o desconto em sua folha de pagamento no percentual de 10% (dez por cento) da remuneração; III – determinar à Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal que, no âmbito do demonstrativo de que trata o art. 14 da Resolução n.º 102/98, informe à Corte, anualmente, acerca do andamento dos descontos levados a efeito nos vencimentos do nominado servidor até a completa extinção do débito; IV – autorizar: a) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências de sua alçada, inclusive quanto à comunicação à Secretaria-Geral de Controle Externo, considerando o estabelecido na Portaria n.º 76 (art. 2º, I, g), de 22.01.1997, com a redação dada pela Portaria n.º 300, de 19.09.2011, conjugada com a Ordem de Serviço-CICE n.º 002, de 22.09.2011; b) a devolução do apenso à Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal; c) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 35492/2013 - Aposentadoria de AURORA DA SILVA PEREIRA-SE. DECISÃO Nº 2024/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II – dar ciência à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal de que a regularidade das parcelas do abono provisório de fl. 122 do Processo n.º 080.006.241/2009 será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/07, adotada no Processo n.º 24.185/07; III – recomendar à Secretaria de Estado de Educação que acompanhe o desfecho da ADIn n.º 2010.00.2.010603-2, em tramitação no Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (TJDFT), abordada no Processo TCDF n.º 12.895/2009, e observe eventuais implicações na concessão em exame; IV – autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 36642/2013 - Aposentadoria de RAQUEL MARQUES DA LUZ SANTOS-SE. DECISÃO Nº 2025/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - dar ciência à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/07, adotada no Processo n.º 24.185/07; III - recomendar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que acompanhe o desfecho da ADI n.º 2010.00.2.010603-2, em tramitação no Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios – TJDFT, abordada no Processo-TCDF n.º 12.895/09, e observe eventuais implicações na concessão tratada no processo em apreço; IV – autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 1297/2014 - Aposentadoria de JOÃO BOSCO DE SOUSA NATAL-SE. DECISÃO Nº 2026/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; II – dar ciência à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/07, adotada no Processo n.º 24.185/07; III – determinar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que: a) acompanhe o desfecho da ADI n.º 2010.00.2.010603-2, em tramitação no Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios – TJDFT, abordada no Processo-TCDF n.º 12.895/09, e observe eventuais implicações na concessão tratada no processo em apreço; b) esclareça, no prazo de 30 (trinta) dias, os

reais interregnos de cargos comissionados exercidos pelo servidor João Bosco de Sousa Natal, notadamente porque, apesar de o mapa de fl. 54 – apenso indicar o aproveitamento apenas das funções exercidas de fevereiro/1986 a abril/1986 e de abril/1996 a fevereiro/1998, carece de esclarecimento a razão de não ter sido aproveitado o interregno de 17.04.86 a 18.05.87, indicado nos documentos de fls. 14 e 48 – apenso como sendo de exercício do EC-14; IV – autorizar a devolução dos autos apensos ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 2056/2014 - Aposentadoria de ANA FIRMINA BORGES COSTA-SE. DECISÃO Nº 2027/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II – dar ciência à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal de que a regularidade das parcelas do abono provisório de fl. 77 do Processo n.º 080.004.720/2008 será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/07, adotada no Processo n.º 24.185/07; III – recomendar à Secretaria de Estado de Educação que acompanhe o desfecho da ADIn n.º 2010.00.2.010603-2, em tramitação no Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (TJDFT), abordada no Processo TCDF n.º 12.895/2009, e observe eventuais implicações na concessão em exame; IV – autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 3699/2014 - Aposentadoria de ERNY MARIA DAS GRAÇAS CANDIDO DA SILVA-SE. DECISÃO Nº 2028/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - dar ciência à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/07, adotada no Processo n.º 24.185/07; III - recomendar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que acompanhe o desfecho da ADI n.º 2010.00.2.010603-2, em tramitação no Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios – TJDFT, abordada no Processo-TCDF n.º 12.895/09, e observe eventuais implicações na concessão tratada no processo em apreço; IV – autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 3818/2014 - Aposentadoria de CLORIS DA COSTA FERREIRA-SE. DECISÃO Nº 2029/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II – dar ciência à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal de que a regularidade das parcelas do abono provisório de fl. 76 do Processo n.º 080.006.089/2009 será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/07, adotada no Processo n.º 24.185/07; III – recomendar à Secretaria de Estado de Educação que acompanhe o desfecho da ADIn n.º 2010.00.2.010603-2, em tramitação no Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (TJDFT), abordada no Processo TCDF n.º 12.895/2009, e observe eventuais implicações na concessão em exame; IV – autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 3869/2014 - Aposentadoria de JACI DA SILVA SOARES SANTOS-SE. DECISÃO Nº 2030/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - dar ciência à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/07, adotada no Processo n.º 24.185/07; III - recomendar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que acompanhe o desfecho da ADI n.º 2010.00.2.010603-2, em tramitação no Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios – TJDFT, abordada no Processo-TCDF n.º 12.895/09, e observe eventuais implicações na concessão tratada no processo em apreço; IV – autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 6396/2014 - Pedido de prorrogação de prazo, formulado pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, por 30 (trinta) dias, para cumprimento da Decisão n.º 1567/2014. DECISÃO Nº 2031/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do pedido de prorrogação de prazo, formulado pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, às fls. 43/45, e documentos anexados, às fls. 46/55, para atendimento da Decisão n.º 1567/2014; II – conceder à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal prorrogação de prazo, por 30 (trinta) dias, a contar do conhecimento deste decisum, para que seja cumprida a Decisão n.º 1567/2014; III – autorizar o retorno dos autos à Unidade Técnica, para a adoção das providências de sua alçada.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

PROCESSO Nº 20210/2007 - Aposentadoria de CÍCERO NEILDO FURTADO-PCDF. DECISÃO Nº 2019/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - negar provimento ao pedido de reexame interposto em face da Decisão n.º 4.783/12; II – determinar a ciência ao interessado e à Polícia Civil do Distrito Federal desta decisão; III – autorizar a devolução do feito à SEFIPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 31744/2010 - Pensão civil instituída por POANK FALEIRO DE MORAIS-SES. DECISÃO Nº 2033/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: 1. considerar não cumpridos a Decisão n.º 3.162/12 e o Despacho n.º 490/12 – GCAM; 2. tomar conhecimento dos documentos de fls. 208 a 213 (frente e verso do apenso GDF n.º 284.000.416/09), nos quais a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal resolveu suspender o pagamento da pensão instituída pelo ex-servidor POANK FALEIRO DE MORAIS, Matrícula n.º 143.806-9, no cargo de Enfermeiro da carreira de Enfermeiro, em favor das filhas ENNY FALEIRO e POANKA FALEIRO, até que as beneficiárias compareçam àquela jurisdição para dar cumprimento ao que fora determinado na Decisão n.º 3.162/12; 3. determinar: 3.1) à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal que mantenha suspenso o pagamento da pensão instituída pelo ex-servidor POANK FALEIRO DE MORAIS, Matrícula n.º 143.806-9, no cargo de Enfermeiro da carreira de Enfermeiro, em favor das filhas ENNY FALEIRO e POANKA FALEIRO, até que as beneficiárias façam opção pelo(s) benefício(s) que julgarem

mais vantajoso(s); 3.2) à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que suspenda imediatamente o pagamento das pensões instituídas pelo ex-servidor POANK FALEIRO DE MORAIS, nos cargos de Assistente de Educação – Técnico de Higiene Dental e de Professor, em favor das filhas ENNY FALEIRO e POANKA FALEIRO (tendo em vista a acumulação indevida de quatro pensões), até que as beneficiárias compareçam à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal e façam a opção pelo(s) benefício(s) que julgarem mais vantajoso(s); 4. baixar os autos em diligência para que a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal: 4.1) convoque, novamente, as pensionistas (ENNY FALEIRO e POANKA FALEIRO) para escolherem a opção que julgarem mais vantajosa, devendo ser esclarecido que, em conformidade com o arts. 222, inciso V, e 225 da Lei nº 8.112/90, podem receber: 4.1.1. apenas a pensão concedida pelo Governo Federal, originária do cargo de Terceiro Sargento da Aeronáutica; ou 4.1.2. até duas pensões do Governo do Distrito Federal, se os cargos que lhes deram origem forem acumuláveis na forma prevista na Constituição Federal; 4.1.2.1. se mantida a concessão tratada nos autos em exame (originária do cargo de Enfermeiro), tornar sem efeito a retificação da concessão da pensão que consta na Ordem de Serviço nº 154, publicada no DODF de 15.07.11, uma vez que esta cita a Ordem de Serviço 68 publicada no DODF de 30.03.10, porém, no DODF citado não há qualquer retificação onde conste o nome das pensionistas desta pensão; e retificar o ato concessório de fl. 31 do Processo de Pensão Nº 284.000.416/09 – GDF, alterado pelo ato de fl. 42 do mesmo Processo, para enquadrar o instituidor da pensão na carreira de Enfermeiro – Enfermeiro, 3ª classe, padrão VII e excluir da fundamentação legal o art. 15 da Lei 10.887/04; 4.1.2.2. se mantida a pensão tratada nos autos em exame (originária do cargo de Enfermeiro) juntamente com a originária do cargo de Assistente de Educação – Higiene Dental ou com a originária do cargo de Professor, avalie a constitucionalidade da acumulação escolhida, inclusive sobre o aspecto da compatibilidade de horários; 4.1.2.3. se mantida a pensão originária do cargo de professor com a originária do cargo de Assistente de Educação – Técnico de Higiene Dental, solicite à Secretaria de Educação do Distrito Federal que encaminhar ao TCDF os processos de concessão dessas pensões, juntamente com o Processo nº 080.06805/01 (ou 080.6808/01), no qual se analisou a acumulação do cargo de Assistente de Educação – Higiene Dental com o cargo de professor, conforme indicado à fls. 63 e 64 do apenso GDF nº 284.000.416/09; 4.2) junte, ao apenso GDF nº 284.000.416/09, os atos de cancelamento da(s) pensão(ões) preterida(s) pelas pensionistas; 4.3) dar conhecimento da opção formalizada pelas pensionistas à Secretaria de Educação do Distrito Federal e ao Ministério da Defesa.

PROCESSO Nº 9976/2011 - Representação de fls. 01/28, apresentada pelo Sr. José Duarte Pereira Filho, representante legal da empresa OFC – Indústria e Comércio de Produtos para Escritórios Ltda., acerca de possíveis irregularidades na contratação da empresa Caviglia & Cia Ltda. pela Secretaria de Fazenda do Distrito Federal – SEF (Contrato nº 041/10) para “confecção de Sistemas de Acondicionamento – componentes para armazenamento de caixas box, pastas suspensas, pastas pendulares, plantas, livros e materiais diversos com Serviços de Tratamento Técnico de Acervos”. DECISÃO Nº 2034/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I. tomar conhecimento: a) do Ofício nº 549/2013-GAB/SEF, fl. 321, e dos documentos que o acompanham, fls. 322/331 e Anexo IX, com os esclarecimentos apresentados pela Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, considerando cumprida a diligência trazida pelo item II, “a”, da Decisão nº 2.899/13; b) das razões de justificativa de fls. 337/344, com anexos de fls. 345/441, relativas à audiência determinada pelo item II, “b”, da Decisão nº 2.899/13; c) dos demais expedientes juntados aos autos, fls. 317/320, 332/336 e 442/443; II – considerar, no mérito, improcedentes as razões de justificativa de fls. 337/344; III – determinar à Secretaria de Estado de Transparência e Controle que instaure tomada de contas especial na Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, nos termos dos arts. 9º e 10º da Lei Complementar nº 01/94 e do art. 1º da Resolução nº 102/98 deste Tribunal, a fim de se realizar a identificação dos responsáveis e a quantificação do dano nos atos que culminaram na assinatura e execução do Contrato nº 041/10; IV – autorizar: a) a ciência desta decisão aos interessados nos autos; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins. PROCESSO Nº 20844/2011 - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa e agentes de material da Região Administrativa XXV – Setor Complementar de Indústria e Abastecimento, relativa ao exercício de 2010. DECISÃO Nº 2032/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento das razões de justificativas apresentadas em decorrência do item III da Decisão nº 6.287/12 e dos expedientes enviados em razão do item II dessa deliberação, considerando parcialmente cumprida a diligência ordenada; II – considerar as alegações apresentadas pelo Sr. Maurizon Abadio Alves procedentes quanto ao subitem 4.2 e parcialmente procedentes quanto aos subitens 2.2, 4.1, 4.3 e 4.4; III – julgar, em consequência, as contas do Sr. Maurizon Abadio Alves, concernentes à gestão da Região Administrativa XXV – Setor Complementar de Indústria e Abastecimento, no exercício financeiro de 2010, regulares, com ressalvas, com fundamento no art. 17, inciso II, da Lei Complementar nº 1/94, c/c o art. 167, inciso II, do RI/TCDF, em razão das impropriedades apontadas no Relatório de Auditoria nº 06/2012-DIRAD/CONAG/CONT, subitens 2.2 – ausência de comprovação da realização de eventos; 4.1 – ausência de pesquisa prévia para a justificativa de preços em eventos; 4.3 – ausência de comprovação do profissionalismo do artista; 4.4 – inconsistência na comprovação de exclusividade; 4.8 – ausência de relatórios de acompanhamento, relativo às despesas com água, luz e telefone e 5.1 – ausência de contabilização de permissionários a receber; IV – considerar procedentes as razões de justificativa apresentadas pelos Srs. Alceu Prestars de Matos e Sra. Simone Soares de Andrade e, em consequência, julgar suas contas, bem como as do Sr. Carlos Eduardo Rodrigues Veloso, referentes à gestão da Região Administrativa XXV – Setor Complementar de Indústria e Abastecimento, regulares, com ressalvas, com fulcro no art. 17, inciso II, da LC nº 01/94, c/c o art. 167, inciso II, do RI/TCDF, em função das impropriedades registradas

no Relatório de Auditoria nº 06/2012-DIRAD/CONAG/CONT nos subitens 4.8 – ausência de relatórios de acompanhamento, relativo às despesas com água, luz e telefone e 5.1 – ausência de contabilização de permissionários a receber; V – julgar regulares, as contas referentes ao exercício financeiro de 2010 dos agentes de material da RA-XXV, Srs. José Genivaldo de Souza Silva, Simone Soares de Andrade, Iracy Freitas do Nascimento Bezerra e Roberto José Bezerra de Melo Silva, nos termos do art. 17, inciso I, da LC nº 01/94, c/c o art. 167, inciso I, do RI/TCDF; VI – considerar, em conformidade com os termos da Decisão nº 50/98 e com o disposto nos incisos I e II da LC nº 01/94, os responsáveis retro nominados quites com o erário distrital, no que tange à tomada de contas anual em exame; VII – determinar aos dirigentes da RA – XXV, na forma do art. 19 da Lei Complementar nº 1/94, que adotem as medidas necessárias à correção das impropriedades retro descritas, ainda pendentes de regularização, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes no futuro; VIII - aprovar, expedir e mandar publicar os acórdãos apresentados pela Relatora; IX - autorizar o retorno dos autos à SECONT, a devolução do Processo nº 040.000.992/11 à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal e dos Processos nºs 306.000.100, 306.000.101 e 306.000.183/10 à RA - XXV. O Conselheiro PAULO TADEU deixou de atuar nos autos, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC.

PROCESSO Nº 37186/2011 - Prestação de contas anual do Banco de Brasília S.A. – BRB S.A., referente ao exercício de 2010. DECISÃO Nº 2036/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 46/47 e dos expedientes que os acompanham, correspondentes aos Anexos I a VII, e de fls. 53/59, bem como considerar cumpridas as diligências determinadas pela Decisão nº 6.772/12; II – com fulcro no art. 17, inciso II, da Lei Complementar nº 1, de 09.05.94, julgar regulares, com ressalva, as contas dos gestores do Banco de Brasília S.A., exercício financeiro de 2010, indicados no parágrafo 54 da Informação nº 240/13; III – em conformidade com os termos da Decisão Administrativa Extraordinária/TCDF nº 50/98 e com o disposto no inciso II do art. 24 da Lei Complementar nº 01/94, considerar os referidos responsáveis quites com o erário distrital, no que tange à PCA em exame; IV – na forma do art. 19 da Lei Complementar nº 01/94, determinar aos administradores e demais responsáveis do Banco de Brasília S.A., ou a quem lhes haja sucedido, que adotem as medidas necessárias à correção das impropriedades observadas no feito em exame, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes no futuro; V – aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pela Relatora; VI – autorizar: a) a devolução dos Processos nºs 041.000.178/11 e 041.000.703/10 ao Banco de Brasília S.A.; b) o retorno os autos à Secretaria de Contas, para as providências necessárias.

PROCESSO Nº 27665/2012 - Contrato nº 130/12, firmado entre a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal e a empresa Apecê Serviços Gerais Ltda., decorrente da Dispensa de Licitação nº 223/12, para a prestação de serviços de limpeza, higienização, conservação, asseio e desinfecção dos bens móveis e imóveis nas unidades da SES/DF. DECISÃO Nº 2037/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 2185/2013-GAB/SES (fl. 55) e anexos (fls. 56/125); II – em relação à Decisão nº 3.255/13, considerar: a) cumprida a diligência contida no item II.a; b) satisfatórias as justificativas referentes às alíneas “b.i” e “b.ii” do item II; III – alertar a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF de que, nos termos do art. 195, da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, a percepção do adicional de insalubridade somente é cabível aos ocupantes de postos de trabalho, objeto de contratos terceirizados, mediante a existência de laudo pericial que caracterize a classificação da referida insalubridade, e sua inobservância é passível de aplicação aos responsáveis da sanção prevista no art. 57, II, da Lei Complementar nº 01/94; IV – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para fim de arquivamento.

PROCESSO Nº 20983/2013 - Edital de Concorrência nº 01/2013, lançado pelo Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal – SLU, destinado à contratação de empresa especializada para prestação de serviços, operação e manutenção do Aterro Sanitário Oeste, localizado na Região Administrativa de Samambaia, compreendendo, dentre outras, as atividades de aterramento, espalhamento, compactação e cobertura dos resíduos sólidos de quantidade média mensal estimada de 68.000 toneladas e confecção do projeto executivo da Etapa 2. DECISÃO Nº 2014/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das documentações de fls. 772 a 780 e de fls. 788 a 810, encaminhadas pelo SLU e pela empresa Quebec Construções e Tecnologia Ambiental S.A., respectivamente, em atendimento à demanda contida no item IV da Decisão nº 1636/14; b) da Representação de fls. 812 a 865 e dos documentos constantes no Anexo IX, trazidos pela empresa Proactiva Meio Ambiente Brasil Ltda.; c) da Representação de fls. 868 a 895, e outros documentos organizados sob a forma de Anexo X, apresentada pelo Consórcio GAE/CONSTRUBAN/DBO; II – considerar cumprido o item IV da Decisão nº 1636/14; III – negar provimento, no mérito, ao teor da Representação apresentada pela empresa Valor Ambiental Ltda.; IV – indeferir a medida cautelar pleiteada pela empresa Proactiva Meio Ambiente Brasil Ltda.; V – determinar ao Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal que, na forma do estabelecido no artigo 45 da LC 1/94, adote as medidas para o exato cumprimento da Lei, tendo em vista que a alteração no objeto do edital implica reabertura do prazo para apresentação de propostas, nos termos do § 4º, do artigo 21, da Lei nº 8.666/93, de forma que a Ata de Julgamento das Propostas, datada de 11.02.14, bem como os atos dela decorrentes, estão em desconformidade com a citada lei; VI – dar ciência desta deliberação aos representantes legais das empresas Valor Ambiental Ltda. e Proactiva Meio Ambiente Brasil Ltda. e ao representante legal do Consórcio Gae/Construban/DBO; VII – autorizar: a) o envio de cópia desta decisão e do relatório/voto da Relatora, bem como da Informação nº 127/14 ao SLU; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 10400/2014 - Edital do Pregão Eletrônico por Sistema de Registro de Preços

(SRP) nº 22/2014, lançado pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil destinado à formação de registro de preços relacionados ao fornecimento e instalação de conjuntos de lixeiras padrão SEDHAB/GDF, com cadastro de localização e piso tátil em todo Distrito Federal. DECISÃO Nº 2017/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício nº 679/2014 – GAB/PRES (fl. 03), do Edital do Pregão Eletrônico nº SRP nº 22/2014 (fls. 386/483 – Anexo I), do Processo nº 112.002.544/2013 (Anexo I) e dos Anexos II e III; II – autorizar à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP o prosseguimento do certame; III – determinar à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP que proceda à adequação do estimativo do item “Fornecimento e Instalação de lixeira padrão SEDHAB/DF”, compatibilizando-o com os efetivos custos de fabricação, conforme valores consignados em licitações realizadas por outros órgãos da Administração Pública para objetos semelhantes; IV – autorizar: a) o envio de cópia do relatório/voto da Relatora e desta decisão ao jurisdicionado; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA

PROCESSO Nº 3174/1994 - Contratos de concessão de direito real de uso celebrados entre a Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP e várias entidades privadas sem fins lucrativos. DECISÃO Nº 2038/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício nº 152/2014-PRESI (fl. 1.965), bem como da documentação que o acompanha (fls. 1.966/2.020); II – considerar atendido o item III da Decisão nº 4.646/2013; III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 3776/1996 - Aposentadoria de NELSON MASSINI-PCDF. DECISÃO Nº 2039/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar não cumprida a Decisão nº 1.406/13; II – determinar o retorno dos autos em nova diligência, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, a jurisdicionada notifique o Senhor Nelson Massini para que, também, no prazo de 30 (trinta) dias: 1) apresente a certidão relativa aos serviços prestados ao Clube de Campo de Piracicaba, de 18.04.1969 a 30.12.1972, comprovados mediante justificativa judicial, cujo direito à contagem para aposentadoria fora reconhecido pela Justiça Federal do Rio de Janeiro na Ação Judicial nº 2003.5101018631-0, caso essa já tenha sido emitida pelo INSS; ou 2) apresente documentos que comprovem as providências adotadas para obtê-la; caso a certidão indicada no item anterior não tenha sido emitida pelo INSS.

PROCESSO Nº 5140/1998 - Auditoria levada a efeito na Procuradoria Geral do Distrito Federal, no período de 24.11 a 07.12.98. DECISÃO Nº 2040/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 928/2003 - Exame de documentação constante do processo apenso (n.º 052.001509/00), que versa sobre admissão ocorrida na Polícia Civil do Distrito Federal. DECISÃO Nº 2041/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: 1) da decisão judicial com trânsito em julgado favorável ao impetrante do Mandado de Segurança nº 1998.34.00.021262-3 (fls. 15/24); 2) para fins de registro, da admissão do servidor Lúcio José dos Anjos, Agente de Polícia, decorrente do concurso público regulado pelo Edital Normativo nº 01- DP/CESPE, publicado no DODF de 06.01.98, por guardar conformidade com a decisão judicial citada no item precedente; II – dispensar a Polícia Civil do Distrito Federal - PCDF do cumprimento do item II da Decisão nº 1.462/04; III – autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 11280/2010 - Auditoria realizada na área de pessoal do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal – DER/DF, em cumprimento ao Plano Geral de Ação/2010. DECISÃO Nº 2042/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento das providências adotadas pela jurisdicionada, conforme os documentos de fls. 1/847 (anexos I a III); II – considerar: 1) cumprida a diligência constante do item II, nº 1, da Decisão nº 5.096/13; 2) parcialmente atendidas as deliberações do item II, nºs 2 e 4; 3) não cumpridas as determinações constantes dos nºs 3, 5 e 6 do item II; III – determinar ao Departamento de Estradas de Rodagem que, no prazo de 60 (sessenta dias), adote as seguintes providências: 1) ajuste, em reiteração ao disposto na Decisão nº 5096/2013, os proventos dos servidores Joaquim Ferreira Martins - Processo nº 16.617/06-TCDF (nº 113.002.724/04-GDF) e Aguiomar Batista da Silva, Matr. nº 93.950-1, em relação à parcela de 84,32% do Plano Collor, aos termos da Decisão TCDF nº 2463/2000, Processo nº 2296/1994 e aos Pareceres nos 717/2003 e 848/2003 – PROPES/PRG; 2) informe sobre a devolução ao Erário dos valores percebidos indevidamente pelos servidores mencionados na alínea anterior, bem como pelos servidores nominados no item II, nº 4, da Decisão nº 5096/13; 3) em reiteração ao item II, nº 3, da Decisão nº 5.096/13, acoste aos autos documentos comprobatórios da atualização das fichas de históricos funcionais dos servidores do quadro de pessoal, notadamente em relação à concessão da parcela código 1214 (Decisão Judicial - 84,32%), que deve indicar motivo, valor, e data de vigência; 4 - ajuste a parcela código 1214 (Decisão Judicial - 84,32%) dos servidores integrantes dos Mandados de Segurança nº 2007.00.2.010853-9, de interesse de Getúlio Ribeiro da Silva (acompanhado no Processo GDF nº 113.003826/2007) e nº 2007.00.2.011743-2, de interesse de João Medeiros Filho e de José Sotero da Silva (tratado nos Processos GDF nos 113.003827/2007 e 113.003828/2007) aos termos da Decisão TCDF nº 2463/2000, Processo nº 2296/1994 e aos Pareceres nos 717/2003 e 848/2003 – PROPES/PRG, tendo em vista que os referidos mandamus tiveram desfecho desfavorável aos interessados, não mais constituindo óbice ao cumprimento das deliberações desta Corte e da PGDF; IV – recomendar à jurisdicionada que continue acompanhando a Ação nº 2010.01.1.197649-9, em especial o AResp nº 385989, junto ao egrégio STJ, e informe o TCDF sobre seu deslinde, bem como das medidas adotadas em face do decidido judicialmente, especialmente quanto ao ajuste da parcela de código 1214 (Decisão Judicial - 84,32%) para os servidores: 1. Marinho Carvalho de Medeiros, Matr. nº 64.359-9;

2. Mauricio Laureano de Freitas, Matr. nº 93.923-4; 3. Mauricio Pereira dos Santos, Matr. nº 94.224-3; V – autorizar a remessa de cópia do Relatório/Voto do Relator ao Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal para subsidiar a adoção das providências requeridas. PROCESSO Nº 31396/2010 - Tomada de contas especial instaurada no âmbito da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal com a finalidade de apurar prejuízos e responsabilidades pelo furto de 21.000 (vinte e um mil) vales-transporte do Programa Reforço Escolar de 2006 (Processo nº 080.002.001/2009). DECISÃO Nº 2043/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) do Ofício nº 547/2013 – GAB - STC; b) da Informação nº 143/2013; II – determinar à PGDF que encaminhe a esta Corte informação a respeito da ação de ressarcimento em face da empresa Fiança Empresa de Segurança Ltda.; III. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes. PROCESSO Nº 13694/2011 - Auditoria de Regularidade nº 1.1108.12, realizada no âmbito do Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN, com o objetivo de verificar, sob a ótica da legalidade e economicidade, os atos praticados pela jurisdicionada na contratação de serviços de engenharia de trânsito, locação de imóvel e gestão da frota de veículos. DECISÃO Nº 2044/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, com o qual concorda a Revisora, Conselheira ANILCÉIA MACHADO, decidiu: I. tomar conhecimento: a) da Informação nº 59/2012 – SEAUDI/DIAUD1, fls. 264/265; b) do Relatório Final de Auditoria, fls. 213/263, considerando prejudicado o teor das Tabelas 01 e 02, fl. 231; c) da Informação nº 07/2013, fls. 277/280; d) dos documentos acostados nas fls. 103/210 e 268/275; e) da matriz de responsabilização de fls. 211/212; f) do Parecer nº 0133/2013-CF; II – determinar ao DETRAN que: a) adote medidas para se ter a relação custo/benefício satisfatória no uso do helicóptero, elaborando, também, um plano anual de sua utilização, bem como a estipulação de critérios de avaliação de seu desempenho de modo a justificar os elevados custos que a aeronave tem imposto ao DETRAN, sob pena de restar caracterizada a prática de atos antieconômicos (Achado 3, fls. 235/240); b) adote medidas para adequar os valores faturados em relação ao consumo de energia elétrica da rede semafórica, tendo por base a individualização dos equipamentos e o seu efetivo consumo (Achado 7, fls. 257/258); c) informar a esta Corte, no prazo de 30 (trinta) dias, os resultados das providências noticiadas no Ofício nº 23/GAB, datado de 07/01/2013; III – autorizar: a) a conversão da irregularidade apontada no Achado 2 (Tabela 03 – fl. 234), em tomada de contas especial a ser tratada em processo apartado, com base no artigo 46 da Lei Complementar nº 1/1994, e a citação do responsável indicado na Tabela 04 – fl. 235, com fundamento no artigo 13, II, da mesma Lei Complementar, para que, no prazo de 30 dias, apresente defesa ou recolha o valor integral do débito, devidamente atualizado, tendo em conta, ainda, a possibilidade de aplicação das sanções previstas nos artigos 56 e 60 da LC nº 1/94; b) a audiência do responsável indicado na Tabela 06 – fl. 244, com fundamento no artigo 43, II, da Lei Complementar nº 1/1994, c/c o artigo 182, § 5º, da Resolução nº 38/1990, para que apresente, no prazo de 30 dias, razões de justificativa pela irregularidade apontada no Achado 4 (Tabela 05 - 243), tendo em vista a possibilidade de aplicação da sanção prevista no artigo 57, II, da LC nº 1/94; c) a conversão da irregularidade apontada no Achado 5 (Tabela 07 – fl. 250), em tomada de contas especial a ser tratada em processo apartado, com fundamento no artigo 46 da Lei Complementar nº 1/1994, e a citação dos responsáveis indicados na Tabela 08, com fundamento no artigo 13, II, da mesma lei complementar, para que, no prazo de 30 dias, apresentem defesa ou recolham o valor integral do débito, devidamente atualizado; IV – dar ciência do Relatório Final de Auditoria, do relatório/voto do Relator e desta decisão ao DETRAN e aos responsáveis indicados nas Tabelas 04, 06 e 08; V – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Auditoria, para as providências cabíveis. PROCESSO Nº 20733/2012 - Ofício ministerial questionando o cumprimento de decisão da Corte, com relação a servidores da Secretaria de Saúde do Distrito Federal-SES, com duas matrículas e cargo em comissão. DECISÃO Nº 2045/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento dos Ofícios nºs 2.796/2013 e 3.273/13 – GAB/SES (fls. 159 e 174) e dos documentos de fls. 160/170 e 175/396, considerando parcialmente cumprida a Decisão nº 4.650/13; II – determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhe as declarações dos chefes imediatos, atestando o cumprimento das jornadas dos servidores com duplo vínculo e ocupantes de cargo em comissão, na forma do art. 156, § 3º, da Lei Complementar nº 840/11, a seguir nominados, tendo em conta que não foram enviadas mediante o Ofício nº 3273/2013 – GAB/SES, devendo ainda a jurisdicionada adotar as providências cabíveis, quanto aos servidores que eventualmente não atenderem sua convocação, o que deverá ser informado a esta Corte: André Albemaz Ferreira, Elizabeth Paranhos Pinto, Érica Rosa Trindade, Flávia Machado Gonçalves Soares Pessoa, Humberto de Carvalho Barbosa, Larissa Luzia Torres Barros; III – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para as providências pertinentes. PROCESSO Nº 5084/2013 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SE-OPS, em atendimento ao item III da Decisão nº 1967/1999, reiterada pelo item V.a da Decisão nº 6658/2009 e item II da Decisão nº 224/2010, para apurar a existência de irregularidade na concessão e no pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar da Polícia Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 2046/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da tomada de contas especial objeto do Processo nº 480.001.163/2010; II – nos termos do artigo 13, inciso I, da Resolução nº 102/98, considerar encerrada a tomada de contas especial em exame, em face do ressarcimento espontâneo que vem sendo promovido pelo militar Lázaro Venâncio do Vale, mediante desconto em folha; III – autorizar: a) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências de sua alçada, inclusive quanto à comunicação à Secretaria-Geral de Controle Externo haja vista o

estabelecido na Portaria nº 76 (art. 2º, I, g), de 22/1/1997, com a redação dada pela Portaria nº 300, de 19/9/2011, conjugada com a Ordem de Serviço-CICE nº 002, de 22/9/2011; b) a devolução do apenso à Secretaria de Estado de Transparência e Controle, determinando-lhe que informe a esta Corte, anualmente, no demonstrativo a que alude o art. 14 da Resolução TCDF nº 102/98, o andamento dos descontos levados a efeito nos vencimentos/proventos do nomeado militar até a completa extinção do débito; c) o arquivamento dos autos em exame.

PROCESSO Nº 12328/2013 - Pensão militar instituída por RAIMUNDO BENEDITO SOUTO DALTRO-CBMD. DECISÃO Nº 2047/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – dar por cumprida a Decisão nº 2.619/13; II – considerar legal, para fins de registro, a pensão militar instituída pelo Terceiro-Sargento Raimundo Benedito Souto Daltro (Ato nº 001640-5 SIRAC), ressaltando que a regularidade das parcelas constantes do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; III – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 18784/2013 - Pensão militar instituída por ALBERTO AMANCIO DE OLIVEIRA-CBMD. DECISÃO Nº 2048/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – dar por cumprida a Decisão nº 3.820/13; II – considerar legal, para fins de registro, a pensão militar instituída pelo Terceiro-Sargento Alberto Amancio de Oliveira (Ato nº 000010-3 SIRAC), ressaltando que a regularidade das parcelas constantes do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; III – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 26175/2013 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SE-OPS, em atendimento ao item III da Decisão nº 1967/1999, reiterada pelo item V.a da Decisão nº 6658/2009 e item II da Decisão nº 224/2010, para apurar a existência de irregularidade na concessão e no pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar da Polícia Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 2049/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da tomada de contas especial objeto do Processo nº 480.001.126/2010; II – nos termos do art. 13, inciso II, da Lei Complementar nº 1/1994, ordenar a citação do militar José Casimiro Sobrinho para que apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, alegações de defesa quanto à responsabilidade que lhe pesa nos autos em exame (percepção indevida de indenização de transporte quando da passagem para a inatividade de militar da PMDF); III – informar ao militar citado no item II que as impropriedades apontadas poderão ensejar o julgamento de suas contas como irregulares, nos termos do art. 17, inciso III, alíneas “b” e “d”, c/c o art. 20 da LC nº 1/94, cabendo a responsabilidade de ressarcir ao erário o valor do débito atualizado no total de R\$ 117.390,30 (apurado em fev/2014, fl. 29), bem como a pena de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública Distrital, prevista no art. 60 do citado diploma legal; IV – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 28925/2013 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SE-OPS, em atendimento ao item III da Decisão nº 1967/1999, reiterada pelo item V.a da Decisão nº 6658/2009 e item II da Decisão nº 224/2010, para apurar a existência de irregularidade na concessão e no pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar da Polícia Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 2050/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da tomada de contas especial objeto do Processo nº 480.001.232/2010; II – nos termos do art. 13, inciso II, da Lei Complementar nº 1/1994, ordenar a citação do militar Raimundo Nonato Ribeiro Irmão para que apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, alegações de defesa quanto à responsabilidade que lhe pesa nos autos em exame (percepção indevida de indenização de transporte quando da passagem para a inatividade de militar da PMDF); III. informar ao militar citado no item II que as impropriedades apontadas poderão ensejar o julgamento de suas contas como irregulares, nos termos do art. 17, inciso III, alíneas “b” e “d”, c/c o art. 20 da LC nº 01/94, cabendo a responsabilidade de ressarcir ao erário o valor do débito atualizado no total de R\$ 67.221,16 (atualizado até 24/02/2014), bem como a pena de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública Distrital, prevista no art. 60 do citado diploma legal; IV – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 35808/2013 - Aposentadoria de MARIA DO SOCORRO CANTANHEDE DOS SANTOS-SE. DECISÃO Nº 2051/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressaltando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; II – recomendar à Secretaria de Estado de Educação que acompanhe o desfecho da ADI/TJDFT nº 2010.00.2.010603-2, adotando, se for o caso, as providências pertinentes com relação à concessão em exame; III – autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 36081/2013 - Aposentadoria de EDINA MARIA RIBEIRO LOBÃO-SE. DECISÃO Nº 2052/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos em diligência, para que a jurisdicionada, no prazo de 60 (sessenta) dias, retifique o ato de aposentadoria da servidora Edina Maria Ribeiro Lobão (fls. 69/70 e 87/89-apenso), a fim de incluir o art. 1º da Lei nº 1.004/96 na fundamentação legal.

PROCESSO Nº 36685/2013 - Aposentadoria de SANDRA MARIA NUNES DE MIRANDA-SE. DECISÃO Nº 2053/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressaltando que a

regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; II – recomendar à Secretaria de Estado de Educação que acompanhe o desfecho da ADI/TJDFT nº 2010.00.2.010603-2, adotando, se for o caso, as providências pertinentes com relação à concessão em análise; III – autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 36715/2013 - Aposentadoria de ELIANE AVELAR GOMES-SE. DECISÃO Nº 2054/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressaltando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; II – recomendar à Secretaria de Estado de Educação que acompanhe o desfecho da ADI/TJDFT nº 2010.00.2.010603-2, adotando, se for o caso, as providências pertinentes com relação à concessão em exame; III – autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 36758/2013 - Aposentadoria de EDNA DE SOUSA MODESTO-SE. DECISÃO Nº 2055/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressaltando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; II – recomendar à Secretaria de Estado de Educação que acompanhe o desfecho da ADI/TJDFT nº 2010.00.2.010603-2, adotando, se for o caso, as providências pertinentes com relação à concessão em exame; III – autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 37339/2013 - Aposentadoria de GRACINDA FERREIRA TAVARES GOMES-SE. DECISÃO Nº 2056/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressaltando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; II – recomendar à Secretaria de Estado de Educação que acompanhe o desfecho da ADI/TJDFT nº 2010.00.2.010603-2, adotando, se for o caso, as providências pertinentes com relação à concessão em exame; III – autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 37347/2013 - Aposentadoria de ROBERLINE BERSAN-SE. DECISÃO Nº 2057/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressaltando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; II – recomendar à Secretaria de Estado de Educação que acompanhe o desfecho da ADI/TJDFT nº 2010.00.2.010603-2, adotando, se for o caso, as providências pertinentes com relação à concessão em exame; III – autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 1149/2014 - Edital de Pregão Eletrônico por SRP nº 36/2014, lançado pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES-DF, tendo por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de organização de eventos de caráter institucional e serviços correlatos a serem realizados no Distrito Federal pela Subsecretaria de Vigilância à Saúde do Distrito Federal – SVS/SES-DF, compreendendo o planejamento operacional, organização, execução, montagem de infraestrutura, fornecimento de bens, mão de obra e apoio logístico, conforme especificações e quantitativos no Termo de Referência do Anexo I do edital. DECISÃO Nº 2015/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício nº 695/2014-GAB/SES (fl. 87) e seus anexos (fls. 88/136) e do Ofício nº 1060/2014-GAB/SES (fl. 137) e anexo de fl. 138 e demais documentos autuados no Anexo II dos autos em exame, encaminhados pela SES-DF, em atendimento ao item II, letras “a”, “b” e “c”, da Decisão nº 387/2014, considerando-a cumprida; II – autorizar a Secretaria de Estado de Saúde – SES-DF a dar prosseguimento ao certame; III – determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES-DF e à pregoeira responsável pelo Pregão Eletrônico por SRP nº 36/2014 que, tendo em conta o disposto no artigo 4º, inciso XI, da Lei nº 10.520/02, encaminhem ao Tribunal a ata e demais documentos que suportem o resultado do certame, esclarecendo-lhes que esta Corte verificará se os preços ofertados pela licitante vencedora encontram-se compatíveis com os valores de mercado, tendo em conta as impropriedades identificadas no orçamento estimativo, conforme §§ 07/10 da Informação nº 117/2014; IV – autorizar: a) o encaminhamento de cópia do relatório/voto do Relator, desta decisão, da Informação nº 117/2014 e das tabelas de fls. 141/148 à SES-DF e à pregoeira responsável pelo certame; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para que seja verificado o cumprimento da determinação contida no item III desta decisão e posterior arquivamento, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 1319/2014 - Aposentadoria de LAYREANA MEMÓRIA CARDOSO-SE. DECISÃO Nº 2058/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressaltando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; II – recomendar à Secretaria de Estado de Educação que acompanhe o desfecho da ADI/TJDFT nº 2010.00.2.010603-2, adotando, se for o caso, as providências pertinentes com relação à concessão em exame; III – autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 1386/2014 - Aposentadoria de LUIZ EDUARDO FONTENELLE DE VASCONCELOS SOARES-SES. DECISÃO Nº 2059/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressaltando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; II – autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 1408/2014 - Aposentadoria de ELENIR SARDINHA-SES. DECISÃO Nº 2060/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; II – autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 1475/2014 - Aposentadoria de MARIA RITA LEÃO MAIA-SE. DECISÃO Nº 2061/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; II – recomendar à Secretaria de Estado de Educação que acompanhe o desfecho da ADI/TJDF nº 2010.00.2.010603-2, adotando, se for o caso, as providências pertinentes com relação à concessão em exame; III – autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 1734/2014 - Pensão civil instituída por JOÃO SUARIS DA SILVA-SEPLAN. DECISÃO Nº 2062/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; II – autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 1840/2014 - Aposentadoria de LÚCIA MARIA MACIEIRA CANCIO-SE. DECISÃO Nº 2063/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; II – recomendar à Secretaria de Estado de Educação que adote as medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma indicada: 1) acompanhe o desfecho da ADI/TJDF nº 2010.00.2.010603-2, adotando, se for o caso, as providências pertinentes com relação à esta concessão; 2) no caso de as licenças-prêmio terem sido consideradas para concessão de abono de permanência e, posteriormente, convertidas em pecúnia, providenciar o levantamento dos valores recebidos em decorrência da referida conversão, para fins de ressarcimento ao erário; III – autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 9956/2014 - Representações de fls. 01/20 e 24/43, formuladas pela senhora Raquel Freire de Carvalho em face dos Editais de Chamamento Público nºs 033/2014 e 034/2014, lançados pela Secretaria de Estado de Esporte do Distrito Federal – SESP, tendo por objetivo “a seleção de entidade, sem fins lucrativos, para a implantação, com apoio financeiro na forma de transferência de recursos públicos, de projeto pedagógico de fomento às práticas esportivas realizadas nos Centros Olímpicos do Distrito Federal, focadas nos segmentos “educação, participação e rendimento”, abrangendo as atividades esportivas em diversas modalidades, material pedagógico, realização de eventos esportivos culturais e educacionais, qualificação social, cursos e palestras, conforme descrição constante no Anexo I - Projeto Básico” (fls. 70 e 91). DECISÃO Nº 2016/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento a) do Ofício nº 340/2014-GA/SESP, fls. 57/69; b) dos demais documentos juntados aos autos, fls. 70/111; II – considerar parcialmente procedentes as representações de fls. 01/20 e 24/43; III – em consequência do item anterior e a fim de evitar o comprometimento da competitividade dos certames, determinar à Secretaria de Esporte do Distrito Federal que se abstenha de desclassificar proponentes dos editais de Chamamento Público nºs 033/2014 e 034/2014 pela não apresentação das certidões previstas nos itens “m”, “n” e “p” do item 8 dos referidos instrumentos convocatórios, devendo os documentos ali exigidos serem apresentados no momento da efetiva celebração do convênio; IV – autorizar: a) o encaminhamento de cópia da Informação nº 85/14 e desta decisão à jurisdicionada para subsidiar o atendimento da diligência; b) a continuidade dos Editais de Chamamento nºs 033 e 034/2014; c) a devolução dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

PROCESSO Nº 3779/1997 - Tomada de contas anual dos Ordenadores de Despesa do então Departamento de Emprego do Distrito Federal – DEPEM, relativa ao exercício de 1996. DECISÃO Nº 2069/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do documento particular de fl. 236 e anexos de fls. 237/238; II – autorizar o levantamento do sobrestamento das contas em apreço; III – julgar, nos termos do art. 17, inciso II da Lei Complementar nº 1/94, regulares, com ressalvas, as contas dos Srs. Ivan Gonçalves Ribeiro Guimarães (Diretor-Geral, no período de 1.1 a 14.8.96), Raimundo Ferreira da Silva Júnior (Diretor-Geral, no período de 15.8 a 31.12.96), Luiz Antônio Pereira de Carvalho (Chefe de Gabinete, no período de 1.1 a 8.4.96) e Maria Amélia Maia de Souza (Chefe de Gabinete, no período de 9.4 a 31.12.96), em face das irregularidades apontadas nos itens/subitens 3, 4, 5, 6.1, 6.2, 6.3 e 6.4 do Relatório de Auditoria nº 32/98, atinentes ao controle de bens patrimoniais, acompanhamento da execução de contratos, concessão de vales-transportes e realização de despesas com telefones; IV. considerar, em conformidade com os termos da Decisão nº 50/98 e com o disposto no artigo 24 da Lei Complementar nº 1/94, os responsáveis quites com o erário distrital; V – aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; VI – autorizar o arquivamento dos autos e a devolução dos apensos à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal.

PROCESSO Nº 24023/2008 - Aposentadoria de BENEDITO SOUZA LOPES-FJZB. DECISÃO Nº 2070/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. ter por cumprida a Decisão nº 5.514/13; II – considerar legal, para fins de registro, a concessão em

exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III – autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 15231/2009 - Contrato emergencial de prestação de Serviços nº 38/09 firmado, com dispensa de licitação, entre a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e a empresa Prodata Tecnologia e Sistemas Avançados Ltda. (fls. 372/379 do Anexo II). DECISÃO Nº 2064/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. conceder ao Sr. Tálmo Tavares a prorrogação de prazo solicitada, por mais 30 (trinta) dias, para o recolhimento da multa que lhe foi aplicada pela Decisão nº 6.524/11-CIMF e pelo Acórdão nº 246/11; II – deixar de conhecer do Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Antônio Cláudio Bulhões e Silva contra a Decisão nº 6.171/13, por ser manifestamente descabido; III – autorizar, nos termos do § 5º, art. 188 do RI/TCDF, a juntada do Recurso de Reconsideração de fls. 1253/1268 ao Processo nº 38.174/11, aproveitando-a como razões de defesa; IV – notificar o Sr. Antônio Cláudio Bulhões e Silva para que, no prazo de 30 (trinta) dias, recolha aos cofres do Distrito Federal o valor da multa que lhe fora imposta pelo Acórdão nº 371/13 (R\$ 5.000,00), devidamente atualizado; V – informar: a) à Srª. Elizabeth Carvalho Maranini e ao Sr. Gibrail Nabih Gebrim que o Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, na Sessão de 10.12.2013, apenas aderiu ao voto da Conselheira ANILCÉIA MACHADO; b) à Srª. Elizabeth Carvalho Maranini e aos Srs. Gibrail Nabih Gebrim e Tálmo Tavares que poderão, pessoalmente ou por procurador devidamente constituído, ter vista e cópia dos autos na Sala de Atendimento ao Público deste Tribunal (térreo); VI – dar ciência desta decisão aos Srs. Antônio Cláudio Bulhões e Silva, Tálmo Tavares, Gibrail Nabih Gebrim e Elizabeth Carvalho Maranini; VII – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Auditoria, para adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 6386/2010 - Prestação de contas anual dos Gestores da Fundação Jardim Zoológico de Brasília – FJZB, referente ao exercício de 2009. DECISÃO Nº 2065/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento dos documentos de fls. 113/224; II – ter por atendida a diligência contida no inciso III da Decisão nº 1.954/13; III – julgar: a) nos termos do art. 17, inciso I, da Lei Complementar nº 1/94, regulares as contas dos Srs. Amadeu Ceciliano de Júnior (Superintendente de Educação e Lazer) e Rozzetti Jacome de Medeiros (Superintendente Administrativo-Financeiro – Substituto) e das Srªs. Cléa Lúcia Magalhães (Superintendente de Conservação e Pesquisa), Clariana Souza Gelinski (Superintendente de Conservação e Pesquisa – Substituta) e Ana Cristina Pessoa Borges da Silva (Superintendente Administrativo-Financeiro – Substituta); b) nos termos do art. 17, inciso II, da Lei Complementar nº 1/94, regulares, com ressalvas, as contas dos Srs. Dilton Batista Silva (Superintendente Administrativo e Financeiro) e Raul Gonzales Acosta (Diretor-Presidente), em face das seguintes irregularidades apontadas no Relatório de Auditoria nº 18/2012-DIMAT/CONIE/CONT/STC (fls. 646/665 do Processo nº 196.000.148/2010): 1) subitem 2.2.2 – mau estado de conservação das instalações físicas da Fundação Jardim Zoológico de Brasília – FJZB; 2) subitem 2.2.5 – irregularidades constatadas pela comissão inventariante dos bens patrimoniais móveis, imóveis e semoventes; 3) subitem 3.1 – falta relatório do executor do contrato; 4) subitem 3.2 – ausência de certidão de regularidade fiscal com a Fazenda do Distrito Federal; 5) subitem 3.3 – ausência de cobrança de energia elétrica e água e esgoto dos permissionários; 6) subitem 3.4 – irregularidades na renovação contratual de serviços entre a Fundação Jardim Zoológico de Brasília – FJZB e o ICB – Processo nº 196.000.257/2007; 7) subitem 3.5.1 – despesa inadequada ao suprimento de fundos; IV – determinar, nos termos do art. 19 da Lei Complementar nº 1/94, aos administradores, ou a quem lhes haja sucedido nos respectivos cargos, que adotem as medidas necessárias a prevenir a ocorrência de falhas semelhantes nos exercícios subsequentes; V – considerar, nos termos da Decisão nº 50/98 e em consonância com o art. 24 da Lei Complementar nº 1/94, quites com o erário distrital os responsáveis quanto à gestão da Fundação Jardim Zoológico de Brasília – FJZB durante o exercício de 2009; VI – autorizar o arquivamento dos autos e a devolução dos apensos à origem.

PROCESSO Nº 15948/2011 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SE-OPS, em atendimento ao item II, alínea “a”, da Decisão nº 3186/01, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 2071/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento dos Embargos de Declaração opostos pelo 3º SGT BM R.Rm. Francisco Barbosa Souto Neto (fls. 345/348) para, no mérito, rejeitá-los ante a ausência de obscuridade, dúvida, contradição ou omissão na decisão embargada; II – dar ciência desta decisão ao Embargante, ao seu representante legal e ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências devidas.

PROCESSO Nº 21840/2011 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SE-OPS, em atendimento ao item II, alínea “a”, da Decisão nº 3186/01, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 2066/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento dos Embargos de Declaração opostos pelo 2º Ten. QOBM/Músico R.Rm. Carlindo Silva Santos Filho (fls. 145/148) para, no mérito, rejeitá-los ante a ausência de obscuridades, dúvida, contradição ou omissão na decisão embargada; II – dar ciência desta decisão ao Embargante, ao seu representante legal e ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal; III – autorizar o retorno

dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências devidas.

PROCESSO Nº 22278/2011 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SE-OPS, em atendimento ao item II, alínea “a”, da Decisão nº 3186/01, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 2072/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento dos Embargos de Declaração opostos pelo 3º Sgt. BM RRm Edson Gomes da Costa (fls. 153/156) para, no mérito, rejeitá-los ante a ausência de obscuridade, dúvida, contradição ou omissão na decisão embargada; II – dar ciência desta decisão ao Embargante, ao seu representante legal e ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências devidas.

PROCESSO Nº 8741/2013 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, em atendimento ao item III da Decisão nº 1967/1999, reiterada pelo item V.a da Decisão nº 6658/2009 e item II da Decisão nº 224/2010, para apurar a existência de irregularidade na concessão e no pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar da Polícia Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 2067/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da tomada de contas especial objeto do Processo nº 480.001.213/2010; II – considerar encerrada a tomada de contas especial em exame, em face do ressarcimento espontâneo que vem sendo promovido pelo CB QPPMC RRm Otávio Ferreira Costa, mediante desconto em folha; III – determinar à Secretaria de Estado de Transparência e Controle que, no âmbito do demonstrativo de que trata o art. 14 da Resolução nº 102/98, informe à Corte, anualmente, acerca do andamento dos descontos levados a efeito nos vencimentos do nominado servidor militar até a completa extinção do débito; IV – autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à Secretaria de Estado de Transparência e Controle.

PROCESSO Nº 28950/2013 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SE-OPS, em atendimento ao item III da Decisão nº 1967/1999, reiterada pelo item V.a da Decisão nº 6658/2009 e item II da Decisão nº 224/2010, para apurar a existência de irregularidade na concessão e no pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar da Polícia Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 2068/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da tomada de contas especial objeto do Processo nº 480.001.088/10; II – determinar, nos termos do art. 13, inciso II, da Lei Complementar nº 1/1994, a citação do servidor militar nominado no parágrafo 9º da Informação nº 36/14-SECONT/2ºDICON (fl. 13) para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente alegações de defesa, ou recolha o débito que lhe é imputado nos autos (R\$ 15.713,56, valor em 6.2.2014), em decorrência da percepção indevida da vantagem pecuniária de indenização de transporte, quando da sua passagem para a inatividade, ante a possibilidade de ter suas contas julgadas irregulares e de ser-lhe aplicada a penalidade prevista no art. 60 da Lei Complementar nº 1/94; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para os fins devidos.

O Conselheiro MANOEL DE ANDRADE presidiu a sessão durante o julgamento dos processos de responsabilidade da Presidente em exercício, Conselheira ANILCÉIA MACHADO.

Nada mais havendo a tratar, às 16h00, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, OLAVO FELICIANO MEDINA, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata - contendo 59 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pela Presidente em exercício, Conselheiros e representante do Ministério Público junto à Corte.

INÁCIO MAGALHÃES FILHO, MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, ANILCÉIA LUZIA MACHADO, PAULO TADEU VALE DA SILVA, JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE.

Secretaria das Sessões

ACÓRDÃO Nº 304/2014

Ementa: Prestação de Contas Anual. Exercício de 2009. Contas julgadas regulares. Quitação plena aos responsáveis.

Processo nº: 6.386/2010 (dois volumes) Apensos nºs: 196.000.148/2010 (3 volumes), 196.000.119/2009 (1 volume), 196.000.252/2009 (1 volume), 196.000.338/2009 (1 volume) e 196.000.031/2010 (1 volume).

Entidade: Fundação Jardim Zoológico de Brasília – FJZB.

Nome/Função/Período:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	PERÍODO
Amadeu Cecílio C. Júnior	Superintendente de Educação e Lazer	01.01 a 31.12.09
Cléa Lúcia Magalhães	Superintendente de Conservação e Pesquisa	01.01 a 16.04 e 17.05 a 31.12.09
Clariana Souza Gelinski	Superintendente de Conservação e Pesquisa – Substituta	17.04 a 16.05.09
Rozzeti Jacome de Medeiros	Gerente de Material e Patrimônio	01.01 a 30.09 e 01.11 a 31.12.09
	Superintendente Administrativo e Financeiro - Substituto	02.01 a 16.01.09

Ana Cristina Pessoa Borges da Silva	Chefe do Núcleo de Programação e Execução Orçamentária	13.04 a 07.09 e 23.09 a 31.12.09
	Superintendente Administrativo e Financeiro - Substituta	03.11 a 17.11.09

Relator: Conselheiro JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Unidade Técnica: Secretaria de Contas - SECONT

Representante do Ministério Público: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, inciso I, e 24, inciso I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 4686, de 08.05.14.

Presentes os Conselheiros Manoel de Andrade, Paulo Tadeu e Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCD present: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.

ANILCÉIA LUZIA MACHADO

Presidente em exercício

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Conselheiro-Relator

MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS

Procuradora do Ministério Público

junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 305/2014

Ementa: Prestação de Contas Anual. Exercício de 2009. Contas julgadas regulares com ressalvas. Quitação aos responsáveis. Determinações de providências corretivas.

Processo TCDF nº: 6.386/2010 (dois volumes) Apensos nºs: 196.000.148/2010 (3 volumes), 196.000.119/2009 (1 volume), 196.000.252/2009 (1 volume), 196.000.338/2009 (1 volume) e 196.000.031/2010 (1 volume).

Entidade: Fundação Jardim Zoológico de Brasília – FJZB.

Nome/Função/Período:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	PERÍODO
Raul Gonzales Acosta	Diretor-Presidente	01.01 a 31.12.09
Dilton Batista Silva	Superintendente Administrativo e Financeiro	01.01 e 17.01 a 02.11 e 18.11 a 31.12.09

Relator: Conselheiro JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas – SECONT

Representante do Ministério Público: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas no Relatório de Auditoria nº 18/2012-DIMAT/CONIE/CONT/STC:

- 1) subitem 2.2.2 – mau estado de conservação das instalações físicas da FJZB;
- 2) subitem 2.2.5 – irregularidades constatadas pela comissão inventariante dos bens patrimoniais móveis, imóveis e semoventes;
- 3) subitem 3.1 – falta relatório do executor do contrato;
- 4) subitem 3.2 – ausência de certidão de regularidade fiscal com a Fazenda do Distrito Federal;
- 5) subitem 3.3 – ausência de cobrança de energia elétrica e água e esgoto dos permissionários;
- 6) subitem 3.4 – Irregularidades na renovação contratual de serviços entre a FJZB e o ICB – Processo nº 196.000.257/2007;
- 7) subitem 3.5.1 – despesa inadequada ao suprimento de fundos;

Determinações (LC/DF nº 1/94, art. 19): determine ao Diretor-Presidente e ao Superintendente Administrativo e Financeiro da Fundação Jardim Zoológico de Brasília – FJZB, ou a quem os haja sucedido, a adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da lei.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, inciso II, 19 e 24, inciso II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares com ressalva as contas em apreço e dar quitação aos responsáveis indicados, com as determinações apontadas para correção daquelas impropriedades/falhas identificadas.

Ata da Sessão Ordinária nº 4686, de 08.05.14.

Presentes os Conselheiros Manoel de Andrade, Paulo Tadeu e Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCD present: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.

ANILCÉIA LUZIA MACHADO

Presidente em exercício

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Conselheiro-Relator

MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS

Procuradora do Ministério Público
junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 306/2014

Ementa: Tomada de Contas Anual do DEPEM. Exercício de 1996. Contas julgadas regulares com ressalva. Quitação aos responsáveis. Determinação de providências corretivas.

Processo TCDF nº: 3.779/97 (02 Volumes) Apensos nºs: 040.006.846/97 (1 volume) e 040.001.347/97 (1 volume).

Nome/Função/Período:

NOME	CARGO OU FUNÇÃO	PERÍODO
Ivan Gonçalves Ribeiro Guimarães	Diretor Geral	01.01 a 14.08.96
Raimundo Ferreira da Silva Júnior	Diretor Geral	15.08 a 31.12.96
Luiz Antônio Pereira de Carvalho	Chefe de Gabinete	01.01 a 08.04.96
Maria Amélia Maia de Souza	Chefe de Gabinete	09.04 a 31.12.96

Órgão/Entidade: Departamento de Emprego – DEPEM.

Relator: Conselheiro JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas – SECONT.

Representante do Ministério Público: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas no Relatório de Auditoria nº 32/98-DADI/SUAUD:

Item e Subitem do Relatório n.º 32/98 – DADI/SUAUD	Folhas do Processo apenso	Descrição
3	93/94	Controle de bens Patrimoniais;
4	94/98	Licitações, Dispensa e Inexigibilidade – Acompanhamento de execução de contratos;
5	98	Concessão de vale transporte em desacordo com a norma;
6.1	99	Linhas telefônicas permitem ligações para telefone móvel (celular);
6.2	99	Enquadramento inadequado da forma de aquisição de aparelho telefônico;
6.3	99	Registro com classificação contábil incorreta;
6.4	99/100	Pagamentos indevidos de serviços do prefixo 900.

Determinações (LC/DF nº 1/94, art. 19): determine aos responsáveis ou a quem lhes haja substituído a adoção das providências necessárias para a correção das impropriedades identificadas. Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, inciso II, 19 e 24, inciso II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares com ressalva as contas em apreço e dar quitação ao(s) responsável(is) indicados, com as determinações de providências apontadas, para correção daquelas impropriedades/falhas identificadas. Ata da Sessão Ordinária nº 4686, de 08.05.14.

Presentes os Conselheiros Manoel de Andrade, Paulo Tadeu e Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPjTCDF presente: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.

ANILCÉIA LUZIA MACHADO

Presidente em exercício

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
Conselheiro-Relator

MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS
Procuradora do Ministério Público
junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 307/2014

Ementa: Prestação de Contas Anual. Exercício de 2010. Contas julgadas regulares com ressalvas. Quitação aos responsáveis. Determinação de providências.

Processo TCDF nº: 37.186/11 (Apensos nºs 041.000.178/11 - 4 volumes), 041.000.703/10 - 37 volumes).

Nome/Função/Período:

a) Diretoria:

Nome	Cargo	Período
Ricardo de Barros Vieira	Diretor Presidente	1º/1 a 1º/3/2010
Eloir Cogliati	Respondendo pela Presidência	2/3 a 29/4/2010
Alino Donizetti de Queiroz	Respondendo pela Presidência	30/4 a 30/5/2010
Nilban de Melo Junior	Respondendo pela Presidência	31/5 a 31/12/2010
Flávio José Couri	Diretor de Desenvolvimento	1º/1 a 1º/3/2010

Nome	Cargo	Período
Kelson Côrte	Resp. pela Diretoria de Desenvolvimento	2/3 a 24/3/2010
Alino Donizetti de Queiroz	Diretor de Desenvolvimento	25/3 a 31/12/2010
Dario Oswaldo Garcia Junior	Diretor de Relacionamento e Negócios	1º/1 a 31/12/2010
Eloir Cogliati	Diretor Financeiro	1º/1 a 29/4/2010
Dario Oswaldo Garcia Junior	Respondendo pela Diretoria Financeira	30/4 a 30/5/2010
Nilban de Melo Junior	Diretor Financeiro	31/5 a 31/12/2010
Francisco Soares Pereira	Diretor de Crédito e Governo	1º/1 a 25/3/2010
Sérgio Augusto Corrêa de Faria	Resp. pela Diretoria de Crédito e Governo	26/3 a 29/4/2010
Alino Donizetti de Queiroz	Resp. pela Diretoria de Crédito e Governo	30/4 a 17/6/2010
Laécio Barros Junior	Diretor de Crédito e Governo	18/6 a 31/12/2010
Kelson Côrte	Diretor de Tecnologia	1º/1 a 31/12/2010
Paulo Roberto Dias Lopes	Diretor de Controle	1º/1 a 29/4/2010
Kelson Côrte	Respondendo pela Diretoria de Controle	30/4 a 30/5/2010
Christian Perillier Schneider	Diretor de Controle	31/5 a 31/12/2010
Sérgio Augusto Corrêa de Faria	Diretor de Administração	1º/1 a 29/4/2010
Dario Oswaldo Garcia Junior	Resp. pela Diretoria de Administração	30/4 a 1º/6/2010
André Luís Carvalho da M. e Silva	Diretor de Administração	2/6 a 31/12/2010

b) Conselho de Administração:

Nome	Cargo	Período
Valdivino José de Oliveira	Presidente	1º/1 a 26/3/2010
André Clemente Lara de Oliveira	Presidente	30/4 a 31/12/2010
Marco Aurélio de Melo Vieira	Membro Efetivo	1º/1 a 10/6/2010
Ademir Malavazi	Membro Efetivo	1º/1 a 31/12/2010
Argeu Ramos da Silva	Membro Efetivo	1º/1 a 31/12/2010
Dirce dos Santos Varandas	Membro Efetivo	1º/1 a 31/12/2010
Ricardo de Barros Vieira	Membro Efetivo	1º/1 a 30/4/2010
Júlio César Moreira Barbosa	Membro Efetivo	26/10 a 31/12/2010

Órgão/Entidade: Banco de Brasília – BRB.

Relatora: Conselheira ANILCÉIA MACHADO.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do Ministério Público: Procurador Demóstenes Albuquerque.

Síntese das impropriedades/falhas apuradas ou dano causador:

- a) subitens 2.1 (inconsistências no procedimento de justificativa de preço), 2.2 (ausência de orçamento detalhado em planilhas no projeto básico) e 2.8 (ausência de relatórios do executor dos contratos) do Relatório de Auditoria nº 11/2011 – DIRAS/CONT (fls. 912/927*);
- b) subitens A.1.1.2, A.1.1.3, A.1.1.4, A.1.1.5, A.1.1.6, A.1.1.7, A.1.1.8, A.1.1.9, A.1.1.10, A.1.1.12, A.1.1.14, A.1.1.16, A.1.1.18, A.1.2.5, A.1.2.6, A.1.2.7, A.1.2.10, A.1.2.11, A.1.2.12, C.1.1, A.1.1, A.1.2, A.1.5, A.1.6, A.1.7, A.1.8, C.2.1, C.2.2 e C.2.3 do Relatório sobre o Sistema de Controles Internos e descumprimento de dispositivos legais e regulamentares, elaborado em conexão com a Auditoria das Demonstrações Contábeis, firmado pela BDO Auditores Independentes, emitido em março/2011 (fls. 72/176 do Anexo I), conforme análise constante do Papel de Trabalho – PT I (fls. 61/83);
- c) itens 3 (atraso no atendimento de demanda pela Ouvidoria) e 4 (terceirização do serviço de Ouvidoria) do Relatório de Asseguração Limitada, firmado pela BDO Auditores Independentes, emitido em agosto/2010 (fls. 179/180 do Anexo I);
- d) itens 1 a 7 do expediente Desup/GTBHO/Cosup-02-2010/91 (fls. 1/14 do Anexo II), concernente ao Resultado da Avaliação de Riscos e Controles, feita pelo Banco Central do Brasil, em razão dos pontos fracos relacionados no parágrafo 17 da Informação nº240/13;
- d.1) concessão de crédito pelo BRB CFI sem a devida observância aos princípios básicos de

- seletividade, garantia e liquidez recomendados pela boa gestão e técnica bancária;
- d.2) ausência de back-test dos modelos de classificação de risco das operações de crédito;
- d.3) ausência de segregação de funções na formalização das operações de crédito;
- d.4) deficiência na metodologia de análise de crédito, que podem comprometer a adequada identificação, avaliação e mensuração do risco de crédito das operações/clientes;
- d.5) ausência de um plano de capital para o Conglomerado;
- d.6) Conselho de Administração pouco atuante e descontinuidade administrativa;
- d.7) falta de monitoramento dos processos de gestão do risco operacional;
- d.8) forte dependência de prestadores de serviços terceirizados em TI;
- d.9) políticas institucionais e normativas internos de PLD com diversas falhas;
- d.10) necessidade de melhorias significativas em sistemas e procedimentos de controle em PLD;
- d.11) inexistência de mecanismos de reporte de fraudes internas;
- d.12) ausência de mecanismos para gestão do risco de liquidez de médio prazo.

Determinações (LC/DF nº 1/94, art. 19): aos gestores e demais responsáveis pelo Banco de Brasília S.A. – BRB, ou a quem lhes tenham sucedido, para que adotem as medidas necessárias à correção das impropriedades mencionadas, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes no futuro;

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pela Relatora, ANILCÉIA MACHADO, com fundamento nos arts. nºs 17, inciso II, 19 e 24, inciso II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares, com ressalvas, as contas em apreço e dar quitação aos responsáveis indicados, com a determinação de adoção das providências apontadas, para correção daquelas impropriedades/falhas indicadas.

Ata da Sessão Ordinária nº 4686, de 08.05.14.

Presentes os Conselheiros Manoel de Andrade, Paulo Tadeu e Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

INÁCIO MAGALHÃES FILHO

Presidente

ANILCÉIA LUZIA MACHADO
Conselheira-Relatora

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE
Procurador-Geral do Ministério Público
junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 308/2014

Ementa: Tomada de Contas Anual/2010. Contas julgadas regulares. Quitação plena aos responsáveis.

Processo TCDF nº 20.844/11 (Apensos nºs 306.000.100, 306.000.101 e 306.000.183/10)

Órgão/Entidade: Região Administrativa XXV – Setor Complementar de Indústria e Abastecimento.

Nome/Função/Período: José Genivaldo de S. da Silva, Simone Soares de Andrade, Iracy Freitas do Nascimento Bezerra e Roberto José Bezerra de Melo Silva, todos eles Chefes do Núcleo de Material, Patrimônio e Próprios em períodos sucessivos entre 1º.01 e 31.12.10.

Relatora: Conselheira ANILCÉIA MACHADO.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do Ministério Público: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no Relatório de Auditoria nº 06/2012-DIRAD/CONAG/CONT e o que mais consta do processo, bem assim as conclusões da Unidade Técnica, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pela Relatora, com fundamento nos arts. 17, inciso I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, e 167, inciso I, do Regimento Interno do Tribunal, em julgar regulares as contas dos servidores referidos, dando-lhes quitação plena.

Ata da Sessão Ordinária nº 4686, de 08.05.14.

Presentes os Conselheiros Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Paulo Tadeu e Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.

MANOEL DE ANDRADE

Presidente da Sessão

ANILCÉIA LUZIA MACHADO
Conselheira-Relatora

MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS
Procuradora do Ministério Público
junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 309/2014

Ementa: Tomada de Contas Anual/2010. Contas julgadas regulares com ressalva. Quitação aos responsáveis. Determinação de providências.

Processo TCDF nº 20.844/11 (Apensos nºs 306.000.100, 306.000.101 e 306.000.183/10).

Órgão/Entidade: Região Administrativa XXV – Setor Complementar de Indústria e Abastecimento.

Nome/Função/Período: Maurizon Abadio Alves, Administrador Regional, de 24.05 a 31.12.10; Alceu Prestes de Mattos, Administrador Regional, de 01.01 a 23.05.10; Simone Soares de Andrade, Diretora da Diretoria de Administração Geral, de 11.02 a 14.09.10 e Carlos Eduardo Rodrigues Veloso, Diretor da Diretoria de Administração Geral, de 15.09 a 31.12.10.

Síntese das Impropriedades identificadas: em face ao constatado nos subitens 2.2 – ausência de comprovação da realização de eventos; 4.1 – ausência de pesquisa prévia para a justificativa de

preços em eventos; 4.3 – ausência de comprovação do profissionalismo do artista; 4.4 – inconsistência na comprovação de exclusividade; 4.8 – ausência de relatórios de acompanhamento, relativo às despesas com água, luz e telefone e 5.1 – ausência de contabilização de permissionários a receber, consignados no Relatório de Auditoria nº 06/2012-DIRAD/CONAG/CONT.

Relatora: Conselheira ANILCÉIA MACHADO.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do Ministério Público: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no Relatório de Auditoria nº 06/2012-DIRAD/CONAG/CONT e o que mais consta do processo, bem assim as conclusões da Unidade Técnica, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pela Relatora, com fundamento nos arts. 17, inciso II, da Lei Complementar nº 01/94, c/c o art. 167, inciso II, do RI/TCDF, em julgar regulares com ressalvas as contas dos servidores referidos, dando-lhes quitação, com a determinação de adoção de providências para correção das impropriedades ainda pendentes de regularização, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes.

Ata da Sessão Ordinária nº 4686, de 08.05.14.

Presentes os Conselheiros Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Paulo Tadeu e Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.

MANOEL DE ANDRADE

Presidente da Sessão

ANILCÉIA LUZIA MACHADO
Conselheira-Relatora

MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS
Procuradora do Ministério Público
junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 310/2014

Ementa: Tomada de Contas Anual do Fundo de Modernização, Manutenção e Reequipamento do CBMDF – FUNCMB, referente ao exercício financeiro de 2011.

Processo TCDF nº: 11.971/12

Nome/Função/Período: Márcio de Souza Matos, Comandante Geral do CBMDF, de 01.01 a 19.01.2011, 22.01 a 24.04.2011, 29.04 a 23.08.2011, 01.09 a 01.12.2011 e 10.12 a 31.12.2011; Júlio César dos Santos, Comandante Geral do CBMDF – Substituto, de 20.01 a 21.01.2011, 28.04.2011, 24.08 a 31.08.2011 e 02.12 a 09.12.2011; Edson de Oliveira Barroso, Comandante Geral do CBMDF – Substituto, de 25.04 a 27.04.2011; Marcelo Souza Rocha, Diretor de Orçamento e Finanças, de 01.01 a 02.01.2011 e de 02.02 a 28.03.2011; Kleber Francisco de Oliveira Correia, Diretor de Orçamento e Finanças – Substituto, de 03.01 a 04.01.2011; Paulo César da Silva Júnior, Diretor de Orçamento e Finanças – Substituto, de 05.01 a 01.02.2011; Carlos Emilson Ferreira dos Santos, Diretor de Orçamento e Finanças, de 29.03 a 31.12.2011; Marcos Aurélio Alves de Melo, Chefe da Seção de Administração do Fundo, de 01.01 a 31.12.2011; Epaminondas Figueiredo de Matos, Membro do Conselho de Administração, de 01.01 a 19.01.2011; Ronaldo Rosa dos Santos, Membro do Conselho de Administração, de 20.01 a 18.07.2011 e de 23.07 a 31.12.2011; Edson de Oliveira Barroso, Membro do Conselho de Administração – Substituto, de 19.07 a 22.07.2011; Ricardo Vagner Távora Gurjão de Carvalho, Membro do Conselho de Administração, de 01.01 a 31.12.2011; Tito Vaz de Abreu Neto, Membro do Conselho de Administração, de 01.01 a 07.02.2011; Ricardo Prado Rodrigues, Membro do Conselho de Administração, de 08.02 a 31.12.2011; Rogerio Santos Soares, Membro do Conselho de Administração, de 01.01 a 05.01.2011; Delfino Barbosa Guedes, Membro do Conselho de Administração – Respondendo, de 01.01 a 05.01.2011; Luiz Tadeu Villela Blumm, Membro do Conselho de Administração, de 06.01 a 27.01.2011; Sindulfo Teixeira Chaves, Membro do Conselho de Administração, de 28.01 a 31.03.2011; Paulo Pereira da Silva, Membro do Conselho de Administração, de 01.04 a 10.04.2011 e de 15.04 a 31.12.2011; e Sérgio Ricardo Souza Santos, Membro do Conselho de Administração – Respondendo, de 11.04 a 14.04.2011.

Órgão: Fundo de Modernização, Manutenção e Reequipamento do CBMDF – FUNCMB.

Relator: Conselheiro MANOEL DE ANDRADE.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do Ministério Público: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, I, 18 e 24, I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 4686, de 08.05.14.

Presentes os Conselheiros Manoel de Andrade, Paulo Tadeu e Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.

ANILCÉIA LUZIA MACHADO

Presidente em exercício

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO
Conselheiro-Relator

MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS
Procuradora do Ministério Público
junto ao TCDF

SECRETARIA DAS SESSÕES

FICA SEM EFEITO o Acórdão nº 206/2014, publicado no DODF nº 96, edição de 15 de maio de 2014, Seção I, página 14.